Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 175- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AP-01635-2008-191-18-00-1
Na petição de fls. 392/394, o agravado Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda, requer a ratificação dos atos processuais já praticados nos autos, bem como as eventuais intimações sejam realizadas em nome do advogado Rogério Aparecido Sales.
Nada a deferir, uma vez que na autuação dos autos já consta o nome do advogado indicado para recebimento das intimações.
Também, no referido expediente, o peticionário requer a retificação do nome da agravada, fazendo constar a nova denominação social.
Na petição supracitada, consta do instrumento procuratório, o nome da empresa agravada como Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A. Sendo assim, encaminhem-se os autos à SCP para proceder à retificação requerida.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição do 2º Grau, para prosseguimento.
Publique-se.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2009
Altera o art. 2º da Resolução Administrativa nº 96/2008.
CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dra. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, por unanimidade, RESOLVEU :
Art. 1º É suprimida do art. 2º da Resolução Administrativa nº 96, de 16 de dezembro de 2008, a expressão "não se aplicando aos processos já distribuídos."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00318-2009-000-18-00-9
Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : ARINALDO SUTÉRIO DA ROCHA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA buscando a "Rescisão da Sentença emitida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 002268-2006-082-18-00-2, e do Acórdão que a confirmou pela aplicação conjunta do artigo 836, caput da CLT e do artigo 485, inciso II, segunda figura, do CPC" (sic, fl. 09).
O autor disse que, no julgamento da ADI nº 3395, o STF "declarou [...] a inconstitucionalidade das alterações provocadas pela EC nº 45 no artigo 114 da Constituição" e "determinou que as relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo entre o Poder Público e seus servidores deveriam ser julgadas pela Justiça Comum". Assim, para o autor, é da Justiça Comum a competência "para definir qual a espécie do vínculo existente entre o Requerente e o Requerido ou se houve nulidade da contratação" (fl. 04).
Concluiu dizendo que, "tendo em vista a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que, posteriormente ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, vem sendo admitida por este E. TRT da 18ª Região, não há como admitir que esta última ainda produza efeitos no mundo jurídico" (fl. 08).
De outro lado, disse que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que os documentos exibidos nesta ação e que foram extraídos da reclamação trabalhista "comprovam que o vínculo existente entre Requerente e Requerido era jurídico administrativo, que neste Município foi adotado o regime jurídico único estatutário e que foi pleiteado o pagamento de FGTS sob o fundamento da nulidade da contratação" (sic, fl. 08).
A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
Muito bem.
Primeiramente observo que no processo originário o autor, conforme noticiou na inicial, interpôs recurso ordinário, posterior recurso de revista contra o acórdão proferido por este Tribunal e, em seguida, agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento aquele apelo extraordinário (fl. 03).
Entretanto, verifico que no acórdão proferido por esta Corte (fls. 86/92) não houve pronunciamento acerca da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada suscitada na defesa e que foi rejeitada pelo juiz de primeiro grau (sentença, fls. 61/62).

Vejo, ainda, que no agravo de instrumento interposto para o TST o autor suscitou preliminar de incompetência absoluta, mas aquela Corte Superior entendeu que, "no que se refere ao tema, este não poderá ser apreciado neste momento processual, porque não foi objeto de pronunciamento por parte do Regional" (sic, acórdão, fl. 111).
Logo, no que diz respeito à competência absoluta, a única decisão do processo originário passível de corte rescisório é a sentença, uma vez que somente nela houve pronunciamento acerca dessa matéria.
Disto decorre que, no tocante à incompetência absoluta, o trânsito em julgado da sentença rescindenda não ocorreu no momento em que venceu o prazo para o reclamado interpor recurso contra o acórdão do TST que negou provimento ao agravo de instrumento, mas sim no momento em que venceu o prazo para aviar recurso ordinário.
Esse é o entendimento consagrado no TST, consubstanciado na súmula 100, a seguir transcrita em parte :
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
II- Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.
[...]
IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial" (o grifo não é original).
Assim, no caso, o termo inicial da contagem do prazo decadencial corresponde ao dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo para a interposição do recurso ordinário.
Dito isso, vejo que não foi coligida a certidão relativa à data de publicação da sentença, mas, da documentação exibida, extraio que em 28/02/2007 foi proferida a sentença (fl. 75) e que em 16/03/2007 o reclamado interpôs recurso ordinário (fl. 76), cujo julgamento neste Regional foi realizado em 11/07/2007 (fl. 86). Verifico, também, que em 03/08/2007 o reclamado protocolizou o recurso de revista (fl. 93).
Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, uma vez que foi protocolizada no dia 17/09/2009.
Vale ressaltar que a inobservância do prazo, que é decadencial, não é escusável mesmo que se alegue a nulidade da citação no processo cuja sentença se quer rescindir (CPC, art. 495).
Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é isento, na forma da lei.
À STP."
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELELTRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00319-2009-000-18-00-3
Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : MARY LÚCIA DE FARIA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA buscando a "Rescisão da Sentença emitida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 002279-2006-081-18-00-6, e do Acórdão que a confirmou pela aplicação conjunta do artigo 836, caput da CLT e do artigo 485, inciso II, segunda figura, do CPC" (sic, fl. 09).
O autor disse que, no julgamento da ADI nº 3395, o STF "declarou [...] a inconstitucionalidade das alterações provocadas pela EC nº 45 no artigo 114 da Constituição" e "determinou que as relações de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo entre o Poder Público e seus servidores deveriam ser julgadas pela Justiça Comum". Assim, para o autor, é da Justiça Comum a competência "para definir qual a espécie do vínculo existente entre o Requerente e o Requerido ou se houve nulidade da contratação" (fl. 04).
Concluiu dizendo que, "tendo em vista a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que, posteriormente ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, vem sendo admitida por este E. TRT da 18ª Região, não há como admitir que esta última ainda produza efeitos no mundo jurídico" (fl. 08).
De outro lado, disse que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que os documentos exibidos nesta ação e que foram extraídos da reclamação trabalhista "comprovam que o vínculo existente entre Requerente e Requerido era jurídico administrativo, que neste Município foi adotado o regime jurídico único estatutário e que foi pleiteado o pagamento de FGTS sob o fundamento da nulidade da contratação" (sic, fl. 08).
A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
Muito bem.
Primeiramente, e de acordo com a inicial, observo que o autor, no processo originário, interpôs recurso ordinário, posterior recurso de revista contra o acórdão proferido por este Tribunal e, em seguida, agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento àquele apelo extraordinário (fl. 03).
Entretanto, verifico no recurso ordinário juntado às fls. 67/73 que nele a reclamada não se insurgiu contra a rejeição da preliminar de incompetência absoluta pelo juiz de primeiro grau (sentença, fls. 53/54).
Vejo, ainda, que no agravo de instrumento interposto para o TST, o autor suscitou preliminar de incompetência absoluta, mas aquela Corte Superior entendeu que, nos termos da súmula 297, não poderia emitir pronunciamento acerca da violação apontada a dispositivo constitucional, uma vez que "o acórdão regional não emitiu tese sobre a matéria, nem poderia fazê-lo, porque esse tema não foi abordado nas razões do recurso ordinário" (sic, acórdão, fl. 104).
Logo, no que diz respeito à competência absoluta, a única decisão do processo originário passível de corte rescisório é a sentença, uma vez que somente nela houve pronunciamento acerca dessa matéria.
Disto decorre que, no tocante à incompetência absoluta, o trânsito em julgado da sentença rescindenda não ocorreu no momento em que venceu o prazo para o reclamado interpor recurso contra o acórdão do TST que negou provimento ao agravo de instrumento, mas sim no momento em que venceu o prazo para aviar recurso ordinário.
Esse é o entendimento consagrado no TST, consubstanciado na súmula 100, a seguir transcrita em parte :
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
II- Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.
[...]
IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial" (o grifo não é original).
Assim, no caso, o termo inicial da contagem do prazo decadencial corresponde ao dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo para a interposição do recurso ordinário.
Dito isso, vejo que não foi coligida a certidão relativa à data de publicação da sentença, mas, da documentação exibida, extraio que em 27/11/2006 foi proferida a sentença (fl. 66) e em 16/01/2007 a decisão dos embargos de declaração (fl. 86). Verifico, também, que o reclamado em 12/12/2006 interpôs recurso ordinário (fls. 67 e 74) e, em 21/05/2007, recurso de revista (fl. 87).
Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, uma vez que foi protocolizada no dia 17/09/2009.
Vale ressaltar que a inobservância do prazo, que é decadencial, não é escusável mesmo que se alegue a nulidade da citação no processo cuja sentença se quer rescindir (CPC, art. 495).
Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é isento, na forma da lei.
À STP."
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
Goiânia,23 de setembro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00320-2009-000-18-00-8
Autor(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Réu(s) : 2. CLÁUDIO PEREIRA TELES
Réu(s) : 3. EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
Réu(s) : 4. HELENA MARIA DA SILVA PRADO
Réu(s) : 5. JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Réu(s) : 6. JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
Réu(s) : 7. JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
Réu(s) : 8. LUCÍLIA GARCIA LOPES
Réu(s) : 9. MARCOS MARTINS TEODORO
Réu(s) : 10. MARINHO LEMOS FILHO
Réu(s) : 11. MOACIR CÍCERO DE SÁ JÚNIOR

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP buscando, com base no art. 485, incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, a rescisão da "res judicata" proferida nos autos da RT nº 01801-2006-006-18-00-6, que determinou a incorporação da gratificação de representação especial (GRE) na remuneração dos reclamantes.

Muito bem.
Antes do mais, verifico nos autos do processo originário que tanto na sentença quanto no acórdão houve pronunciamento acerca da incorporação da gratificação em questão e que o pedido deduzido pela autora ao final da inicial desta rescisória foi de "desconstituição da res judicata" (fl. 19).
Mas não obstante a inespecificidade da inicial no tocante ao pedido final, a autora deixou claro no contexto dessa peça que busca rescindir a sentença, a qual se reportou algumas vezes, pedindo expressamente a sua rescisão às fls. 09, 17 e 19 e chegando, inclusive, a transcrevê-la em parte às fls. 05, 06, 08 e 17.
Sendo assim, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio". (súmula 192, III, do TST).
Ressalto que a hipótese não permite emenda à inicial, porque o art. 284 do CPC refere-se às hipóteses de correção de meras irregularidades da petição inicial e, portanto, vícios sanáveis não afetos à estrutura da causa.
Nesta linha é o seguinte julgado do TST :
"AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. Manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de sentença, substituída por acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa (CPC, art. 512). 2. Inviável a pretensão de emenda à petição inicial, prevista no art. 284 do CPC, cujas hipóteses se limitam à correção de vícios sanáveis na petição inicial, não afetos à estrutura da causa, restando excluídos os casos de alteração do pedido, em que a parte deve agir por iniciativa própria, sob pena de fadar à extinção o processo, por carência da ação, se ultrapassada a fase em que se fixa os contornos da lide. 3. Recurso a que se nega provimento." (ROAR - 579376/1999.8. Relator Ministro : João Oreste Dalazen, SBDI2, DJ 09/02/2001, grifei)
A estes fundamentos, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial (art. 267, I c/c 295, I do CPC).
Custas pela autora calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento é isento, na forma da lei.
Decorrido o prazo recursal, determino o arquivamento do feito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00737-2008-054-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : IVAN BEZE JÚNIOR
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTRANCAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO. Por força do parágrafo 2º do artigo 8º da lei nº 8.542/92, constitui-se como pressuposto de admissibilidade recursal a complementação da garantia do juízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01245-2002-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO : IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno" (OJ SDI-1 nº 97).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00534-2005-081-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADOS : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A RETIRADA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXCIPIENTE. Comprovado que na data de admissão do Exequente o Excipiente já não fazia parte do Conselho de Administração da Cooperativa Executada, é descabida a sua responsabilização pessoal pelas dívidas da Cooperativa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00320-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. PATRÍCIA JACINTA PERES
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00900-2008-010-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
RECORRENTE : 2. CARLOS CEZAR DE BESSA

ADVOGADOS : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA CONCORRENTE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, ainda que concorrente, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil, observado também o grau de culpa do empregado para o evento danoso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, respectivamente, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo por unanimidade ao da reclamada e por maioria o do reclamante, vencida parcialmente a Relatora, que redigirá o acordão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01308-2008-141-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : D-10 MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE CRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME O ART. 625-D DA CLT.
O E. Supremo Tribunal Federal, na sessão Plenária do dia 13/5/2009, deferiu parcialmente medida cautelar requerida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.139 e 2.160 para dar interpretação conforme ao art. 625-D da CLT, ressaltando que a submissão do conflito à Comissão de Conciliação Prévia não é obrigatória, mas, sim, faculdade do trabalhador. No entender daquela Corte, esse entendimento preserva o direito universal dos cidadãos ao acesso à Justiça.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01844-2008-013-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADOS : JOANA D'ARC DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02055-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" - Súmula 331, IV do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE OS DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02312-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. PERCENTUAL INVARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Restou incontroverso que a gratificação semestral era calculada em valores invariáveis percentualmente (25% da remuneração) e foi paga à Autora em todos os meses no curso do pacto laboral. Não obstante a denominação da verba, diante da habitualidade do pagamento e em valores constantes, a gratificação semestral tem natureza salarial e deverá servir de base de cálculo de todas as verbas já pagas e que tenham como base de cálculo o salário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00131-2009-053-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ANÍSIO GERALDO LEITE
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. Afirmado por uma parte o labor aos domingos e negado pela outra, dúvida que se manteve após a oitiva das testemunhas, há que se entender não provado o trabalho nestes dias, já que a prova dividida desfavorece a quem detinha o ônus de provar. Apelo provido neste ponto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimo

Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

Em continuidade ao julgamento DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimo Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00190-2009-101-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : USINA DE AÇÚCAR. RECLAMANTE QUE EXECUTA TRABALHO RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL.
Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do artigo 581, § 1º, da CLT. Este entendimento também já foi consagrado pela jurisprudência do TST e desta Turma, de modo que, inaplicável ao caso vertente a CCT dos Industriários.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, sem divergência de votação e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00255-2009-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 482/CLT. Uma vez devidamente comprovado nos autos que o empregado cometeu falta grave capaz de motivar o despedimento por justa causa, como mau improbidade, é incabível o pedido de reversão da dispensa por justa causa em dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia , 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00294-2009-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PAULO ROBERTO DA CUNHA(ADESIVO)
ADVOGADOS : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00315-2009-052-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DJALMA CÂNDIDO BERNARDES
ADVOGADO : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECORRIDO : MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00326-2009-151-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
ADVOGADO : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECORRIDO : DEVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado, acolher a preliminar de incompetência material para declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00443-2009-231-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECORRIDO : JOSÉ AQUINO PIEDADE
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : AUSÊNCIA DE NOTIFAÇÃO REGULAR. ENDEREÇO INCORRETO DO RECLAMADO. NULIDADE. Remetida a notificação para o endereço incorreto do Reclamado, necessário o reconhecimento da nulidade de todos os atos processuais praticados a partir de então, sob pena de cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, acolher a preliminar de nulidade de notificação suscitada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00790-2009-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. DEPÓSITOS FGTS. Provada a ocorrência de inexatidões nos dados cadastrais ou financeiros das contas vinculadas do FGTS, de forma a impossibilitar ao Autor o levantamento do fundo de garantia e o recebimento do seguro-desemprego, deve a Reclamada providenciar, atempadamente, as medidas necessárias para a retificação dos dados incorretos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia , 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00844-2009-201-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDUARDO DAVID DE REZENDE
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00871-2005-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : AGUINALDO RAIMUNDO ROSA
ADVOGADOS : LAILA FARIA ZEBIAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS SILVA DA CRUZ
ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Verificada a paralisação da execução por mais de um ano, em razão de não se encontrarem o devedor ou bens capazes de garantir a dívida, correta a expedição da certidão de crédito em favor do Órgão Previdenciário, consoante artigo 211 do Provimento Geral Consolidado.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01419-2008-002-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONFIGURAÇÃO. Em se tratando de empresa que atua no ramo de venda e administração de consórcios, regra geral, o seu patrimônio consiste, basicamente, no vínculo com os consorciados, que aderem a um grupo de consórcio por ela administrado. Havendo transferência de grande parte dos contratos em vigor, há alteração na estrutura formal da pessoa jurídica empregadora capaz de afetar os contratos de trabalho, razão porque opera-se a sucessão trabalhista prevista nos arts. 10 e 448 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01082-2007-005-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PEDIDO DEDUZIDO PELO ESPÓLIO. COMPETÊNCIA MATERIAL. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações em que o espólio de empregado falecido em consequência de acidente sofrido durante a prestação de serviços postula o pagamento de indenização por dano moral, uma vez que a causa de pedir guarda conexão com o acidente do trabalho.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos. Por maioria, vencido o relator, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reconvenção; por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do espólio para pleitear danos morais, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que a suscitava de ofício. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante. Sustentou oralmente pelo reclamante o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00849-2008-051-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego preexistente entre as partes. Logo, os honorários advocatícios sujeitam-se à presença dos requisitos previstos na Súmula n° 219 do C. TST, não se aplicando a Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST. Como a autora litiga em Juízo representada por advogado particular, são indevidos os honorários assistenciais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento integral ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01344-2008-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL EOUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive no que se refere às parcelas de natureza punitiva, como as multas que revertem em favor do empregado. Exegese da Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e de ambos os recursos patronais para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00006-2009-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00442-2009-231-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDA : MARIA LUÍZA BARROS CIRQUEIRA
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : NULIDADE DA CITAÇÃO. A citação válida constitui pressuposto inafastável para a formação da relação processual, mormente porque dela depende a eficácia das garantias insertas no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, relativas ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Logo, não se pode admitir qualquer dúvida acerca da sua regularidade, já que a citação realizada de modo imperfeito, como na espécie, gera nulidade absoluta do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00515-2009-251-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00518-2009-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO DANTAS DA SILVA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00527-2009-251-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIZÂNGELA EVARISTO DA CUNHA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2009-251-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA OLÍVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00853-2009-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MOISÉS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRIDA : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE. Nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, a ausência do reclamante em audiência pode ser suprida por outro trabalhador da mesma categoria ou até pelo seu sindicato, quando verificada a ocorrência de doença ou qualquer outro motivo poderoso devidamente comprovado. Estando o autor ciente, desde a audiência inaugural, da data e hora da instrução na qual deveria comparecer para depor, e não apresentando motivo apto para justificar a sua ausência, correta a decisão que lhe impõe a pena de confissão ficta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO REENEC-01024-2008-161-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REMETENTE(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS (NA AÇÃO MOVIDA POR DANIEL DOS SANTOS BEZERRA EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS)
PARTE(S) : DANIEL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(S) : PETER FLOYD SPENCER BUIATTI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial. Votou parcialmente vencido o relator, que, de ofício, declarava a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00008-2009-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARÍSIO VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA (GO - 14307)
Agravado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA (GO - 25740)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 121).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00060-2008-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00080-2008-151-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
Agravado(a)(s): WILLIAN SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 170).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00125-2009-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 268; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00206-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): CLOWDE VIEIRA FÉLIX
Advogado(a)(s): EDILENE PIRES (GO - 23071)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 461; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 464).
Regular a representação processual (fls. 168).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 397/399, e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 165 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o acórdão carece de fundamentação no tocante "à existência ou não de culpa concorrente do autor na produção do sinistro que o vitimou" (fls. 477).
Consta do acórdão:
"Analisando os depoimentos testemunhais acima transcritos, percebe-se que, em nenhum momento, o Obreiro agiu com imprudência ou negligência no ato de colocar sal no rolete da esteira para facilitar o seu deslizamento, sendo impertinente a tese patronal no sentido de imputar ao Autor a culpa exclusiva ou concorrente pelo acidente de trabalho sofrido por ele (fls. 182 e 385)" (fls. 444).
Todavia, verifica-se que o acórdão regional de fls. 438/446, integrado pela decisão de fls. 458/460, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre a questão suscitada, não se podendo falar, assim, em violação dos arts. 93, IX, da CF e 165 do CPC, ou em dissenso com o aresto trazido às fls. 477/478, que, ante ao exposto, revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,V, 7º, X e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT, 186, 927, 949, 950 e 959 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não teria havido prova da sua culpa pelo infortúnio, encargo que pertencia ao Reclamante, considerando, assim, indevida a indenização pleiteada. Afirma que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Defende a redução do percentual fixado a título de reparação por danos materiais. Pondera, também, que não há previsão legal para a cumulação dos pedidos de dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e que, na hipótese de manutenção da condenação, a fixação do valor da indenização deveria observar patamares mais justos e equilibrados.
Consta do acórdão:
"No caso dos autos, conforme previsto no laudo pericial às fls. 305 e 308, o Reclamante possui incapacidade laborativa parcial e permanente, apresentando, segundo a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, uma perda de função com grau médio do cotovelo, antebraço, polegar e indicador, esquerdos, totalizando um percentual de 38,5%.
(...)
Restou provado, também, com base na perícia realizada (fls. 310), a culpa da Reclamada pelo dano sofrido pelo Autor, vez que não houve o adimplemento por parte da empresa da obrigação de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, com relação à manutenção correta da esteira rolante (NR-12 – Máquinas e Equipamentos).
(...)
Analisando os depoimentos testemunhais acima transcritos, percebe-se que, em nenhum momento, o Obreiro agiu com imprudência ou negligência no ato de colocar sal no rolete da esteira para facilitar o seu deslizamento, sendo impertinente a tese patronal no sentido de imputar ao Autor a culpa exclusiva ou concorrente pelo acidente de trabalho sofrido por ele (fls. 182 e 385).
(...)
Em outras palavras, o comportamento omissivo da Reclamada em deixar de observar a obrigação de manter o ambiente de trabalho em condições hígidas e seguras, configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados pelo acidente laboral ocorrido com o Autor.
Registre-se que não é relevante se o Reclamante foi submetido a treinamento para o desempenho de sua atividade ou se a empresa fornecia os EPI´s, pois as circunstâncias apontadas, no caso em exame, revelaram que o acidente de trabalho ocorreu tendo em vista outro fato, qual seja, permitir que o Obreiro laborasse em máquina com funcionamento inadequado – prova inequívoca nos autos (laudo pericial e depoimentos das testemunhas).
Tendo em vista que o conjunto probatório dos autos comprovou, cabalmente, tanto o nexo de causalidade entre o evento lesivo e a atividade desenvolvida pelo Reclamante, quanto a culpa da Reclamada pelo acidente ocorrido, não há que se falar em ofensa aos arts. 186, 927 e 944 do CC; arts. 131 e 333, I, do CPC; e art. 818 da CLT.
De igual modo, não se vislumbra violação ao art. 5º, X, da CF/88, visto que, no caso em questão, a pretensão reparatória deduzida pelo Reclamante em face de sua empregadora foi com base na existência de danos materiais, morais e estéticos resultantes de acidente de trabalho, o que encontra respaldo no art. 7º, XXVIII, da CF/88.
(...)
Portanto, tendo em vista a depreciação que o Reclamante sofreu diante do acidente de trabalho ocorrido em 10/05/07, o valor total da indenização por danos materiais deverá ser equivalente ao importe dos lucros cessantes até o fim da convalescença somado ao valor do pensionamento, levando-se em consideração o grau de redução da capacidade laborativa do Autor, a idade que ele possuía quando ocorreu o acidente e sua expectativa de vida, de modo que o valor final obtido será de R$ 99.349,53 (...)
No que se refere às indenizações por danos morais e estéticos, cumpre registrar, por oportuno, que podem ser cumuladas, mesmo quando derivadas do mesmo

fato, se inconfundíveis suas causas e passíveis de apuração em separado, não havendo que se falar, neste caso, na ocorrência de bis in idem, conforme alegado pela Reclamada em sua defesa (fls. 196).
Quanto ao importe arbitrado para os danos morais e estéticos, há que se considerar que a indenização civil tem finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres, sobretudo no que diz respeito à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido.
Deve, por isso mesmo, ser arbitrado levando-se em consideração a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, e, ainda, que a indenização não se presta a provocar o enriquecimento ou o empobrecimento das partes.
Tendo em vista que a MM. Juíza a quo levou em consideração os parâmetros acima mencionados e a finalidade pedagógica da condenação na fixação do quantum indenizatório, sendo adequados os valores arbitrados à jurisprudência deste Egrégio Tribunal em casos semelhantes, mantenho a r. sentença que fixou o importe de R$ 30.000,00, a título de indenização por danos morais, e o importe de R$ 20.000,00, a título de indenização por danos estéticos." (fls. 441-v, 442-v, 444/446).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 438/446, integrado pela decisão de fls. 458/460, a declaração da existência do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Empresa pelo infortúnio decorreu do exame do contexto probatório dos autos, que revelou a existência dos requisitos em epígrafe, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 7º, XXVIII, da Carta Magna, 186, 927 do Código Civil, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A fixação dos valores arbitrados a título de indenização pelos danos causados ao Trabalhador, por seu turno, demonstra observância ao princípio da razoabilidade, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 5º, V, da CF, 949 e 950 do Código Civil.
A matéria não foi analisada à luz do inciso X do art. 7º constitucional.
O art. 959 do Código Civil, também invocado no apelo, trata de matéria alheia à dirimida nestes autos, o que torna incabível a assertiva de ofensa.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 473/475 afiguram-se inespecíficos, na medida em que abordam hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde foi constatada a culpa da Empresa pelo acidente. Os demais julgados colacionados aos autos revelam-se igualmente inespecíficos, uma vez que não há como aferir a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00339-2007-000-18-00-2 - Pleno
Parte(s): 1. JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO
2. LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
3. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. RENATO DA SILVA VETERE (SP - 219742)
3. FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
O Recurso Ordinário interposto pelos Autores às fls. 1324/1363 foi recebido, em juízo de retratação, em relação ao Agravante José Donizete de Oliveira (decisão de fls. 1383/1384).
Assim, dê-se vista às Recorridas, a União na forma legal, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00346-2009-131-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 187; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 212 e 218).
Satisfeito o preparo (fls. 126, 164 e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere." (fls. 192) Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão:
"Ora, conforme as informações exaradas pelo Oficial de Justiça, verifica-se que o percurso ao local de trabalho não era servido por transporte público regular na sua totalidade e que o deslocamento na ida durava 01h50min.
Assim, o itinerário percorrido pela Viação Anapolina não compreendia todo o trajeto ao trabalho, uma vez que este se distanciava de 108 Km de Cristalina (sendo 67 Km de percurso asfaltado, pela BR 050) e o trajeto percorrido pelo transporte intermunicipal (pela BR 050) ia até o Município de Domiciliano Ribeiro, distante apenas 25 Km do Município de residência do obreiro.
Por outro lado, infere-se, também, pelas informações do Sr. Meirinho, que o horário do transporte público era incompatível com o de trabalho do autor, tanto na ida quanto na volta.
O primeiro, porque todo percurso para o trabalho tinha a duração de 01h50min, sendo incontroverso, nos autos, que as atividades do reclamante iniciavam às 07h30min. Assim, seria necessário que o autor tomasse a condução, no máximo, até às 05h40min horas para chegar em tempo ao trabalho, sendo que o primeiro horário disponível, conforme noticiado na averiguação, era às 06h40min.
Já o segundo, em razão da constatação de que o transporte público compreendia apenas pequena parte do trajeto, não chegando ao local de trabalho.
Nesse sentido, diante da fé pública conferida às alegações do auxiliar permanente do juízo, era ônus da recorrente provar a alegada existência da regularidade do transporte e a compatibilidade de horário, do qual não se desincumbiu.
Mantenho." (fls. 185-verso/186)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pedido de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda, assim, a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00385-2009-010-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ ALBERTO SANTANA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00396-2009-081-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERLON ALMEIDA COSTA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA (GO - 19137)
Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2009 - fls. 190; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
O Recorrente sustenta que ficou comprovado, nos autos, que houve cerceamento de defesa (cerceio do direito de produzir prova), quando o juiz deixou de ouvir as suas testemunhas, as quais provariam a existência do alegado acúmulo de funções, conforme registrado na audiência.
Consta do acórdão (fls. 188-verso):
"De fato, consta na ata de audiência de fls. 32/33 os protestos do Reclamante ante o indeferimento da produção de prova testemunhal.
É cediço que a prova visa, fundamentalmente, convencer o Juiz (iudice fit probatur probatur) e, no presente caso, o julgador) de primeiro grau constatou a prescindibilidade da prova testemunhal, tendo em vista que a atividade de fiscalização do sistema de monitoramento de clientes, executada pelo Reclamante no período de fevereiro a setembro/2007, encontra-se incluída no rol de tarefas pertinentes ao cargo por ele exercido, qual seja, de Vigilante.
Nos termos dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, compete ao Juiz determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.
Desse modo, cabe ao Juiz, enquanto destinatário da prova, avaliar a real necessidade de sua produção, não constituindo cerceamento o indeferimento de provas, mormente quando os elementos já existentes nos autos bastarem para o seu convencimento no deslinde da demanda.
In casu, a oitiva das testemunhas seria totalmente inútil ao deslinde da contenda, porque os elementos fático-probatórios constantes nos autos já eram suficientes para a formação do convencimento do julgador, não havendo, em consequência, cerceamento do direito de produção de provas.
Rejeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se vê, a decisão regional é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, razão pela qual tem-se que permanece intacto o preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz, às fls. 213, que "(...) o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem."
Consta do acórdão (197/200):
"A existência ou não das avaliações de desempenho dos empregados que permaneceram na ativa são irrelevantes, haja vista que a concessão das promoções funcionais ao autor importaria contar todo o seu tempo de afastamento, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994 (...).
Ademais, se a promoção por merecimento depende da avaliação de desempenho e esta não foi feita com os empregados que ficaram na ativa, há de se concluir que tais empregados foram promovidos ilegalmente, sendo que o princípio da igualdade não se presta a perpetrar ilegalidades.
Na verdade, a intenção do legislador, ao editar a Lei nº 8.878/94, foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho no ponto em que foi interrompido, a fim de minorar as consequências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento para efeito algum, mormente se isso resultar em acréscimo remuneratório, ainda que somente a partir da data de readmissão.
(...)
Com efeito, a concessão da progressão importaria ofensa à OJ transitória nº 56 da SDI-I do C. TST, que, interpretando os dispositivos legais aplicáveis à espécie, dispõe no sentido acima exposto.
Desse modo, estando a decisão recorrida em consonância com jurisprudência sedimentada do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação à literalidade dos dispositivos invocados pelo recorrente.
Frise-se que o art. 8º do ADCT se reporta aos anistiados que sofreram perseguição política entre 18 de setembro de 1946 e a data da promulgação da Constituição Federal de 1988, o que não é o caso dos autos. Ou seja, tal dispositivo trata de uma situação específica, não havendo de se falar que a interpretação dada aos dispositivos infraconstitucionais não foi feita conforme a Constituição.
Registre-se que os pareceres citados pelo reclamante simplesmente expressam a opinião emitida por órgãos consultivos da Administração, não tendo caráter vinculativo, porquanto inexiste obrigação legal de acatamento das conclusões neles contidas.
(...)
Deve, pois, ser confirmada a r. sentença que indeferiu o pedido de concessão das promoções por merecimento referentes ao cargo, concedidas durante o período de afastamento do reclamante."
Verifica-se que o entendimento da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale salientar que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que, conforme destacado pelo acórdão recorrido, referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00408-2009-171-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): VALDIVINO DE JESUS SOUSA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 38; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Tendo em vista que o subscritor do recurso afirma que as peças trasladadas são declaradas autênticas pela assinatura do segundo signatário no verso das folhas (fl. 02), observa-se que não houve a declaração de autenticidade mencionada. Conforme dispõe art. 544 §1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, o que não houve neste caso.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticidade das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2009-171-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 27/08/2009 (fls. 306) e o recurso somente foi apresentado em 08/09/2009 (fls. 308), ou seja, após expirado o octídio legal (em 04/09/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00435-2009-004-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
Advogado(a)(s): RILDO ALVES DOS REIS (GO - 20478)
Recorrido(a)(s): GR S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
- violação dos arts. 333, I e II do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito à equiparação salarial por ele postulada, ônus do qual não teria se desincumbido.
Consta do acórdão (fls. 290):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUNÇÕES DIVERSAS. NÃO CABIMENTO. No pleito de equiparação salarial cabe ao Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que a Reclamada detém o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial. A prova relativa à identidade de funções restou dividida e frágil e, sendo ônus do Reclamante, indevido o pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, por ausente um de seus requisitos".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, infere-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em sintonia com o item VIII da Súmula 6 do C. TST, razão pela qual não se vislumbra a alegada contrariedade a este verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00499-2007-211-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FERNANDO VICTOR DO CARMO
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(a)(s): 1. MIKAEL BARBOSA FERREIRA (GO - 18773)
2. BRASILIANO JANUÁRIO NETO (GO - 7926)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00532-2008-008-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PAULO CÉZAR VALLE
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
2. ANNA PAULA ALVES DE MELO (GO - 21165)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00563-2009-101-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PEDRO LEÃO MACEDO NETO
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 47/48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00630-2009-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): ROSANA FERREIRA DE SOUSA
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 85; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 87).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2008-054-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Agravado(a)(s): WILMAR CORREA CORTES
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 239; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a procuração de fl. 57, no qual consta o nome do Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, subscritor do recurso, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00958-2008-007-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01111-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILSON DE JESUS SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, caput, VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, caput e 58, caput e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as horas in itinere , por constituírem direito trabalhista irrenunciável, não podem ser excluídas ou reduzidas por norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 215-verso/216):
"Analisando a insurgência, é importante destacar que os acordos coletivos celebrados pelo respectivo sindicato refletem os interesses da classe trabalhadora e devem ser respeitados, sob pena de afronta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
Afinal, tendo em vista que a Carta Magna permite até mesmo a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho via negociação coletiva, consoante os incisos VI e XIII do mencionado artigo, não se vislumbra a existência de nenhum óbice a que as horas in itinere sejam objeto de transação mediante acordo coletivo de trabalho.
Não há de se cogitar em ofensa aos princípios da irrenunciabilidade, norma mais benéfica ou in dubio pro operário . Isso porque a autonomia sindical na negociação de direitos e interesses da categoria tem especial relevo na Constituição da República – arts. 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos I, III e VI -, não havendo como questionar a validade de cláusulas coletivas livremente pactuadas, dentro dos limites estatuídos pelo ordenamento jurídico.
Outrossim, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Constituição da República, nem tampouco aos artigos 9º e 58 da CLT ou Súmula 90 do C. TST.
(...)
Diante disso, não merece reforma a r. sentença ao julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere em relação aos lapsos temporais abrangidos

pelos acordos coletivos celebrados entre a reclamada e o sindicato que congrega a categoria profissional."
Primeiramente, deve ser destacado que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que o acórdão recorrido respeitou a norma existente no instrumento coletivo de trabalho firmado, em atenção ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF, não se podendo, desse modo, cogitar de vulneração aos dispositivos constitucionais apontados pelo Autor.
O entendimento regional de que as horas in itinere foram regularmente previstas no instrumento normativo da categoria, devendo ser ele observado, não representa discordância com a Súmula 90/TST, sendo descabida a alegação obreira, também, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01579-2008-007-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s): ADRIANA LOURENÇO CAMARGO (GO - 15164)
Agravado(a)(s): MVSIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 82; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 8850)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(a)(s): 1. PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
2. JUSCIMAR PINTO RIBEIRO (GO - 14232)
3. WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
4. WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 491; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 47).
Custas processuais pela Consignante (fls. 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511, §§ 2º e 3º, 570 e 577, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente (quarto Consignado) expressa inconformismo com a declaração de que o segundo Consignado (STICEP) é o credor das contribuições sindicais descontadas pela Consignante (AGETOP), sustentando que esta "possui em seu quadro funcional empregados que atuam nas diversas atividades de técnicos industriais de nível médio os quais têm a sua representação sindical exercida, com exclusividade pela ora Recorrente, em detrimento de qualquer outra entidade sindical" (fls. 499).
Consta do acórdão (fls. 487-v./488-v.):
"Esta Turma tem entendido que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás – STICEP, e não o Sindicato dos Funcionários e Servidores da Agência Goiana de Transportes e Obras - SINAGETOP, representa os empregados remanejados para a AGETOP (RO – 00029-2009-010-18-00-7, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicação: DJe de 29/06/2009) (...).
Por outro lado, não procede o pedido do Consignado SINTEC de ver declarado como parte legítima para receber a contribuição sindical dos empregados da AGETOP integrantes da categoria 'Técnicos Industriais'.
A categoria dos técnicos industriais de nível médio, insere-se no rol pertencente à Confederação Nacional das Profissões Liberais, conforme quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, detendo, por conta dessa singularidade, o mesmo poder de representação atribuído aos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas, na conformidade do art. 1º da Lei nº 7.316/85.
No presente caso, o artigo 1º, parágrafo 2º do estatuto do SINTEC dispõe que a 'representação da categoria compreende os técnicos industriais nas áreas de arquitetura, civil, mecânica, elétrica, têxtil, metalúrgica, minas, química e outras áreas correlatas, cujo ingresso na esfera de representação do sindicato, dependerá de prévia aprovação em assembléia' (destacou-se, fls. 281).
Todavia, o SINTEC não provou ter havido a assembléia aprovando o ingresso da categoria dos técnicos industriais das áreas de atuação dos empregados da AGETOP na esfera de representação do sindicato. Alias, o SINTEC sequer indicou quais dos empregados constantes na relação de fls. 13/28 se enquadram na categoria de técnicos industriais.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que declarou ser o STICEP a parte legítima para receber as contribuições sindicais devidas pelos empregados da AGETOP constantes da relação de fls. 13/28, no ano de 2005".
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a Turma Julgadora declarou que o segundo Consignado é o credor das contribuições sindicais descontadas pela Consignante, já que detentor da condição de representante da categoria profissional, levando em consideração as normas que regem a matéria, ressaltando que o Recorrente (SINTEC) não provou a realização de assembléia aprovando o ingresso da categoria dos técnicos industriais das áreas de atuação dos empregados da AGETOP na esfera de representação do sindicato, nem indicou quais dos empregados da Consignante se enquadram nesta categoria, dando interpretação condizente com outras decisões desta Corte Trabalhista. Não há que se falar, portanto, em ofensa aos dispositivos legais indigitados.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01767-2007-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
2. ÉDER SOARES ROSA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
2. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/09 - fl. 121; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01968-2007-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELSON DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 865; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 867).
Regular a representação processual (fls. 39).
Dispensado o preparo (fls. 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 74/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 238 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o fato de ter feito carga dos autos não é suficiente para se fazer presumir que ele tenha tido ciência do adiamento da audiência de instrução, tendo em vista que ausente a intimação do Reclamante e de sua advogada para o comparecimento à referida audiência. Alega que tal entendimento importou cerceamento do seu direito de produzir prova, violando os preceitos legal e constitucional apontados no Recurso de Revista, além de contrariar o disposto na Súmula 74/TST.
Consta do acórdão:
"O art. 100, caput, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, é claro ao dispor que a carga dos autos estabelece a presunção de que o procurador da parte teve ciência do teor de todos os despachos, decisões e atos processuais praticados. In verbis:
'Art. 100. Tendo feito carga, presumir-se-á ciente o procurador de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido intimado, devendo ser certificada nos autos a ocorrência.' (grifo nosso)
Extrai-se da norma supra que a retirada dos autos da Secretaria da Vara pelo procurador da parte, qualquer que seja sua finalidade, acarreta a presunção de que ele teve ciência de todos os despachos, decisões e atos processuais praticados, sendo certo que, na hipótese vertente, inexiste qualquer elemento de prova apto a afastar aludida presunção.
Assim, tendo em vista que a patrona do reclamante compareceu à Secretaria da Vara e fez carga dos autos em 21/07/2008 (fl. 758), tem-se que, com efeito, o autor e sua advogada tiveram ciência da audiência designada para o dia 1º/07/2008 (fl. 724).
Destarte, rejeito a preliminar." (fls. 856/857).
Extrai-se do conteúdo do acórdão recorrido que não houve vulneração aos dispositivos indigitados, nem à Súmula do TST, uma vez que o posicionamento da Turma Julgadora, constante do excerto acima transcrito, está fundamentado no art. 100, caput , do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 873, que não aborda o principal fundamento do acórdão recorrido, qual seja, a aplicação de norma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal prolator da decisão (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 344).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02001-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): SIVAL ALVES BORGES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 412; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 342, 341 e 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos arts. 2º, 5º, II e LIV, da CF.
- violação dos arts. 3º, 511 e 570 da CLT e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que "O recorrido era empregado da primeira reclamada, a qual prestava serviços para várias empresas e não exclusivamente para a recorrente; a real empregadora não era empresa que explora atividade bancária, de modo que não participou da elaboração dos instrumentos coletivos da categoria dos bancários; a terceirização já foi objeto de apreciação em outra reclamação; o recorrido nem mesmo trabalhava no estabelecimento bancário; e, finalmente, o recorrido não postulou a nulidade do contrato de trabalho com a primeira reclamada, razões pelas quais jamais poderia lhe ser reconhecida a condição de bancário." (fls. 422)
Consta do acórdão:
"Os trechos das declarações prestadas pelos prepostos dos recorrentes e dos depoimentos testemunhais demonstram que o reclamante fazia a preparação de documentos, inclusive cheques, para a compensação bancária, realizando a triagem, conferência, digitação, dentre outros. Esses serviços são essenciais à captação de recursos, ligados diretamente à atividade-fim dos bancos reclamados.
Com efeito, as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades finalísticas realizadas pelos bancários. É atividade bancária a separação dos cheques de acordo com os relatórios emitidos pelo banco, a devolução de cheques, a separação das notas e demais documentos contidos nos malotes.
A teor do disposto no artigo 17 da Lei n. 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na " coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros terceiros".
Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.
Enfim, configurou-se a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas da recorrida e impedir a incidência da legislação própria, haja vista que não era observada a jornada especial de 6 horas do bancário e as demais condições de trabalho pactuadas por meio dos instrumentos de negociação coletiva respectivos.
A tentativa de burla aos direitos do trabalhador enseja a incidência do disposto no art. 9º da CLT. Tendo em vista o manifesto intuito fraudulento da terceirização de serviços na atividade-fim bancária, não tem incidência a súmula 239/TST.
Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, faz ele jus ao percebimento dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais, conforme determinado na sentença a quo.
(...)
É irrelevante o fato de que a reclamante não prestou serviços nas dependência dos reclamados, assim como o fato de a primeira reclamada não ser instituição bancária, pois o que importa é a constatação de que a prestação de serviços

inseria-se na atividade-fim dos bancos tomadores dos serviços do reclamante (artigo 511, § 2, da CLT).
(...)
Ao contrário do que afirma o Banco Rural, o contrato realizado com a 1ª Reclamada trata-se de autêntica terceirização de serviços. Nestes casos, o tomador dos serviços deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador quando, terceirizando suas atividades, utiliza-se da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada cumpra com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Vale lembrar que a previsão contratual de que a empresa contratada seja a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho, não é suficiente para afastar a condenação solidária do tomador dos serviços, isso porque tal responsabilidade deve ser analisada no âmbito da relação jurídica de emprego. E é por isso que a súmula nº 331 do C. TST foi editada: para resguardar os créditos do empregado, sem exceção, porque na condição de tomador dos serviços, responde o tomador, inclusive os entes da administração pública, pelos créditos reconhecidos ao trabalhador que prestou os serviços, independentemente da natureza das parcelas deferidas.
Ressalto que a condenação se deu com base nos artigos 9º da CLT e artigo 942 do Código Civil. Portanto, abro um parênteses para dizer que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de que a aplicação da Súmula 331 do TST configura invasão da competência legislativa e que ofende os ditames constitucionais. Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso da súmula 331 do TST, o próprio texto do seu item IV esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
Trata-se, a meu ver, de verdadeira tentativa de se garantir o efetivo respeito à dignidade da pessoa humana assegurado pela Constituição Federal, daí o motivo pelo qual não vislumbro qualquer indício de inconstitucionalidade na referida súmula.
(...)
Prosseguindo no julgamento, no caso ora analisado, vejo que é certo que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram os recorrentes e, nessa condição, devem ser responsabilizados pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizaram os serviços, especialmente quando evidente a ilicitude da terceirização da atividade fim. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Portanto, a ilicitude da terceirização, nos termos do art. 942 do Código Civil, implica a responsabilidade solidária dos Recorrentes pelo adimplemento das verbas deferidas ao reclamante.
Assim, inadimplente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade solidária dos bancos reclamados, ora recorrentes, pelo pagamento das verbas deferidas na sentença recorrida." (fls. 381/382 e 384/386)
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado:
"Esta Corte conheceu do recurso e proferiu acórdão segundo os limites estabelecidos nas razões e nos fundamentos apresentados pelos litigantes. A declaração de nulidade do contrato não representa extrapolação dos limites da lide, conforme afirma o embargante, sendo consequência lógica do reconhecimento da condição de bancário do reclamante e da aplicação da Súmula n.331 do do C.TST, com reconhecimento da terceirização realizada de forma ilícita.
(...)
Efetivamente, a questão acerca da licitude da terceirização havida não foi objeto de discussão e, portanto, de decisão, na RT 1386-2008, na qual restou fixada apenas a responsabilidade subsidiária da recorrente/embargante no pagamento das verbas rescisórias (vide sentença de fls. 79/84)
Portanto, o objeto das ações são totalmente diferentes. Naquele feito, o autor buscou unicamente a responsabilidade do reclamado, juntamente com a real empregadora, pelo pagamento das verbas rescisórias a ele devidas. Neste feito, buscou o reconhecimento de que a terceirização havida entre a embargante e a empresa terceirizante dos serviços ocorreu de forma ilícita e o reconhecimento como consequência, da sua condição de bancário. Assim não há se falar em coisa julgada, nesse particular. Nada a prover." (fls. 408/409)
O art. 2º da CF trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta.
A alegação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF não prospera, visto que referido preceito constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea "c").
A matéria não foi analisada sob a ótica do inciso LIV do art. 5º da Carta Política, sendo inócua a alegação de ofensa ao permissivo em foco.
O reconhecimento da condição de bancário decorreu da prova dos autos, que demonstrou o exercício de atividade bancária pelo Reclamante e a ilicitude da terceirização de serviços, tendo sido destacado ainda a observância dos limites do pedido. Nesse contexto, não se cogita de violação dos arts. 3º, 511 e 570 da CLT e 460 do CPC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de contrariedade à Súmula 239 do Colendo TST, visto que referido verbete sumular não incide em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço, em fraude à legislação laboral.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados e os documentos juntados às fls. 445/452 não são cópias autenticadas dos acórdãos paradigmas (Súmula 337/I/TST).
Destaca-se que os documentos de fls. 454/466 nem sequer merecem exame, tendo em vista que foram juntados após a interposição da Revista e, com exceção do depósito recursal, todos os requisitos deste ato processual devem estar preenchidos no momento de sua prática.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02068-2008-009-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIO BORGES PIRES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02123-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATELAINE CARLOS DA SILVA
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. ATELAINE CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)
Recurso de: ATELAINE CARLOS DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 178; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 115 e 177-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, caput e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamante que o acórdão recorrido reduziu o valor da condenação por danos morais a um valor irrisório e incompatível com a ofensa causada pelo Reclamado, sem explicar a base de sua fixação e sem que tenha havido pedido neste sentido no Recurso patronal.
Consta do acórdão (fls. 177):
"Em relação à importância indenizatória, é certo que a lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do julgador a sua fixação.
In casu, a indenização visa compensar o sofrimento da Autora por ter tido o seu patrimônio moral abalado e punir a empregadora infratora, de forma a inibir sua conduta e evitar futuras ocorrências da mesma espécie.

Assim, considerando a gravidade da acusação impingida à Reclamante, reformo parcialmente a r. sentença reduzindo de R$ 187.500,00, para fixar a indenização por danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este razoável e adequado à gravidade do dano e ao porte econômico da Reclamada e em conformidade com outros casos semelhantes já apreciados nesta Especializada."
O entendimento da Turma acerca do valor da indenização por danos morais é razoável, pois levou em consideração a gravidade do dano, o porte econômico do Reclamado e ainda outros casos semelhantes já apreciados nesta Especializada, não se denotando, portanto, a apontada violação ao art. 5º, X, da CF.
Quanto ao caput do art. 5º da CR, observa-se que não houve análise da matéria à luz do mencionado dispositivo, o que impede o exame da suscitada infringência.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Da mesma forma, é inservível ao confronto de teses aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 178; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 210).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 129/130, 177-verso e 208/209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, III, V, LIV e LV e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB.
Sustenta o Recorrente que não ficou provado o alegado dano moral e que não houve abuso na aplicação de suspensão à Reclamante, motivo pelo qual requer seja reconhecido o pedido de demissão e excluída a indenização por dano moral pleiteada.
Consta da ementa do acórdão (fls. 170/170-verso):
"IMPUTAÇÃO DE ATO DE NEGLIGÊNCIA A EMPREGADO. AUSÊNCIA DE AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO AO TRABALHADOR. OFENSA À HONRA E À IMAGEM OBREIRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. A empresa que opta por terceirizar seus serviços de tesouraria assume os riscos da transferência desse trabalho a pessoas que não pertencem a seu quadro de empregados, riscos estes que não podem, simplesmente, ser transferidos aos seus trabalhadores que operam os sistemas de caixas sem, ao menos, haver qualquer averiguação prévia. Restando provada a ausência de adoção de qualquer medida patronal para verificar a alegada quebra de caixa no sistema operado pela empregada, seguida de aplicação de pena de suspensão e de tratamento diferenciado dispensado ao empregado, causando-lhe constrangimento e ofensa à sua honra e imagem, deve o empregador arcar com o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela obreira."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 5º, III, V, LIV e LV, e 37, caput, da CF, uma vez que a matéria recursal não foi analisada sob tais enfoques.
A Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que ficou demonstrada a configuração do dano moral, não se evidenciando a apontada violação aos arts. 186, 187 e 927 do CCB.
Quanto aos arts. 193 da CLT e 1º e 2º, parágrafos 1º e 3º, do Decreto nº 93.412/86, bem como ao requerimento para que seja reconhecido o pedido de demissão, tratam de matérias alheias à debatida nestes autos, não merecendo análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02186-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FERNANDA APARECIDA BARROS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 447).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02205-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 548; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 550).
Regular a representação processual (fls. 9).
Satisfeito o preparo (fls. 453, 530, 565 e 566).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 127/TST.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) as diferenças salariais decorrentes do exercício de função somente é cabível nas hipóteses de quadro de carreira (homologado), piso salarial (fixado em lei ou norma coletiva) e equiparação por paradigma (...) Fora tais hipóteses não há direito as diferenças salariais decorrentes de exercício de função, por falta de previsão legal, convencional ou regulamentar." (fls. 553)
Consta do acórdão:
"Realmente, data venia do decidido em primeiro grau, a jurisprudência deste Eg. Tribunal tem sido no sentido de que a simples existência de uma divisão de atribuições para diferentes cargos dentro da empresa, com padrões rentes remuneratórios diversos, ainda que não esteja formalizada em quadro de carreira, dá ensejo ao direito a diferenças salariais por desvio de função, desde que satisfatoriamente comprovado pelo vindicante.
(...)
Frise-se que a inicial da reconvenção é clara ao veicular pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, e não de equiparação com paradigma, sendo certo que a referência feita ao empregado Paulo Moreira dos Santos não teve o objetivo de invocar a garantia contida na regra do art. 461 da CLT, como deixa transparecer o d. Juízo de origem na r. sentença, mas sim demonstrar o salário pago aos operadores de audiovisual e o prejuízo salarial que o reconvinte teria experimentado.
Nessa linha, avanço para apreciar o acervo probatório produzido e, relativamente a esse aspecto, concluo que o desvio de função alegado na inicial restou satisfatoriamente demonstrado nos autos." (fls. 520/521)
Constata-se que a matéria discutida nos autos refere-se a diferenças salariais decorrentes de desvio de função e não de equiparação salarial, como expressamente destacado no acórdão. Nesse contexto, revela-se impertinente a assertiva de violação do art. 461 da CLT, que trata de equiparação salarial.
A Súmula 127/TST não trata de desvio de função, sendo inócua igualmente a alegação de contrariedade a este verbete sumular.
O aresto colacionado às fls. 555/560 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reconvinda alega que "(...) dentre as atividades desempenhadas pelo Reclamante, não estava presente o dever de gerência, de coordenação ou supervisão de serviços." (fls. 563) Considera, assim, que não é devida a gratificação pretendida pelo Empregado.
Consta do acórdão:
"Todavia, também aqui entendo que a r. sentença não merece prosperar, porquanto o fato de a empregadora não observar os requisitos formais por ela própria estabelecidos para prover as funções gratificadas existentes em seus quadros não tem o condão de obstar a pretensão veiculada, sob pena de grave desprezo ao princípio da primazia da realidade, tão decantado no Direito do Trabalho.
No caso, colho dos depoimentos retratados na ata de audiência que o preposto da reconvinda, apesar de afirmar que o Sr. Hélio não tinha o cargo de supervisor, declarou que quando o referido senhor foi remanejado o reconvinte já laborava na área 2 e era a pessoa que tinha mais tempo de atuação, de forma que passou a ser o empregado referência e o responsável pelos trabalhos na área.
(...)
Portanto, o acervo probatório, analisado em seu conjunto, corrobora a tese exposta na peça de ingresso da reconvenção, acerca do efetivo desempenho

pelo reconvinte da função de supervisor de área, de modo que faz ele jus à gratificação postulada, a partir de agosto de 2006, com o respectivo registro da situação na sua CTPS." (fls. 524 e 527)
Inespecífico o aresto apresentado às fls. 563/564, o qual, a par de discutir questão não tratada no acórdão, qual seja, a supressão de gratificação, não aborda o fato de a concessão da gratificação ter decorrido do preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo próprio empregador (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02317-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ (GO - 27246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 156 outorgada a uma das subscritoras da Revista, Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, contém duas assinaturas, as quais, todavia, não são suficientes para identificar os representantes legais da Empresa outorgante, configurando hipótese prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que a outra advogada que subscreveu a Revista recebeu poderes por intermédio dos substabelecimentos de fls. 232 e 295 assinados pela Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus e, assim, também não têm validade.
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.032/2009 RTSum 03 1.006/2009 UNA 22/10/2009 13:00 SUM. N N
JAIR CÂNDICO DE LIMA JUNIOR
TECNOMECANICA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.039/2009 RTOrd 04 1.008/2009 UNA 22/10/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
04.028/2009 RTOrd 04 1.007/2009 UNA 21/10/2009 15:40 ORD. N N
KARLA MARIA DE CARVALHO ROCHA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
04.029/2009 RTOrd 01 1.004/2009 UNA 16/11/2009 13:30 ORD. N N
EDUARDO LOPES ROSA
ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA RAMOS BATISTA
04.033/2009 RTOrd 03 1.007/2009 UNA 21/10/2009 13:45 ORD. N N
DALMO ANTONIO DOS REIS
INSTITUTO BRSILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
04.030/2009 RTSum 02 1.010/2009 UNA 05/10/2009 13:20 SUM. N N
ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.036/2009 RTOrd 01 1.006/2009 UNA 16/11/2009 13:50 ORD. N N
LUIZA CASTRO SOBRINHO
MÁRCIA VALÉRIA BORGES MARÇAL MANRIQUE + 001

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
04.038/2009 RTSum 02 1.013/2009 UNA 05/10/2009 13:40 SUM. N N
JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 002
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
04.034/2009 RTOrd 02 1.011/2009 UNA 26/10/2009 14:20 ORD. S N
JULIANA CAMPOS SILVA
RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME

04.035/2009 RTOrd 02 1.012/2009 UNA 01/10/2009 14:00 ORD. S N
GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
ELISEU KOPP & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.031/2009 RTSum 01 1.005/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.037/2009 RTSum 01 1.007/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIA BARROS DE SOUZA
MARIA APARECIDA SANTOS BIZZINOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.519/2009 CartPrec 02 1.764/2009 ORD. N N
JESUS NAZARENO DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

03.522/2009 CartPrec 01 1.756/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

03.540/2009 CartOrd 02 1.775/2009 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUCIANA SOUZA SANTOS + 001

03.543/2009 CartPrec 01 1.766/2009 ORD. N N
WILSON COELHO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

03.544/2009 CartPrec 02 1.777/2009 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.532/2009 RTOrd 02 1.771/2009 INI 16/10/2009 08:30 ORD. N N
TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.523/2009 RTSum 02 1.766/2009 UNA 15/10/2009 14:50 SUM. N N
JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.539/2009 RTSum 01 1.764/2009 UNA 06/10/2009 09:30 SUM. N N
LAZÁRO MARTINS NEIVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
03.537/2009 RTOrd 02 1.773/2009 INI 16/10/2009 08:40 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
RONILSON PEREIRA LEITE + 004

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.530/2009 RTSum 01 1.760/2009 UNA 06/10/2009 08:50 SUM. N N
SALOMÃO BEZERRA FAUSTINO
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

03.533/2009 RTSum 01 1.761/2009 UNA 06/10/2009 09:00 SUM. N N
RONALDO RODRIGUES DA COSTA
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
03.526/2009 RTSum 02 1.768/2009 UNA 15/10/2009 15:10 SUM. N N
VALDECI MATIAS DA SILVA
A. C . DE CASTRO CONSULTORIA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
03.549/2009 RTSum 02 1.780/2009 UNA 19/10/2009 14:50 SUM. N N
CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.548/2009 RTOrd 02 1.779/2009 INI 19/10/2009 13:30 ORD. N N
ANA MARIA DE JESUS SILVA
MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
03.535/2009 RTOrd 01 1.762/2009 UNA 03/11/2009 15:40 ORD. N N
JOÃO ANTONIO DO CARMO COSTA
NORBERTO VICENTE BARBOSA CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.542/2009 RTSum 01 1.765/2009 UNA 06/10/2009 09:50 SUM. N N
FREUDS MARCOS DE OLIVEIRA
CRISTIANE DO SACRAMENTO SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
03.528/2009 RTSum 02 1.769/2009 UNA 15/10/2009 15:30 SUM. N N
LUCILEI DE PAULA LOIOLA
JOÃO RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
03.545/2009 RTSum 02 1.778/2009 UNA 19/10/2009 14:30 SUM. N N
NATAL DA SILVA CARVALHO
MS LOG MULTI SERVICE

03.546/2009 RTSum 01 1.767/2009 UNA 06/10/2009 10:10 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DA ROCHA E SILVA
MS LOG MULTI SERVICE

ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO
03.534/2009 RTSum 02 1.772/2009 UNA 16/10/2009 09:10 SUM. N N
LUZIA TEREZINHA TELES ABREU
ELETRÔNICA CENTRAL COLOR + 001

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
03.529/2009 RTOrd 01 1.759/2009 UNA 03/11/2009 15:20 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO BEZERRA SANTOS
03.527/2009 RTSum 01 1.758/2009 UNA 05/10/2009 14:50 SUM. N N
MICHELLE VASCONCELOS DA LUZ BEZERRA
ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
03.536/2009 RTSum 01 1.763/2009 UNA 06/10/2009 09:10 SUM. N N
PAMELA SILVA MACHADO
INES LOBO SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.525/2009 RTOrd 02 1.767/2009 INI 15/10/2009 13:50 ORD. N N
DIVINO CÉLIO PEREIRA
TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.531/2009 RTSum 02 1.770/2009 UNA 16/10/2009 08:50 SUM. N N
MARCOS DA SILVA DE AQUINO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA INÊS IV

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.518/2009 RTSum 01 1.754/2009 UNA 05/10/2009 14:10 SUM. N N
DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

03.520/2009 RTSum 02 1.765/2009 UNA 15/10/2009 14:30 SUM. N N
JONAS ALVES LIMA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

03.521/2009 RTSum 01 1.755/2009 UNA 05/10/2009 14:20 SUM. N N
VIVIANE DE ARAÚJO FARIA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.541/2009 RTSum 02 1.776/2009 UNA 19/10/2009 14:10 SUM. N N
SINZENANDO BATISTA DE CAMARGOS
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
03.524/2009 RTSum 01 1.757/2009 UNA 05/10/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
03.547/2009 RTOrd 01 1.768/2009 UNA 04/11/2009 15:00 ORD. N N
JEFFERSON JOSÉ DE PAULA SOUZA
AUTO ELÉTRICA ABC LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.538/2009 RTSum 02 1.774/2009 UNA 16/10/2009 09:30 SUM. N N
RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.551/2009 CartPrec 01 1.769/2009 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL
ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

03.553/2009 CartPrec 02 1.782/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO + 001

03.556/2009 CartPrec 01 1.772/2009 ORD. N N
JUCELIA CARVALHO DA SILVA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

03.557/2009 CartPrec 02 1.784/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

03.558/2009 CartPrec 01 1.773/2009 ORD. N N
MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
AIRTON MOREIRA REIS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.552/2009 RTSum 01 1.770/2009 SUM. N N
FRANCIELE CARDOSO DOS REIS
SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
03.559/2009 RTSum 01 1.774/2009 UNA 07/10/2009 13:40 SUM. N N
DORACI LUIZ BISPO AMARAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.555/2009 RTSum 02 1.783/2009 UNA 19/10/2009 15:10 SUM. N N
ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO
EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
03.554/2009 RTOrd 01 1.771/2009 UNA 04/11/2009 15:40 ORD. N N
RODRIGO PONTES DE MIRANDA
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
03.550/2009 Interdito 02 1.781/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
02.102/2009 RTSum 01 2.102/2009 UNA 22/10/2009 11:30 SUM. N N
VICENTE RIBEIRO SALES
APARECIDO DE TAL + 001

02.103/2009 ConPag 01 2.103/2009 UNA 26/10/2009 14:25 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
POLIANA ALVES DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.095/2009 RTOrd 01 2.095/2009 ORD. N N
RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
AGROCANA JFS LTDA.

02.096/2009 RTOrd 01 2.096/2009 ORD. N N
LEVI PEREIRA DE ASSUNÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.097/2009 RTOrd 01 2.097/2009 ORD. N N
MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.098/2009 RTSum 01 2.098/2009 SUM. N N
LUCIENE APOLINARIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.099/2009 RTSum 01 2.099/2009 SUM. N N
SANDRA BARBOSA DE PAULO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.100/2009 RTOrd 01 2.100/2009 ORD. N N
SILVIO CORREIA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.101/2009 RTOrd 01 2.101/2009 ORD. N N
ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.081/2009 RTOrd 01 2.081/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.082/2009 RTSum 01 2.082/2009 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.083/2009 RTSum 01 2.083/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.084/2009 RTOrd 01 2.084/2009 ORD. N N
VALMIR URCULINO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.085/2009 RTOrd 01 2.085/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERNANDES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.086/2009 RTSum 01 2.086/2009 SUM. N N
OZIRIS RODRIGUES DE MORAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.087/2009 RTOrd 01 2.087/2009 ORD. N N
JOSÉ MACHADO BARROSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.088/2009 RTSum 01 2.088/2009 SUM. N N
JARDEL RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.089/2009 RTSum 01 2.089/2009 SUM. N N
ERINALDO SOARES LEAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.090/2009 RTOrd 01 2.090/2009 ORD. N N
MÁRCIO CARLOS BRASIL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.091/2009 RTSum 01 2.091/2009 SUM. N N
LUÍS DE QUEIROZ FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.092/2009 RTSum 01 2.092/2009 SUM. N N
RONALDO APARECIDO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.093/2009 RTSum 01 2.093/2009 SUM. N N
NERIVALDO LIRIO VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.094/2009 RTSum 01 2.094/2009 SUM. N N
ROZENALDO RUFINO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
02.080/2009 RTOrd 01 2.080/2009 UNA 26/10/2009 14:00 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
JAIR MARINHO DE BORBA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.255/2009 CartPrec 09 1.813/2009 ORD. N N
EDMAR MORETTI
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

23.256/2009 CartPrec 03 1.784/2009 ORD. N N
LOURIVAL TAVARES DE ARAUJO NETO
CIBRAS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.259/2009 CartOrd 02 1.779/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
CENTROÁLCOOL S.A.

23.262/2009 CartPrec 08 1.778/2009 ORD. N N
RODINEY DE BASTO PEREIRA
MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

23.266/2009 CartPrec 13 1.785/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO SOARES DE ANDRADE
23.267/2009 CartPrec 02 1.780/2009 ORD. N N
ELVIS BATISTA PAES/ INSS
PATRIMONIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

23.269/2009 CartPrec 04 1.783/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.271/2009 CartPrec 06 1.791/2009 ORD. N N
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

23.273/2009 CartPrec 01 1.799/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.275/2009 CartPrec 11 1.791/2009 ORD. N N
WATTER RODRIGUES SILVA
IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL ME

23.277/2009 CartPrec 10 1.794/2009 ORD. N N
FÁBIO BERNARDO DE SOUZA
W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

23.279/2009 CartPrec 05 1.782/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.281/2009 CartPrec 12 1.797/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

23.282/2009 CartPrec 07 1.792/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALAN ROBERTO DAVI NEVES

23.284/2009 CartPrec 08 1.780/2009 ORD. N N
WILSON JOSÉ MARÇAL
MARILZA MARQUES GRAMA

23.286/2009 CartPrec 03 1.786/2009 ORD. N N
ADRIANA MARTINS DE FREITAS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. (+001)

23.289/2009 CartPrec 09 1.814/2009 ORD. N N
GILVAN SANTANA DA SILVA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. +2

23.290/2009 CartPrec 13 1.787/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS E UNIÃO FEDERAL
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

23.318/2009 ExFis 02 1.784/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.

23.319/2009 ExFis 06 1.796/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ÂNGELO VICENTE REPUCI RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
23.321/2009 RTSum 04 1.787/2009 UNA 08/10/2009 13:15 SUM. N N
MARIA DIVINA DA SILVA
ODONTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. (N/P SÓCIA MARIA BETANIA ALMEIDA VIANA)

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
23.261/2009 RTSum 01 1.797/2009 UNA 19/10/2009 14:00 SUM. N N
CAMILA SOUZA BARROS
KELLE CRISTINA CORREA BORGES

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
23.389/2009 RTOrd 06 1.797/2009 ORD. N N
VANILZA FERREIRA DA SILVA
MULTIMASSAS & FRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
23.303/2009 RTOrd 09 1.816/2009 UNA 18/11/2009 15:40 ORD. N N
LUIZ ROBERTO ALVES
GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.313/2009 RTOrd 05 1.786/2009 INI 07/10/2009 08:40 ORD. N N
JOAO AUGUSTO ARCE SANTANA
POLITEC LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
23.310/2009 RTSum 05 1.785/2009 UNA 13/10/2009 09:35 SUM. N N
DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA
THILIA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS

23.322/2009 RTSum 08 1.783/2009 UNA 06/10/2009 08:30 SUM. N N
EMERSON JESUS DE LIMA
CIPRIANO E VANANCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
23.311/2009 RTSum 06 1.795/2009 SUM. N N
JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
23.293/2009 RTOrd 05 1.784/2009 INI 07/10/2009 08:30 ORD. N N
WELLINGTON GOMES CORREIA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SARAH MENDES

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
23.247/2009 RTSum 07 1.789/2009 UNA 07/10/2009 09:00 SUM. N N
EDSON DIVINO OLIVEIRA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
23.300/2009 RTSum 03 1.787/2009 UNA 06/10/2009 15:00 SUM. N N
ELIANE DE SOUSA
EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
23.305/2009 RTOrd 07 1.794/2009 INI 26/10/2009 08:15 ORD. S N
LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.248/2009 RTSum 02 1.776/2009 UNA 15/10/2009 09:45 SUM. N N
DANIELLE DE CARVALHO ALVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.314/2009 RTSum 02 1.783/2009 UNA 15/10/2009 09:15 SUM. S N
JOSABEL AMERICO GAMA DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

23.316/2009 RTOrd 09 1.817/2009 UNA 19/11/2009 09:30 ORD. N N
MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.274/2009 RTSum 03 1.785/2009 UNA 06/10/2009 15:20 SUM. N N
AURILENE DA SILVA SANTOS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
23.276/2009 RTSum 02 1.781/2009 UNA 15/10/2009 09:30 SUM. S N
JARDEL BEZERRA DA SILVA
LE MULTISERVICE LTDA.

23.278/2009 RTSum 06 1.793/2009 SUM. N N
WILSON SOARES BARBOSA
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

23.283/2009 RTSum 05 1.783/2009 UNA 08/10/2009 14:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA CARDOSO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

23.285/2009 RTSum 11 1.792/2009 UNA 14/10/2009 13:30 SUM. N N
ELCIONE ROSA DE SOUSA
EVACI DA SILVA

23.287/2009 RTSum 13 1.786/2009 UNA 07/10/2009 08:15 SUM. N N
ZEBINA FRANCISCA PESSOA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

23.288/2009 RTSum 08 1.781/2009 UNA 05/10/2009 13:50 SUM. N N
ELIZABETH DAMAS MARIANO
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.291/2009 RTSum 12 1.798/2009 INI 09/10/2009 09:10 SUM. N N
EVA IZABEL DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

23.292/2009 RTSum 01 1.800/2009 UNA 19/10/2009 15:00 SUM. N N
JOSE RIBAMAR ALVES SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
23.298/2009 RTOrd 07 1.793/2009 INI 08/10/2009 14:10 ORD. N N
CARLOS RENATO B. FERREIRA
ATENTO BRASIL

23.304/2009 RTOrd 13 1.788/2009 UNA 27/10/2009 09:45 ORD. N N
ADIVANIA ALVES DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇO ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
23.263/2009 RTOrd 13 1.784/2009 UNA 27/10/2009 09:30 ORD. N N
NARRAYARA DINIZ MENDES

FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
23.270/2009 RTSum 04 1.784/2009 UNA 07/10/2009 14:55 SUM. N N
ELIZETH GOMES DO CARMO
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
23.301/2009 RTSum 09 1.815/2009 UNA 04/11/2009 09:10 SUM. N N
MARIA COUTINHO DA SILVA
CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
23.323/2009 RTSum 13 1.790/2009 UNA 07/10/2009 08:30 SUM. N N
ROSINEY DUARTE FERREIRA SANTOS
GERALDO VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
23.302/2009 RTSum 11 1.793/2009 UNA 14/10/2009 13:45 SUM. N N
FRANCILENE BARROS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
23.317/2009 RTOrd 13 1.789/2009 UNA 27/10/2009 14:15 ORD. N N
JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON SILVA OLIVEIRA
23.244/2009 RTOrd 09 1.812/2009 ORD. N N
OSVALDO MESSIAS BARBOSA
DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA

23.257/2009 RTOrd 02 1.778/2009 INI 14/10/2009 08:05 ORD. S N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
23.265/2009 RTOrd 08 1.779/2009 UNA 19/10/2009 14:35 ORD. S N
ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): LUCIANA AZEVEDO PELÁ
23.307/2009 RTOrd 01 1.801/2009 UNA 19/10/2009 15:30 ORD. N N
EVALDO CAMPOS
DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
23.240/2009 RTOrd 08 1.777/2009 UNA 19/10/2009 10:20 ORD. N N
MARCO TULIO ROCHA DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.242/2009 RTOrd 12 1.795/2009 INI 09/10/2009 08:50 ORD. N N
ROBLEDO ROMÃO DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
23.296/2009 RTOrd 12 1.799/2009 INI 09/10/2009 09:20 ORD. N N
JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSE PIRES PINTO
23.315/2009 RTOrd 08 1.782/2009 UNA 26/10/2009 09:30 ORD. N N
IRIS MARCIA DE LACERDA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO
23.312/2009 RTOrd 12 1.800/2009 INI 26/10/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO ALVES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

23.324/2009 RTOrd 01 1.802/2009 UNA 26/10/2009 08:40 ORD. N N
FERNANDO ANTONIO BORGES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.241/2009 RTSum 11 1.789/2009 UNA 14/10/2009 13:00 SUM. N N
POLLYANA RODRIGUES BARBOSA
CONSULTORIA E IMOBILIARIA ELIANE PERILLO(N/P:ELIANE DE CARVALHO PERILLO)

23.250/2009 RTSum 02 1.777/2009 SUM. S N
TIARA VIEIRA BRINGEL REP. P/ VALDIRENTE VIEIRA LISBOA)
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
23.268/2009 RTOrd 01 1.798/2009 UNA 19/10/2009 14:30 ORD. N N
JADER OLIVEIRA DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

23.272/2009 RTOrd 06 1.792/2009 ORD. N N
ELIAS DOS SANTOS HONORATO
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
23.320/2009 RTOrd 04 1.786/2009 UNA 21/10/2009 16:15 ORD. N N
ERISVALDO BONFIM LOPES
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
23.306/2009 RTOrd 04 1.785/2009 UNA 21/10/2009 15:55 ORD. N N
MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
23.245/2009 RTOrd 02 1.775/2009 INI 14/10/2009 08:10 ORD. N N
TIAGO CARVALHO DE ANDRADE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.295/2009 RTOrd 02 1.782/2009 INI 15/10/2009 08:25 ORD. S N
LUZINETE ROSA FERREIRA
RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL)
23.299/2009 RTSum 10 1.795/2009 UNA 06/10/2009 08:30 SUM. N N
GUSTAVO MARQUES DE JESUS
IRMÃOS CHIARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
23.249/2009 RTSum 12 1.796/2009 INI 09/10/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES MILITÃO
ELIAS JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
23.243/2009 RTSum 11 1.790/2009 UNA 14/10/2009 13:15 SUM. N N
WALDECY CIPRIANO DA CONCEIÇAO
N.A MACEDO E FILHO LTDA. (RESTAURANTE PIZZARIA MANGABEIRAS)

23.254/2009 RTSum 07 1.790/2009 UNA 07/10/2009 09:20 SUM. S N
SIRLENE FRANCISCA DE LIMA
GASPAR DOMINGUES MOREIRA ME

23.264/2009 RTSum 10 1.793/2009 UNA 06/10/2009 08:15 SUM. N N
ADILSON CORREA DA SILVA
N.A MACEDO E FILHO LTDA (RESTAURANTE PIZZARIA MANGABEIRAS)

23.280/2009 RTSum 07 1.791/2009 UNA 07/10/2009 09:40 SUM. S N
VILANI ALVES DOURADO
POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
23.260/2009 Arrest 01 1.796/2009 ORD. S N
PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.246/2009 RTSum 05 1.781/2009 UNA 08/10/2009 14:20 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
23.308/2009 RTOrd 06 1.794/2009 ORD. N N
CLEYTON FERNANDES DA SILVA
BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

23.309/2009 RTOrd 10 1.796/2009 UNA 21/10/2009 14:45 ORD. N N
LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.640/2009 CartPrec 01 1.640/2009 ORD. N N
JOÃO SANTOS E SILVA
BRASIL AGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPIEDADES AGRÍCOLAS S/A

01.641/2009 CartPrec 01 1.641/2009 ORD. N N
RAFAEL DA CRUZ SILVA
BRASIL AGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPIEDADES AGRÍCOLAS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.651/2009 RTOrd 01 1.651/2009 INI 11/01/2010 14:40 ORD. N N
NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO(A): ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL
01.643/2009 CartPrec 01 1.643/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA COSTA ALVES
TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA + 001

01.645/2009 CartPrec 01 1.645/2009 ORD. N N
ROMÁRIO SILVA
USINA PORTO DAS AGUAS LTDA

01.646/2009 CartPrec 01 1.646/2009 ORD. N N
LUIZ DO NASCIMENTO BRITO
USINA PORTO DAS AGUAS LTDA

01.647/2009 CartPrec 01 1.647/2009 ORD. N N
CLAUDIO LARREA MOURÃO
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.648/2009 CartPrec 01 1.648/2009 ORD. N N
ALDO SABINO LOPES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.649/2009 CartPrec 01 1.649/2009 ORD. N N
FLÁVIO LIMA PEREIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.650/2009 CartPrec 01 1.650/2009 ORD. N N
JOSÉ WILTON RIBEIRO GOES
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO
01.639/2009 RTOrd 01 1.639/2009 INI 22/10/2009 08:00 ORD. N N
ROBERTO BATISTA SILVA
JAIR MORAES VILELA + 002

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.638/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
01.637/2009 CartPrec 01 1.637/2009 ORD. N N
JAIME PENHA DA SILVA
HUGO FERNANDES CASTRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
01.642/2009 CartPrec 01 1.642/2009 ORD. N N
JAIRO DE CARVALHO BASTO
MUNICÍPIO DE MINEIROS

ADVOGADO(A): SANDRO CHAVES
01.644/2009 RTSum 01 1.644/2009 UNA 07/10/2009 08:40 SUM. N N
SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.056/2009 RTOrd 01 2.027/2009 INI 08/10/2009 08:10 ORD. N N
RAMON CÉSAR VIEIRA
ALMIRO RODRIGUES DE MORAES NETO

04.091/2009 RTOrd 02 2.048/2009 INI 14/10/2009 13:20 ORD. N N
GELSON MARTINS ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.059/2009 CartPrec 01 2.029/2009 ORD. N N
VAGNER BARBOSA DA SILVA
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.104/2009 RTOrd 01 2.051/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES BRAVO FILHO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.055/2009 RTOrd 02 2.029/2009 INI 08/10/2009 13:00 ORD. N N
ALCIONE DIVINO DE OLIVEIRA
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

04.057/2009 RTOrd 02 2.030/2009 INI 08/10/2009 13:10 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

04.058/2009 RTOrd 01 2.028/2009 INI 13/10/2009 08:35 ORD. N N
JAILTON DA PAZ CABRAL
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): JACY BRITO FARIA
04.061/2009 CartPrec 01 2.030/2009 ORD. N N
MARIA ALVES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.060/2009 CartPrec 02 2.031/2009 ORD. N N
ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BONIFÁCIO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.092/2009 RTAlç 01 2.046/2009 UNA 15/10/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA TABIRA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
04.099/2009 RTSum 01 2.050/2009 UNA 15/10/2009 09:40 SUM. N N
EDERALDO TELES
CONSTRUTOTA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA MARIA TREVISANE
04.062/2009 CartPrec 02 2.032/2009 ORD. N N
RODINALDO CESAR BRITO E OUTRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
04.100/2009 ConPag 02 2.052/2009 INI 15/10/2009 08:10 ORD. N N
MADEIREIRA REY DO PARÁ LTDA.
BENEDITO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA
04.054/2009 RTOrd 01 2.026/2009 INI 08/10/2009 08:15 ORD. N N
WEMERSON COUTO GUIMARÃES
HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.095/2009 RTSum 02 2.050/2009 UNA 14/10/2009 10:10 SUM. N N
ALCYR VIEIRA DE SOUSA
USINA BOA VISTA S.A.

04.096/2009 RTOrd 01 2.048/2009 INI 13/10/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ARANTES DA SILVA
ROQUE SEBASTIÃO DE MATOS

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
04.093/2009 RTOrd 01 2.047/2009 INI 13/10/2009 08:15 ORD. N N
ISRAEL FERREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.063/2009 RTOrd 02 2.034/2009 INI 13/10/2009 13:01 ORD. N N
ANTONIO BATISTA BEZERRA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

04.064/2009 RTSum 01 2.032/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N
CLEMILSON DA SILVA
LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

04.065/2009 RTSum 02 2.035/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
EDCARLOS DIAS DA SILVA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

04.066/2009 RTSum 01 2.033/2009 UNA 13/10/2009 08:40 SUM. N N
RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

04.067/2009 RTSum 02 2.036/2009 UNA 13/10/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.068/2009 RTSum 01 2.034/2009 UNA 14/10/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.069/2009 RTSum 02 2.037/2009 UNA 13/10/2009 14:30 SUM. S N
CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.070/2009 RTSum 01 2.035/2009 UNA 14/10/2009 10:00 SUM. N N
EDUARDO MONTEIRO DIAS
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

04.071/2009 RTSum 02 2.038/2009 UNA 14/10/2009 08:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA SIQUEIRA FEITOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.072/2009 RTSum 01 2.036/2009 UNA 14/10/2009 09:40 SUM. N N
CLEY DOS SANTOS MACHADO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

04.073/2009 RTOrd 01 2.037/2009 INI 13/10/2009 08:30 ORD. N N
CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

04.074/2009 RTOrd 02 2.039/2009 INI 13/10/2009 13:06 ORD. N N
JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

04.075/2009 RTSum 02 2.040/2009 SUM. N N
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.076/2009 RTOrd 01 2.038/2009 ORD. N N
SEVERINO LUIZ DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.077/2009 RTOrd 02 2.041/2009 INI 14/10/2009 08:00 ORD. N N
ADILSON DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.078/2009 RTSum 01 2.039/2009 UNA 14/10/2009 09:20 SUM. N N
VALDIVINO ALVES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.079/2009 RTOrd 01 2.040/2009 INI 13/10/2009 08:25 ORD. N N
FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

04.080/2009 RTSum 02 2.042/2009 UNA 14/10/2009 09:10 SUM. N N
MARLI ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.081/2009 RTOrd 02 2.043/2009 INI 14/10/2009 08:10 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ GADELHA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
04.082/2009 RTSum 01 2.041/2009 UNA 14/10/2009 09:00 SUM. N N
HELENO ALVES MARTINS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.083/2009 RTOrd 01 2.042/2009 INI 13/10/2009 08:20 ORD. N N
JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

04.084/2009 RTOrd 02 2.044/2009 INI 14/10/2009 08:20 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

04.085/2009 RTSum 01 2.043/2009 UNA 14/10/2009 08:40 SUM. S N
WDSON MAGALHÃES SILVA
J.A. BONIZIO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001

04.086/2009 RTSum 02 2.045/2009 UNA 14/10/2009 09:30 SUM. N N
GILSON CARDOSO DINIZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.087/2009 RTOrd 01 2.044/2009 INI 27/10/2009 08:35 ORD. N N
ADRIEL BARBOZA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

04.088/2009 RTOrd 02 2.046/2009 INI 14/10/2009 13:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.089/2009 RTOrd 01 2.045/2009 INI 27/10/2009 08:30 ORD. N N
LUZIA APARECIDA DAS GRAÇAS GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.090/2009 RTSum 02 2.047/2009 UNA 14/10/2009 09:50 SUM. S N
MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.094/2009 RTOrd 02 2.049/2009 INI 15/10/2009 08:00 ORD. N N
JOSÉ NEVES LOPES
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ + 001

04.097/2009 RTSum 01 2.049/2009 UNA 15/10/2009 10:00 SUM. N N
SEVERINO JOSÉ SALUSTIANO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.098/2009 RTSum 02 2.051/2009 SUM. N N
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.101/2009 RTOrd 02 2.053/2009 INI 15/10/2009 08:20 ORD. N N
MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
04.053/2009 RTSum 02 2.028/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. N N
QUENEUDE ALMEIDA SOARES
IRINEU COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.461/2009 RTSum 01 1.461/2009 UNA 06/10/2009 16:00 SUM. N N
GUILHERME ALVES PEIXOTO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.462/2009 RTSum 01 1.462/2009 UNA 06/10/2009 16:20 SUM. N N
DIONE BRAZ DE OLIVEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.455/2009 RTSum 01 1.455/2009 UNA 06/10/2009 15:40 SUM. N N
DILMA ALVES FREIRES
JOSÉ PEREIRA DA SILVA

01.467/2009 RTOrd 01 1.467/2009 UNA 08/10/2009 10:40 ORD. N N
LUCIO RODRIGUES DA SILVA
MAGISLENE MARIA DE MORAIS

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.470/2009 RTSum 01 1.470/2009 UNA 07/10/2009 14:00 SUM. N N
GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA
PAULO RODRIGUES DE MOURA

01.474/2009 RTOrd 01 1.474/2009 UNA 07/10/2009 11:00 ORD. N N
MANOEL MACEDO DA ROCHA
HILDEBRANDO SOLANO ANICETO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.460/2009 CartPrec 01 1.460/2009 ORD. N N
ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): CARLA DE OLIVEIRA FARIA
01.466/2009 RTOrd 01 1.466/2009 UNA 08/10/2009 10:20 ORD. N N

JOÃO BATISTA FILHO
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.456/2009 RTSum 01 1.456/2009 UNA 07/10/2009 09:20 SUM. N N
MATIAS FERREIRA DE ANDRADE
ATP ENGENHARIA LTDA

01.457/2009 RTSum 01 1.457/2009 UNA 07/10/2009 09:40 SUM. N N
CESAR DOS SANTOS LEAL
ATP ENGENHARIA LTDA

01.458/2009 RTSum 01 1.458/2009 UNA 07/10/2009 10:00 SUM. N N
DATELEY FERNANDES CARVALHO
ATP ENGENHARIA LTDA

01.459/2009 RTSum 01 1.459/2009 UNA 07/10/2009 10:20 SUM. N N
ANDERSON SANTOS DE FARIA
ALIANÇA ELETROMÓVEIS R. DE C. R. DA SILVA

01.465/2009 RTOrd 01 1.465/2009 UNA 08/10/2009 10:00 ORD. N N
RONIVALDO DIAS VIEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
01.469/2009 RTOrd 01 1.469/2009 UNA 07/10/2009 10:40 ORD. N N
VALTEIRE LELIS GONÇALVES
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.471/2009 RTSum 01 1.471/2009 UNA 07/10/2009 14:20 SUM. N N
CARLITO BATISTA TELES
AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

01.472/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 07/10/2009 14:40 SUM. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

01.473/2009 RTSum 01 1.473/2009 UNA 07/10/2009 15:00 SUM. N N
CLEBER ALVES CARVALHO
AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.454/2009 RTSum 01 1.454/2009 UNA 06/10/2009 15:20 SUM. N N
WILLIAN RICARDO FERREIRA LOPES
POSTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): MARLENE MARQUES
01.453/2009 CartPrec 01 1.453/2009 ORD. N N
LUIZAURO ELIAS CAMPOS
BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO
01.464/2009 RTOrd 01 1.464/2009 UNA 08/10/2009 09:40 ORD. N N
NAZARÉ ALVES DE SOUZA
MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.468/2009 RTOrd 01 1.468/2009 UNA 08/10/2009 11:00 ORD. N N
WESLEY FERREIRA RIBEIRO
SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.463/2009 RTOrd 01 1.463/2009 UNA 08/10/2009 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RT 00857-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente das certidões à(s) fl(s). 538 e 543, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 1042, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12523/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 12459/2009
Processo Nº: RT 00246-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRCE MARIA NUNES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA-VASP + 003
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: RT 00492-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12522/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 07/10/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: AINDAT 00162-2008-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Requeira a autora o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANILDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TATIANE DE CASTRO FAUSTINO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por trinta dias.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 598/600, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista às executadas, por oito dias.
Decorrido o referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 598/600, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista às executadas, por oito dias.
Decorrido o referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executórios passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ.
Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do procedimento previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito.
Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT. Decorrido o prazo para manifestação das partes, vista à União, nos termos do § 3º do mencionado dispositivo.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Requer a segunda executada o prosseguimento da execução em face da devedora principal, indicando os bens mencionados na peça de fls. 130/133 e o patrimônio dos sócios da referida devedora.
A circunstância de a devedora principal não ter sido localizada, restando infrutíferas as tentativas de localização de bens aptos a responder pela dívida, é bastante para determinar o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária, conforme entendimento vertido por este Regional no julgamento dos Agravos de Petição 01345-2004-008-18-00-5, 01640-2006-011-18-00-6, 00950-2006-054-18-00-1 e 00710-2006-121-18-00-4.
O benefício de ordem assegurado ao devedor subsidiário pressupõe a comprovação da existência de bens livres e desembargados, situados na mesma comarca, nos termos do art. 596, § 1º, do CPC, aplicável por analogia, o que não ocorreu no presente caso.
Por outro lado, a responsabilidade subsidiária da 2ª executada foi declarada no título executivo, ao passo que a responsabilização dos sócios é instituto que advém do ordenamento jurídico. Entende este Juízo que primeiramente deve-se observar o comando do título executivo e somente não sendo este suficiente para a consecução do objetivo da execução, qual seja, realizar materialmente o direito declarado em sentença, atentar-se para as soluções postas pelo ordenamento jurídico.
Assim, deverá a execução prosseguir em face da devedora subsidiária, a qual poderá mover ação regressiva em face da devedora principal, no Juízo Cível competente, com a finalidade de ressarcir-se dos valores que venha a pagar.
Intime-se a segunda executada.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 31, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição de fl. 331. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12506/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/10/2009, às 08:25 horas. c/seed

Notificação Nº: 12457/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão às fls. 1289/1291, cujo teor do dispositivo se segue, bem como do despacho à fl. 1292:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luís Carlos Barros da Silva move em face de Link Tel Comunicações Ltda e Net Goiânia Ltda Ltda, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 2ª reclamada pelas verbas acordadas na audiência de folhas 1283/1284, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Em tempo: fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00. Considerando que as reclamadas foram sucumbentes no objeto da perícia, ficarão responsáveis pelo pagamento do valor dos honorários, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, nos termos da decisão de fls. 1.289/1.291. Intime-se a primeira reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 12458/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão às fls. 1289/1291, cujo teor do dispositivo se segue, bem como do despacho à fl. 1292:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luís Carlos Barros da Silva move em face de Link Tel Comunicações Ltda e Net Goiânia Ltda Ltda, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 2ª reclamada pelas verbas acordadas na audiência de folhas 1283/1284, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Em tempo: fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00. Considerando que as reclamadas foram sucumbentes no objeto da perícia, ficarão responsáveis pelo pagamento do valor dos honorários, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, nos termos da decisão de fls. 1.289/1.291. Intime-se a primeira reclamada a proceder ao pagamento, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 12456/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS BOZAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HUMBERTO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 93/95, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 349,93 349,93, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.
Intime-se a executada e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 156/157, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por VALDIR JOSÉ SILVEIRA SILVEIRA, e julgo , PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.757,07 18.757,07, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 12532/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado proceder às anotações determinadas na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 20/10/2009, às 14h00min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROGERIO TRAINA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA (ASTRAL BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 93/94), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à liquidação do respectivo valor.

Notificação Nº: 12509/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/10/2009, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/10/2009, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: ET 01123-2009-001-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Embargante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Embargado, no prazo legal.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE SANTANA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 13/10/2009, às 15h12min, audiência para a oitiva da testemunha José Rogério Krticka, na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a retirar sua CTPS arquivada em Secretaria, no prazo de cinco dias, porquanto a prestação jurisdicional já foi entregue, tendo, inclusive, a r. sentença de fl. 22 já transitado em julgado (certidão de fl. 24).
Retirado o documento, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O deferimento do pedido de fl. 53 ficará condicionada à informação do atual endereço da executada, tendo em vista a devolução da comunicação de fls. 44/45 sob a anotação de mudança de endereço. Prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo,intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.
Após, cite-se a executada, por edital, para proceder às anotações devidas na CTPS, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
Determina-se também a citação da executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no seguro desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 572/580, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (1ª Reclamada) Reclamada), TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA (2ª Reclamada) Reclamada), MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A (3ª Reclamada) e ADRIANO ARANTES MARIANNI (4º Reclamado) Reclamado), resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MÉRITO, com relação ao pedido de “multas convencionais”; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A A; c) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das demais Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; d) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, condenando as Reclamadas (1ª, 2ª e 4ª) a pagar em favor do Reclamante: horas extras, reajustes salariais, salário de abril de 2009 (integral), saldo de salário de maio de 2009 (28 dias), aviso prévio indenizado, férias vencidas 2007/2008 (em dobro), vencidas 2008/2009 (simples)

e proporcionais (02/12), todas com adicional de 1/3, gratificação natalina proporcional de 2009, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, e cesta básica mensal; e) condenar as Reclamadas, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na retificação da remuneração aposta na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.´´

Notificação Nº: 12455/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PUREZA LEMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca das peças de fls. 83 e seguintes, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o cumprimento da obrigação, com extinção da execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RTSum 01401-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLANE TAISE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LA BIRITTAS (SUSHI PRAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RODRIGUE ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LOURIVAL RICARDO FIGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 26/32, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FELIPE RODRIGUES ALVES em face de LOURIVAL RICARDO FIGUEIRA PACHECO PACHECO, nos termos da fundamentação.
, Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$1.353,52, calculadas sobre R$67.676,01, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.´´

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 92/105, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação trabalhista n° 01486-2009-001-18-00-8, para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar ao reclamante MAGSON SERPA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais passam a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma , preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.´´

Notificação Nº: 12535/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).140/142, cujo teor do dispositivo se segue:
``Diante de todo o exposto, entendo que a prestação de serviços do Reclamante ocorreu também neste Município e, portanto, REJEITO a exceção de incompetência em razão do lugar ajuizada pelos Reclamado, reconhecendo a competência territorial deste Juízo para o processamento da demanda presente. Tendo em vista que o Reclamado já apresentou contestação na mesma peça em que aviou a presente exceção, contudo restando pendente a concessão de vista do aditamento à exordial (petição fl. 61; trata-se de aditamento, e não de emenda, uma vez que o efeito processual do referido ato é a ampliação do pedido condenatório em razão da alteração da causa petendi petendi), concedo ao Reclamado prazo de 05 dias para que adite sua defesa, caso entenda necessário (CLT, art. 841). Em seguida, independentemente de nova intimação, concede-se vista ao Reclamante da defesa (inclusive do possível aditamento) e documentos com ela apresentados, também por cinco dias. Cabe deixar registrado, por oportuno, que embora a ata da audiência realizada em 01/09/2009 (fl. 110) não tenha feito menção à primeira tentativa de conciliação (CLT, art. 846, caput caput), tal ato foi regularmente levado), efeito, atribuindo-se a mero erro material a omissão desse registro. Desde logo, designo para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO o dia 27/10/2009 , às 16:30 30, devendo as Partes , comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as com antecedência de 10 dias. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12541/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 219/227, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa , julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP AGETOP, a pagar ao Reclamante, ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA (REPRESENTADO POR ANA BARROSO DE ASSIS), após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a 2ª reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 12543/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DELFINA MACHADO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 533/540, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o Reclamado, ESTADO DE GOIÁS GOIÁS, a pagar à Reclamante LEILA DELFINA MACHADO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe deR$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, isento do recolhimento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento

das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 12538/2009
Processo Nº: RTOrd 01597-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 472/475, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br), bem como do despacho à fl. 476:
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho acolher a arguição de prescrição e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PEDIDOS formulados por RAQUEL ROSA DE MORAIS em face de LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. e HSBC BANK BRASIL S/A A, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, que importam em R$411,77, calculadas sobre o valor da causa, provisoriamente arbitrado em R$20.588,33. Prestação jurisdicional a quo entregue.´´
Em tempo, compulsando a sentença de conhecimento exarada, nesta data, no processo em tela, verifico que a reclamante, na parte dispositiva, não foi dispensada do recolhimento das custas, apesar de na fundamentação ter sido deferido a ela o benefício da justiça gratuita. Isto posto, como forma de sanar o erro concernente à omissão acima mencionada, determino que, mediante este despacho, fique acrescentada no dispositivo da sentença em comento a dispensa da reclamante no tocante ao recolhimento das custas, com fulcro nos artigos 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT.´´

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP POR LUÍZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
GENY SOUZA OLIVEIRA ajuíza ação anulatória de lançamento de multas trabalhistas em face da UNIÃO, requerendo antecipação de tutela para que seja determinada a suspensão da exigibilidade de créditos inscritos na Dívida Ativa da União.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do requerido puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da requerida à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA, com observância do disposto no art. 188, do CPC.
Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP POR LUÍZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 16h00min.

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências UNA do dia 20/10/2009, às 09h50min.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RTSum 01786-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 10h10min.

Notificação Nº: 12533/2009
Processo Nº: RTSum 01803-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOSELI RAQUEL DE ARAÚJO MADUREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiênica conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003,ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 26/10/2009, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12275/2009
PROCESSO Nº RT 00293-1997-001-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO GOMES AGUIAR
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA , CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 601/604 do processo em tela, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos das contribuições previdenciárias e custas, voltando os autos conclusos.
Intimem-se."
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12257/2009
PROCESSO Nº AEF 00541-2005-001-18-00-9
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASTER INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE ALUMINIO LTDA
Data da Praça 06/11/2009 às 13 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: TRECHO 08, QD. 01, LT. 16, ST. GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: NERCI RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50%(CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 16, DA QUADRA N. 01, SITUADO NO TRECHO 08, NO SETOR GOIÂNIA II, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 600,00M², MEDINDO: 15M DE FRENTE; 15M DE FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE N. 07; 40M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE N. 07; 40M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE N. 17; E 40M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 15, AVALIADO EM R$40.000,00(QUARENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde

que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12256/2009
PROCESSO Nº AEF 00605-2005-001-18-00-1
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): ACUMULADORES ALFA IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,CNPJ: 02.305.696/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACUMULADORES ALFA IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos à execução de fls. 177, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos por ESPÓLIO DE CLÁUDIA INÊS MIRANDA, REPRESENTADO POR NELSON LUIZ DE SOUSA SOBRINHO e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelo executado, no importe de R$44,26(ART.789-a, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, declaro levantada a penhora de fl.149. Intime-se o depositário. Após, voltem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos de fl.175. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de ACUMULADORES ALFA IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12312/2009
PROCESSO Nº RT 00124-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
EXEQÜENTE: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min
Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-060 KM 3 FAZ. DOURADOS (POSTO CARAIBAS-RESID. ITAIPU) SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉ LUIZ DO CARMO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MÁQUINA CODIFICADORA E DATADORA, MARCA WILLET, MODELO 430, SN ZH0635P118907, PN 200-430-102, IDENT INKJETMARKIN MACHINE, 110/230V, PH 1, 2A, W180, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$12.000,00(DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12311/2009
PROCESSO Nº RT 00870-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
EXEQÜENTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
EXECUTADO: OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
Data da Praça 30/10/2009 às 09h20min
Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.400,00(SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 277 e Laudo de Reavaliação às fls. 318, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA JUAZEIRO DO NORTE Nº 425 PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-500 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MORGANA NUNES VEIRIA MOTTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50(CINQUENTA) MUDAS DE RAVANELA COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA, INVASADAS NO VASO DE Nº 08, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$80,00 A MUDA, TOTALIZANDO R$4.000,00; 40(QUARENTA) MUDAS DE NOLINA OU PATA DE ELFANTE, COM 80CM DE ALTURA, INVASADA EM VASO DE Nº 08, AVALIADA EM R$60,00 A MUDA, TOTALIZANDO R$2.400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.400,00(SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12248/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00175-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
RECLAMADO:BISCOITOS PEREIRA LTDA
EXEQÜENTE(S):BISCOITOS PEREIRA LTDA.
EXECUTADO(S):WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.436,73, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12254/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00329-2009-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MARCOLINO PEREIRA BATISTA
EXECUTADO(S): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 07.924.884/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.181,15, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12232/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01788-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: DORIVAL ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19
Data da audiência: 19/10/2009 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DORIVAL ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, porteiro, portador do CPF/MF sob o n°: 260.608.501-97, R.G. n°: 1349.546, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Avenida Rio Branco, Qd. 21 Chácara 11, Jardim Veneza, Aparecida de Goiânia - Goiás, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora e advogada, que esta subscreve (m.j.), membro do departamento jurídico da entidade sindical do autor, com endereço profissional na Alameda Botafogo, Nº 176, Centro, nesta Capital, Cep. 74030-020, Fone: (62) 3212-1668, onde indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem, respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente ACAO RECLAMATORIA TRABALHISTA, em face de:
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 471.692/0001-19,encontra-se em lugar incerto e não sabido, e de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEUSA MORAES, sediada na Rua 10, Qd. C6, Lote 79, n° 360, Setor Oeste, Cep. 74120-020,Goiânia-Goiás, e o faz, pelos motivos de fatos e razões de direito a seguir aduzidos:
PRELIMINARMENTE
Tendo em vista que a 1ª reclamada fechou as portas e encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme narra a certidão do Senhor Oficial de Justiça e notificação da RTS — 01441-2009-001-18-00-3, em anexo. Assim, requer a conversão do rito sumaríssimo para ordinário, com base no § lº, do art. 841, requer a notificação da 1ª reclamada por edital.
01. PACTO LABORAL /ADMISSÃO e FUNÇÃO:
O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada em 17.11.2005, para exercer a função de porteiro, conforme anotação em sua CTPS, cópia em anexo.
O reclamante recebeu da 1ª reclamada como maior é última remuneração o quantum de R$ 622,99 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), conforme demonstra os contracheques, em anexo.
Desde o início do contrato de trabalho até o mês de junho/2009 a 1ª Reclamada colocou o autor para laborar nos serviços de portaria no 2° Reclamado, conforme demonstra os contracheques anexados.
Quando do desligamento do reclamante as reclamadas não realizaram a devida rescisão contratual. O que desde já requer o pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima reclamadas:
02. DA SUBSIDIA1UEDADE:
O 2° Reclamado (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEUSA MORAES), têm legitimidade para figurar no pólo passivo deste feito, haja vista que como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, incluindo todo o período em que o reclamante laborou n mesmo. Ex vi do Enunciado 331 do 7S1 in verbis:
"Enunciado 331, IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judiciaL"
Requer seja o 2° Reclamado condenada a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas nesta peça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da 1ª Reclamada, tendo em vista que todos os pedidos estão relacionados com a condenação subsidiária.
O Reclamante requer seja o 2° reclamado compelido a apresentar cópias do Contrato de Prestação de Serviços e suas respectivas alterações, realizado entre as reclamadas, em audiência, nos termos do artigo 355 do CPC, sob as penas do artigo 359 do mesmo diploma legal, pois o 2° reclamado mantém em seu poder tais documentos, o que desde já fica requerido.
03. DA DEMISSÃO:
Em 11.06.2009 o contrato de prestação de serviço existente entre as Reclamadas chegou ao fim. O 2° reclamado contratou os serviços de outra empresa terceirizada (Convig), de má-fé colocou o obreiro para assinar "vários papéis", este sem saber o conteúdo dos documentos, com a promessa de que o autor iria continuar no posto de serviço pela outra empresa terceirizada, mas, somente permaneceu no posto de serviço por 09 (nove) dias, sendo dispensado pela Sindica do Condomínio. Neste caso está caracterizada a má-fé das reclamadas em colocar o obreiro para assinar várias documentos sob a promessa de continuar no posto de serviço.
O reclamante foi um servidor responsável, cumpriu com suas obrigações, pontualidade e esforço durante todo o período que trabalhou nas Reclamadas por mais de 03 (três) anos.
Assim, caso as reclamadas apresentem em juízo "os documentos assinados pelo autor", desde já requer a nulidade dos mesmos por afrontar o parágrafo 1° do artigo 477 da CLT, pois verifica-se neste caso fraude (art. 90 da CLT), a assertiva obreira tem amparo no § 1° art. 477 da CLT.
Se caso as reclamadas aleguem que o autor pediu demissão, o que não se admite, o reclamante é pessoa simples de poucas letras, semi-analfabeto, sabendo apenas assinar o seu nome, sendo que eivado de vício seu pedido de demissão, vez que, o autor trabalhou para as reclamadas por mais de 03 (três) anos não tinha a intenção de pedir demissão, mas, as reclamadas de má-fé, induziram o obreiro com promessas de continuar no posto de serviço (no 2º reclamado).
E, também, para rimar com o pedido do reclamante, é favorável a Jurisprudência pátria, in verbis:
"É invalido o pedido de demissão feito por empregado com mais de um ano de serviço e sem observância da formalidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT" - TRT – 2ª Região — RO, Ao. 02950601329, dt. Julg. 27/11/1995, Relator Plínio Bolivar de Almeida, Revisor Renato de Lacerda Paiva, data publicação: 09/01/1.996.
PEDIDO DE DEMISSÃO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL - Por se tratar de requisito indispensável à convalidação do ato, é nulo o pedido de demissão de empregado que conta mais de um ano de serviço, sem a devida homologação pelo sindicato representante da sua categoria profissional. (TRT 12ª R - RO-V 01638-2003-033-12-00-4 - (07797/2005) - Florianópolis - 2ª T. - Relatora Juíza Teresa Regina Cotosky - J. 14.06.20O5).
Diante da fundamentação exposta, nos termos do art. 9º da CLT é nulo de pleno direito os atos praticados pelas Reclamadas não resultando qualquer efeito na esfera trabalhista. Portanto, seja, declarado em sentença a nulidade do pedido de demissão, determinado o despedimento do reclamante por iniciativa da 1ª reclamada sem justa causa, em 11.06.2009, tudo conforme exposto na fundamentação supra, bem como o pagamento das verbas rescisórias que faz jus, a seguir reclamadas.
04. JORNADA DE TRABALHO:
Desde a data de sua admissão a jornada de trabalho do Reclamante era de acordo com as necessidades das Reclamadas das 19h00 às 07h00 horas, no regime 12 x 36 horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
05. AVISO PRÉVIO INDENIZADO:
Como acima pleiteado o reclamante requer com base no § 1º, do art. 477 consolidado, a nulidade do pedido de demissão (caso as reclamadas junte os documentos assinados pelo autor), e, requer seja declarada a dispensa sem justa causa, por iniciativa da 1ª reclamada, no dia 11.06.09, de imediato, dessa forma seu pacto laboral se estendeu até o dia 11.07.09. Requer o pagamento do aviso prévio indenizado e a projeção do mesmo no 13° salário, nas ferias + 1/3 e no FGTS + 40%.
06. SALDO DE SALÁRIO
A 1ª reclamada não pagou ao reclamante o saldo de salário e o salário família, referente a 11 (onze) dias trabalhados no mês de junho/09. Portanto, requer sejam as reclamadas condenadas a pagarem ao reclamante tal pleito.
07. 13° SALÁRIO:
O reclamante quer receber 06/12 (seis doze avos), referente ao 13° salário proporcional de 2009, c/a projeção do aviso prévio indenizado.
08. FÉRIAS + 1/3:
Consta no aviso de férias, em anexo que o reclamante gozou as ferias do período aquisitivo de 17.11.07 à 16.11.08, em 11.05 à 09.06.09. O reclamante trabalhou normalmente no mês de maio até o dia 11.06.09, substituindo o Porteiro que ajuizou reclamação trabalhista contra as reclamadas. Requer o pagamento da dobra prevista no caput do art. 137 da CLT, acrescida do adicional de 1/3.

O reclamante quer receber as férias proporcionais, que correspondem a 07/12 (sete doze aos), acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7°, inciso XVII, da CF/88.
09. FGTS + MULTA DE 40%:
Conforme demonstra o extrato da conta vinculada do FGTS, anexo, a 1ª Reclamada não realizou os depósitos fundiários em sua integralidade, faltando os depósitos dos meses de fevereiro/08 e maio/09, totalizando em 02 (dois) meses que não foram recolhidos.
Requer sejam as reclamadas condenadas a integralizarem os depósitos do FGTS, na conta vinculada do reclamante, com juros de mora e correção monetária, sob pena de pagarem ao obreiro os valores correspondentes, seja a reclamada em audiência ou em prazo ser estabelecido em sentença, compelida a fornecer o TRCT com código o 01, para que o obreiro possa sacar o FGTS depositado e a ser depositado em sua conta vinculada, ou expedição de alvará judicial para saque do FGTS.
Requer sejam as reclamadas condenadas a pagarem a multa rescisória de 40% sobre os depósitos de todo pacto laboral.
10. SEGURO-DESEMPREGO:
A 1ª reclamada ao deixar de realizar a rescisão de contrato de trabalho do reclamante e não efetuar a entrega dos formulários do seguro-desemprego impossibilitou o mesmo de receber o beneficio.
Assim, o reclamante requer seja a lª reclamada compelida a fornecer as Guias do Seguro-Desemprego, em audiência ou em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converter-se a obrigação de dar em obrigação pecuniária, com pagamento, pelas Reclamadas, de 05 (cinco) parcelas do Seguro-Desemprego diretamente ao reclamante.
11. MULTAS DOS ARTs. 477 e 467 DA CLT:
É devida a multa inserta no artigo 477, parágrafo 8º da CLT, a favor do Reclamante, no valor de um salário, tendo em vista que até o presente momento não foram pagas as verbas rescisórias.
Sejam as reclamadas condenadas a pagarem ao reclamante, as verbas acima e abaixo especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, conforme estabelece o art. 467 da CLT.
12. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS:
Requer o pagamento dos honorários advocatícios por parte das Reclamadas, com base na Lei n°. 5584/7O, interpretada pelo Enunciado nº 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração, em anexo, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação.
13. DOS PEDIDOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Consoante fundamentação supra o reclamante requer o pagamento em audiência dos pedidos acima e abaixo, admiti-se a dedução/compensação dos valore pagos ao reclamante, no que se refere aos pedidos, se devidamente comprovados, quais sejam:
MAIOR REMUNERACÃO: R$ 622,99
- Aviso Prévio indenizado — Item 05 ..... R$ 622,99
- Saldo de salário + salário família (proporcional) — Item 06 RS 235,06
- 13° Salário Proporcionall09 (06/12 seis doze avos) - Item 07 R$ 311,50
- Dobra das Férias não gozadas - Item 08.....R$ 830,65
Férias Proporcionais (07/12 sete doze avos) + 1/3 — Item 08 R$ 484,50
- FGTS (Não Depositado — Faltam 02 meses) — Item 09 R$ 193,44
- FGTS (Depositado — Liberado das Guias do TRCT - CÓd 01) Item 09.. R$ 1.823,76
FGTS (Multa de 40%, s/ FGTS de todo pacto laboral) — Item 09 R$ 806,90
- Seguro-Desemprego —liberação das Guias (5x R$ 465,00)— Item 10 R$ 2.325,00
- Multa do Art. 477, § 80 da CLT - Item 11..... ....R$ 622,99
- Multa do Art. 467, da CLT — Item 11.....R$ 1.241,90
-SOMA..... R$ 9.498,69
- Honorários Advocatícios à base de 15% - Item 12 R$ 802,50
- TOTAL..... R$ 10.301,19
Requer, também:
Requer, apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.
Requer, a nulidade dos documentos assinados pelo autor nos termos do art. 90 consolidado, seja em sentença declarado a demissão por iniciativa da 1ª Reclamada, sem justa causa, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra.
Requer seja o 2° reclamado condepeça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da 1a reclamada, tendo em vista que todos os pedidos estão relacionados com a condenação subsidiária.
Requer, seja a ia reclamada competida em audiência ou em prazo a ser estabelecido em sentença ajuntar o TRCT com o código 01, para que o reclamante possa sacar o FGTS depositado e a ser depositado na conta vinculada, ou expedição de alvará judicial por essa Egrégia Vara para saque do FGTS, além do pagamento pelas reclamadas da multa de 40%, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra.
Seja a 1ª reclamada condenada a fornecer as Guias do Seguro-Desemprego, em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converter-se a obrigação de dar em obrigação pecuniária, com pagamento, pelas reclamadas, de 05 (cinco) parcelas do Seguro-Desemprego diretamente ao reclamante, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra, e ou expedição de certidão narrativa para habilitação do beneficio junto ao órgão competente.
A incidência do FGTS sobre todas as verbas de caráter salarial deferidas.
Expedição de oficio a DRT/GO-MTb, INSS, Receita Federal, para apuração dos débitos e das infrações praticada pela Reclamada.
Expedição de oficio a Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do FGTS.
Requer respeitosamente a notificação das reclamadas, a 1ª por edital e a 2ª no endereço já informado, para comparecerem na audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, o pedido sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA, afinal sejam condenadas no pagamento dos pedidos e parcelas aqui pleiteadas, devidamente acrescidas de juros, correção monetária, demais despesas, encargos e cominações legais.
Pede ainda, concessão dos beneficios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 por ser pobre o reclamante, sem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
Requer o pagamento dos honorários advocatícios por parte das reclamadas com base na Lei no. 5.5 84170, interpretada pelo Enunciado n° 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração, em anexo e demais despesas que se fizerem necessárias.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais dos representante legais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias, se necessárias.
Dá-se à presente o valor de R$ 10.301,19 (dez mil, trezentos e um reais e dezenove centavos).
Nestes Termos,
Pede e espera deferimento
Goiânia, 18 de setembro de 2009.
Cristina Maria Barros Milhomens OAB/GO n°. 12.485
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15702/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Consta da petição inicial do processo de conhecimento que o reclamante/exequente foi admitido na empresa inicialmente executada em 13.09.1989 (fl. 02), enquanto o Sr. Márcio Augusto Tezelli, ex-cotista, deixou a sociedade em 12.07.1989, com averbação da alteração contratual em 18.07.2009, conforme documento de fls. 418/9.
Deste modo, não sendo verdade que tenha se beneficiado dos serviços do reclamante, indefiro o requerido à fl. retro, devendo o credor trabalhista indicar meios úteis, e legais, ao recebimento do que lhe é devido.
Intime-se.

Notificação Nº: 15686/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 483, tendo em vista que recentemente a Junta Comercial do Estado de Goiás enviou a este Juízo o documento requerido, conforme fls. 458/463.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes para a garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 15687/2009
Processo Nº: RT 01293-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. 498/499 juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade da executado sobre este, no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15651/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois a providência solicitada somente será adotada após a integração satisfação, de forma atualizada, de todos os créditos devidos neste feito, e constatação de inexistência de outros feitos executórios em face da peticionária.
Aguarde-se a resposta ao expediente de fl. 637.
Intime-se.

Notificação Nº: 15653/2009
Processo Nº: RT 01665-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois a providência solicitada somente será adotada após a integração satisfação, de forma atualizada, de todos os créditos devidos neste feito, e constatação de inexistência de outros feitos executórios em face da peticionária.
Aguarde-se a resposta ao expediente de fl. 637.
Intime-se.

Notificação Nº: 15697/2009
Processo Nº: RT 01071-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ACHE GANON + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO LIQUIDANTE PEDRO HENRIQUE ACHE GANON:
Deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15655/2009
Processo Nº: RT 01719-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 21/10/2009, às 13:00 horas, na Sede da 4ª VT de Brasília/DF. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 07/11/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 15626/2009
Processo Nº: RT 00345-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 518/9 e 520, convertendo em penhora o numerário depositado.
Por ora, considerando a concordância manifestada, apenas faculto aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se os honorários assistenciais (R$17.952,54 – fl. 491) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$119.683,58), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$27.867,10) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$25,98), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$16.610,54), tudo de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15662/2009
Processo Nº: RT 00385-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO SANTOS VENTURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante constar da fl. 502 que, em 02.08.2007, foi retirada guia de levantamento, a reclamada cuidou de demonstrar que, até o momento, não sacou, efetivamente, o saldo remanescente da conta judicial nº 2555.042.01512804-0.
Deste modo, outra alternativa não há a não ser deferir, como de fato o faço, o requerimento de fls. retro, mas tão somente para autorizar a expedição de nova guia, com o nome da advogada subscritora do petitório.
Intime-se, através dela.

Notificação Nº: 15663/2009
Processo Nº: RT 00385-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO SANTOS VENTURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15650/2009
Processo Nº: RT 00576-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CINTRA MOREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O imóvel indicado à penhora à fl. retro pela reclamante/exequente encontra-se em outro Estado, encontra-se gravado por usufruto vitalício em prol da mãe da sócia executada Jussara Ferreira de Lima, sendo que esta última detém a propriedade nua e somente da quarta parte (¼) ideal do bem.
Além disso, por se tratar de uma "casa de moradia", certamente a constrição esbarraria no óbice da Lei nº 8009/90, até porque não restou adquirida com lastro em lucros ou retiradas da empresa executada.
Nesse sentido, não visualizando qualquer utilidade prática na sua penhora, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo a credora trabalhista cuidar de indicar outros meios hábeis ao recebimento do que lhe é devido, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 15666/2009
Processo Nº: RT 01202-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Defiro o requerimento de fls. retro, mas esclarecendo que a ordem de prisão somente será revogada caso seja possível a concretização prática da adjudicação.
Assim, expeça-se novo mandado de entrega do bem adjudicado, a ser cumprido no endereço indicado, com prévia intimação do reclamante/exequente, diretamente e por advogado, a acompanhar a diligência.
Intimem-se os reclamados/executados.

Notificação Nº: 15712/2009
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
DEVERÁ VOSSA SENHORIA ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS N° 9650/2009-FONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15648/2009
Processo Nº: RT 00025-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou o paradeiro dos sócios executados.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15714/2009
Processo Nº: RT 00067-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 805/810, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15624/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Face ao acima certificado, passo a apreciar o petitório em tela, indeferindo o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica nele efetuado, haja vista a necessidade de comprovação de insuficiência patrimonial, ou seja, que o saldo da arrematação ocorrida nos autos nº 810/2007 da 10ª VT local, tendo por objeto o imóvel de propriedade da empresa executada, e lá também acionada, não é suficiente para saldar o devido naqueles autos e nestes.
Portanto, considerando o informado à fl. 275, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de saldo remanescente solicitada.
Intime-se.
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15628/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Consequentemente, fica revogada a ordem de prisão do depositário infiel, mas mantida sua responsabilidade pelos bens inicialmente penhorados às fls. 38/9, até a integral satisfação de todos os créditos devidos, a significar que a prisão civil poderá ser novamente decretada, se necessário.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, são devidas custas e contribuição previdenciária conforme discriminado à fl. 26, devendo os reclamados/executados comprovarem seu recolhimento em até 10 (dez) dias após o adimplemento da segunda e última parcela convencionada.
Oficie-se à autoridade policial indicada à fl. 228 dando-lhe conhecimento do ora decidido e solicitando-lhe a imediata devolução, independentemente de cumprimento, do mandado de prisão de nº 5049/2009 a ela endereçado.
Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15677/2009
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca da petição de fls. 514. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15700/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Não registrando o expediente de fls. 191/3 que os sócios da empresa inicialmente executada tenham qualquer participação como cotistas daquela indicada à fl. 186, deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15664/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE BEZERRA DE MATOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15665/2009
Processo Nº: RT 01716-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15638/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): NEYLA PINHEIRO CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária (R$13,66 – fl. 209), em guia própria, de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 220.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15632/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BIER
ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 353, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15646/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: RAP DE CARVALHO - ME + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 373/90 e 396/403 são adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 392) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 391) (Súmula nº 128, III, C. TST).
No entanto, enquanto a medida aviada pela primeira reclamada em 26.08.2009 também é tempestiva, a manejada pela segunda em 01.09.2009 não o é, pois conforme já teve oportunidade de assentar o E. TRT local:
(...) a questão relativa à aplicação do artigo 191 do CPC nesta Justiça Especializada já está pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial 310 da SBDI-1 do C. TST, verbis:
'LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO
TRABALHO. A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.
(AI-00940-2007-102-18-01-9, j. 16.01.2008, DJE nº 14, p. 25.01.2008)
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e denego seguimento, por intempestividade, ao da segunda.
Não havendo insurgência, no prazo legal, contra o ora decidido, subam os autos

ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15647/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 373/90 e 396/403 são adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 392) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 391) (Súmula nº 128, III, C. TST).
No entanto, enquanto a medida aviada pela primeira reclamada em 26.08.2009 também é tempestiva, a manejada pela segunda em 01.09.2009 não o é, pois conforme já teve oportunidade de assentar o E. TRT local:
(...) a questão relativa à aplicação do artigo 191 do CPC nesta Justiça Especializada já está pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial 310 da SBDI-1 do C. TST, verbis:
'LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO. A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista. (AI-00940-2007-102-18-01-9, j. 16.01.2008, DJE nº 14, p. 25.01.2008)
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e denego seguimento, por intempestividade, ao da segunda.
Não havendo insurgência, no prazo legal, contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15683/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o requerimento de revisão dos valores relativos à contribuição previdenciária ser bastante confuso, observo que tais importes foram corretamente apurados pela Contadoria, logo indefiro o pleito da executada.

Notificação Nº: 15676/2009
Processo Nº: AINDAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito da impugnação à conta interposta pelo reclamante/exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 15671/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/10/2009, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 30/10/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15701/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das certidões negativas de fls.307 e 309.

Notificação Nº: 15627/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Extraindo-se das fls. retro que, realmente, o depósito já havia sido feito em 02.09.2009, mostrando-se despiciendo a expedição do mandado de intimação, converto o numerário em penhora, concedendo ao reclamado/executado o prazo legal para, querendo, opor embargos do devedor.
Intime-se.

Notificação Nº: 15675/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15679/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 15635/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Às fls. 154/64 o reclamado/executado veio noticiar que o seu plano de recuperação judicial foi aprovado nas três classes de credores por expressiva maioria (doc. 02), e a sua homologação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde é iminente, pleiteando, assim, a permanência da suspensão do feito e, ao final, com a concretização da homologação, a extinção da execução.
Ouvido o reclamante/exequente,não se opôs, tanto que requereu a expedição de certidão de crédito.
De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:
AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADOEMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).
No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 157 pelo reclamado/executado, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, e tendo em vista ser líquida a r. sentença exequenda, defiro o primeiro requerimento feito pelo reclamado/executado e o formulado pelo credor trabalhista.
Atualize-se o valor exequendo e expeça-se a certidão de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.

Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15670/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.93), NO VALOR DE R$ 185,68. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15654/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 80 e 301, designo o dia 15 de DEZEMBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, conforme já estabelecido à fl. 80.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15690/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15623/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando preclusa a oportunidade da segunda reclamada impugnar a nomeação da perita, uma vez que foi cientificada a respeito em 04.08.2009 (fl. 164) e somente em 21.09.2009 manifestou a insurgência, rejeito a oposição de fls. retro.
Ainda que não fosse assim, a manifestação da perita à fl. 172, indicando local e horário dos trabalhos de campo, sem declinar, portanto, da nomeação, é um indicativo de possuir conhecimentos técnicos suficientes ao desempenho do encargo.
Intime-se.

Notificação Nº: 15698/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RELUX BOLSAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.108/110). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15680/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAERCIO OLIVEIRA BENTES
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15660/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE B. MENDES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15688/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SKALLA RESTAURANTE CEASA (PROP. ALVARINA MARTINS MOREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15661/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15634/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432 do CPC, colhido em subsídio, o requerimento de prorrogação feito através da petição nº 949749 em apreço.
Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 15669/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Para análise de seu requerimento feito à fl. retro, deverá a reclamante/exequente aguardar o cumprimento do mandado expedido. Intime-se.

Notificação Nº: 15633/2009
Processo Nº: ExTAC 00959-2009-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA UFG
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não versando sobre interesses da Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, suspendendo esta execução, tudo nos termos dos arts. 792 do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Não há custas, contribuição previdenciária ou imposto de renda devidos.
Libere-se à executada, como convencionado, o saldo total do depósito de fl. 145.
Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15678/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTR-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15625/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MACEDO PERRUPATO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 147/59 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, como as custas processuais não foram recolhidas e nem o depósito recursal efetuado, com o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita sendo dirigido ao E. TRT local, e não a este Juízo, como seria o correto, revela-se deserta a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15681/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADEVISO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15682/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADEVISO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15699/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 29.08.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 68, concedendo mais 48 horas para purgação da mora quanto à obrigação de fazer, nos termos do despacho de fl. 80, sob pena de majoração da penalidade para 1/10 (um décimo).
Intime-se.

Notificação Nº: 15643/2009
Processo Nº: RTOrd 01440-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 26.10.2009, às 10h25min.
Intimem-se as partes e a advogada da reclamante, para comparecimento.

Notificação Nº: 15689/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência da petição do reclamante juntada às fls. 58, para as providências cabíveis. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15652/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, autorizando, com base no art. 780 da CLT, o desentranhamento dos documentos de fls. 27/61, dispensado o traslado, bem como reiterando à primeira reclamada a ordem para que, em 48 horas, cumpra a obrigação de fazer pactuada, sob pena de incidir, retroativamente a 09.09.2009, na multa de 1/30 estipulada à fl. 68.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15685/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls.
59/62.

Notificação Nº: 15703/2009
Processo Nº: ET 01578-2009-002-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Defiro a emenda à inicial feita às fls. retro, admitindo o prosseguimento do feito.
Por conseguinte, suspendo a execução em curso nos autos principais (RT 748/1991), no que pertine ao bem objeto destes embargos, nos termos do art. 1052 do CPC.
Certifique-se naqueles autos.
Citem-se os embargados para, querendo, contestarem o pedido inicial no prazo legal de 10 (dez) dias.
Intime-se o embargante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9610/2009
PROCESSO Nº RT 00558-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: ROGÉRIO MELO DE LIMA
EXEQÜENTE: ROGÉRIO MELO DE LIMA
EXECUTADO: AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Data da Praça 23/10/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro Reais), conforme auto de penhora de fl. 106vº, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, 9199, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2 (dois) conjuntos de panelas marca Panelux, com 5 (cinco) peças, em alumínio polido cada um, novas, na caixa, avaliados em R$52,00 cada um; 4 (quatro) conjuntos para sobremesa Happy House, com 20 (vinte) peças cada um, em plástico colorido (2 laranjas, 1 amarelo 1 azul), na caixa (com 4 taças, 4 colheres, 4 tulipas, 4 canecas, 4 pratos), novos, avaliados em R$40,00 cada um; 20 (vinte) jogos de panelas em alumínio, com cinco peças cada um (duas panelas com tampas, frigideira, leiteira e papeiro), em plástico transparente, marca Colorpan, novos, avaliados em R$40,00 cada um; – 10 (dez) conjuntos para banheiro marca Acrylic Line, com quatro peças em acrílico, novas, na caixa, avaliados em R$30,00 cada um. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9611/2009
PROCESSO Nº RTSum 00053-2009-002-18-00-1
RECLAMANTE: EURÍPIDES MORENO MARTINS
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER, EM (02) DOIS DIAS, ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DOS RECLAMANTES.
E para que chegue ao conhecimento de V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9592/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01774-2009-002-18-00-9
PROCESSO: RTOrd 01774-2009-002-18-00-9
RECLAMANTE: ANA LUCIA REGIS DAMASCENO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 04.632.853/0001-05
Data da audiência: 14/10/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCRETA SERVICE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15362/2009
Processo Nº: RT 01268-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 349, cujo teor é o seguinte: 'Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos ao procurador da co-executada BRASIL TELECOM S/A, para constar aqueles indicados à fl. 311 (instrumento de fl. 345). Intime-se a co-demandada acima indicada, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos emolumentos indicados no art. 789- B, inciso V, da CLT. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida. Decorrido o prazo in albis, indefere-se de plano o pedido formulado. Intime-se. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: AIND 01704-2005-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: ABEL DE AMORIM + 002
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
REQUERIDO(A): UNILELEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para para receber seus honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15393/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15409/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEI RUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ÁLVARO FALANQUE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15383/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA LEITE
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ROSA MESQUITA (VIVEIRO AMOR PERFEITO)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (fls. 426/427), no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 606, cujo teor segue: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 267 (Cobra), 297 (Banco do Brasil), 383 (Cobra), 554 (cobra) e 562 (Banco do Brasil). Libere-se ao exequente seu crédito líquido, de forma atualizada e recolha-se o importe de imposto de renda. Após, recolham-se os valores de previdência, custas processuais remanescentes, custas da liquidação e custas executivas. Intime-se o INSS do despacho de fls. 514/516. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFICIO PARATI + 003
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9017/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15376/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas

independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15377/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15378/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2009, às 15:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15403/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 532/533 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada.

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 217 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 216, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.
Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15388/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para a reclamada trazer aos autos a CTPS do autor, devidamente retificada, por trinta dias. Intime-se. Concomitantemente, junte-se extrato da conta de fl. 220, e remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA)
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nomeio depositário dos bens penhorados às fls. 110/111 um dos sócios da empresa reclamada, ficando ainda ciente da constrição realizada, prazo e fins legais. Os termos da certidão de fl. 111 denunciam atitude da reclamada e sócios procrastinatória. Não obstante, resolvo desta feita somente advertir a reclamada para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intime-se um dos sócios por oficial de justiça. Intime-se a reclamada ainda aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 145, cujo teor é o que segue:
'Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 143 e 144), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam vossas senhorias intimadas do despacho, cujo teor é que segue:
'Vistos.
Libere-se à exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de previdência, mediante guia e código próprios, fazendo uso do valor recursal (fl. 126).
Não havendo impugnação aos cálculos pela exequente, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à executada. Resolvida a questão do crédito remanescente, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
A pretensão da reclamante dizendo respeito ao seu PIS não encontra amparo no título judicial. Indefiro.
Continue suspenso o curso da execução, conforme expediente de fl. 52.
Se requerida, expeça-se certidão narrativa à reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 68/71 (bens:BALANÇA ELETRÔNICA, CHAPAS PARA ASSAR PEIXE, TVS DE 29 POLEGADAS, FREEZERS, BALCÃO EXPOSITOR, LIQUIDIFICADOR, ESPREMEDOR INDUSTRIAL, FOGÕES INDUSTRIAIS, FRITADEIRA GRANDE E MÁQUINA INDUSTRIAL), será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/10/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/10/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15399/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 15363/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 142, a seguir transcrito: 'Vistos. Informa o reclamante que há divergência no nome de sua mãe lançado nas guias do TRCT (campo 20) e requer a expedição de alvará judicial para saque do FGTS. Segundo consta no título judicial, deverá a reclamada entregar as guias do TRCT e seguro-desemprego corretamente preenchidas, pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que junte aos autos novas guias, preenchidas de forma correta, pena de execução direta pelo valor correspondente. Intime-se.'

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Informa a reclamada que seu assistente técnico, Dr. Bragmar Emílio Braga, não poderá acompanhar a perícia se marcada para o período de 02.10.2009 a 07.10.2009 e requer que a perícia ocorra em outra oportunidade.
Não informou ainda nos autos o INSS a data da perícia.
Assim, determino que a Autarquia Previdenciária seja intimada do requerimento acima, agora deferido.
Oficie-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15360/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15367/2009
Processo Nº: RTSum 00824-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONIE IVAN ANICETO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00824-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 395, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Acerca dos embargos declaratórios do reclamante, diga a reclamada, querendo, em 05 (cinco) dias. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DO SOCORRO NUNES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COIFMAN & MELO LTDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 53, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pela reclamada à fl. 52.'

Notificação Nº: 15437/2009
Processo Nº: RTSum 01581-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SMART COLOR INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/10/2009, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RTOrd 01723-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE CARVALHO BASTO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 29/10/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA.
O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário.
Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8993/2009
PROCESSO Nº RT 01781-2007-003-18-00-5
RECLAMANTE: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): MARINEIVA APARECIDA PEREIRA, CPF 032.617.468-07; ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, CPF 077.325.248-70.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARINEIVA APARECIDA PEREIRA, CPF 032.617.468-07; ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, CPF 077.325.248-70, SÓCIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 227, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Ciência aos sócios executados das penhoras parciais de crédito realizadas em suas contas, prazo e fins legais. Deverão ser intimados em seus endereços encontrados na rede SERPRO, via postal. Frustrada, sejam intimados por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Decorrido o prazo legal, o que será certifcado, estes créditos deverão ser liberados à exequente, com dedução na conta (fls. 225/226). Após, e conforme pedido da parte autora de fl. 224 (petição protocolizada sob o nº 074962), expeça-se certidão de crédito à exequente (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional) e após arquivem-se os autos."
E para que chegue ao conhecimento de DOS SÓCIOS SUPRA-MENCIONADOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 9026/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00421-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: JURACI BISPO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JURACI BISPO DOS SANTOS

EXECUTADO: BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE
Data da Praça 26/10/2009 às 08:00 Horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 Horas
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.800,00(ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 68/71, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-217, Nº 454, JARDIM AMÉRICA, CEP 74.270-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO, SÉRIE 985951996-02, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$600,00.
02(DUAS) CHAPAS DE 1,50M CADA, SEM MARCA APARENTE, USADAS PARA ASSAR PEIXE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO - R$350,00 CADA.
02(DUAS) TVS DE 29 POLEGADAS SENDO UMA DE MARCA SONY E OUTRA DE NARCA BLUESKY – R$500,00 CADA.
01(UM) FREEZER HORIZONTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,00x1, 00x0,80 EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00.
01(UM) FREEZER HORIZNTAL BRANCO, COM DUAS PORTAS, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 1,10x1,00, 0x0,80, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$950,00.
01(UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GELOPAR, COM 03 PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$550,00.
01(UM) LIQÜIDIFICADOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$250,00.
01(UM) ESPREMEDOR INDUSTRIAL, DE INOX, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$250,00.
02(DOIS) FOGÕES INDUSTRIAIS DE QUATRO BOCAS, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO – R$1.500,00 CADA.
01(UM) FREEZER VERTICARL BRANCO, 250L, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO – R$1.000,00.
01(UMA) FRITADEIRA GRANDE, DE INOX, INDUSTRIAL, SEM MARCA APARENTE EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$1.500,00.
01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL DE AÇOUGUE PARA MOER CARNE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. - R$500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNDANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RT 01476-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIANO SOARES MILHOMEM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12364/2009
Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 570-2 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 544 (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 12379/2009
Processo Nº: RT 01314-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifico que a devedora encerrou suas atividade e os sócios não foram localizados (fls. 170 e 207) e a sócia Miracy Amorim Barbosa foi excluída do pólo passivo (fls. 321). Logo, indefiro o pedido de fls. 429, uma vez que a empresa e seus representantes não foram localizados, inexistindo procurador constituído nos autos. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12436/2009
Processo Nº: RT 00500-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADOS OS DEVEDORES PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12366/2009
Processo Nº: RT 00184-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: O S VEICULOS LTDA SIRINO VEICULOS REPR/ OSMILDO SIRINO ROSA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALISSON GUEDES
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CONSIGNANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NA SENTENÇA DE FL. 761/763(R$159,00), NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12367/2009
Processo Nº: RT 01625-2001-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO + 006
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 867, intimem-se as sócias da empresa executada (fls. 486) para levantarem o saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARMEN ANDRADE CASTRO + 006
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 867, intimem-se as sócias da empresa executada (fls. 486) para levantarem o saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12371/2009
Processo Nº: RT 01172-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LECI MARIA DE ALMEIDA + 010
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da decisão de fls. 492, restitua-se o saldo remanescente à segunda reclamada e cumpra-se integralmente a determinação de fls. 494.

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12441/2009
Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 27/10/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 03/11/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à arguição feita pelo credor, no sentido de que houve erro material na feitura da conta de liquidação (fls. 1.052-3), o que foi corroborado pela Secretaria de Cálculos às fls. 1.075, determino a retificação, nos termos do art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Dessa forma, homologo a nova planilha de fls. 1.076-94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o saldo remanescente da execução no valor de R$2.376,82, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes, sendo que a executada deverá depositar o crédito, em 48 horas, sob pena de constrição via Bacenjud, desde já determinada.

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que a sentença de fls. 602/5 é irrecorrível, tendo natureza declaratória do quantum debeatur e, como tal, somente poderá ser atacada pela via horizontal dos embargos à execução. A propósito, transcrevo ementa que se encaixa à hipótese em comento: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQÜIDAÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. A sentença de liqüidação tem natureza declarativa da liqüidação e não é desde logo recorrível. Em outras palavras, não desafia imediatamente o recurso de agravo de petição. A contrariedade do devedor em relação à sentença de liqüidação deve ser externada através dos embargos à execução, ao passo que o exeqüente dispõe da impugnação à sentença de liqüidação, conforme parágrafo 3º do art. 884 da CLT. Somente após a prolatação de decisão acerca da impugnação ou embargos é que será possível interpor agravo de petição. A interposição precipitada de agravo de petição enseja o seu não conhecimento, ante a falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, inadequação da medida eleita. (TRT 2ª Região, acórdão nº 20080856947, Relator Des. MARCELO FREIRE GONÇALVES, publicação DOE SP, PJ, TRT 2ª,em 10/10/2008).

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que a sentença de fls. 602/5 é irrecorrível, tendo natureza declaratória do quantum debeatur e, como tal, somente poderá ser atacada pela via horizontal dos embargos à execução. A propósito, transcrevo ementa que se encaixa à hipótese em comento: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQÜIDAÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. A sentença de liqüidação tem natureza declarativa da liqüidação e não é desde logo recorrível. Em outras palavras, não desafia imediatamente o recurso de agravo de petição. A contrariedade do devedor em relação à sentença de liqüidação deve ser externada através dos embargos à execução, ao passo que o exeqüente dispõe da impugnação à sentença de liqüidação, conforme parágrafo 3º do art. 884 da CLT. Somente após a prolatação de decisão acerca da impugnação ou embargos é que será possível interpor agravo de petição. A interposição precipitada de agravo de petição enseja o seu não conhecimento, ante a falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, inadequação da medida eleita. (TRT 2ª Região, acórdão nº 20080856947, Relator Des. MARCELO FREIRE GONÇALVES, publicação DOE SP, PJ, TRT 2ª,em 10/10/2008).

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ressalto, inicialmente, que a devedora não esclareceu porque omitiu, nos embargos de fls. 251-3, a existência de pendência judicial sobre o veículo penhorado nos autos. De qualquer modo, indefiro o pedido feito às fls. 393, uma vez que o supracitado bem não está mais alienado fiduciariamente, dado este que foi aduzido pela devedora com vistas à liberação da penhora. Conforme restou devidamente esclarecido na sentença de fls. 299-300, que apreciou os referidos embargos, a alienação não subsiste mais, o que foi comprovado pelo ofício de fls. 298. Note-se, por outro lado, que o fato de o referido bem ser objeto de garantia de outro contrato financeiro não tem relevância para o processo do trabalho, notadamente pelo privilégio de que goza o crédito aqui executado. Ressalto, por fim, que à executada faculta-se a substituição da penhora por dinheiro, conduta que implicaria na remição da execução em curso nos autos. Diante do exposto, aguarde-se a praça designada às fls. 389, sendo que, caso seja mal sucedida, o credor deverá ser intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso processual. Intimem-se.

Notificação Nº: 12372/2009
Processo Nº: AIND 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RÔMULO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprove a devedora, no prazo improrrogável de cinco dias, a averbação da construção feita no imóvel penhorado, sob pena de se determinar o registro no CRI tão-somente do lote.

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, ressaltando que os imóveis indicados à penhora não pertence aos sócios devedores. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12350/2009
Processo Nº: AINDAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da certidão retro, no prazo comum de três dias, quando deverão requerer o que entenderem de direito. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para que proceda à anotação na CTPS do reclamante, abstendo-se de consignar que a referida anotação decorre de sentença judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$10.000,00 (art. 460, § 4º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: ExProvAS 00972-2007-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA LEVANTAR DEPÓSITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o credor, em cinco dias, se está recebendo regularmente a pensão mensal vitalícia. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12376/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao acordo homologado, liberem-se as importâncias bloqueadas, mediante conversão das custas processuais, a partir do momento em que referidas importâncias estejam à disposição do Juízo.
No tocante à contribuição previdenciária, remetam-se os autos ao Posto do INSS, nesta Especializada, como requerido às fls. 1152. Intime-se.

Notificação Nº: 12377/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao acordo homologado, liberem-se as importâncias bloqueadas, mediante conversão das custas processuais, a partir do momento em que referidas importâncias estejam à disposição do Juízo.
No tocante à contribuição previdenciária, remetam-se os autos ao Posto do INSS, nesta Especializada, como requerido às fls. 1152. Intime-se.

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento da credora, designo audiência especial de conciliação para o dia 13/10/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12357/2009
Processo Nº: RT 00154-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.S. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à baixa na CPTS da reclamante, conforme determinado às fls. 364.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que entregue o TRCT e guias para requerimento do seguro desemprego, em cinco dias, sob pena de pagar indenização equivalente (fls. 193-4). Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo, oportunidade em que deverá apurar, também, a indenização cominada na sentença.

Notificação Nº: 12361/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: ExProvAS 01281-2008-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o acordo apresentado pelas partes às fls. 131-2, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho e à advogada do credor, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar por esta última. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Antes de se converter o depósito de fls. 358 em penhora, libere-se ao credor os valores depositados por força do acordo homologado às fls. 298, conforme pleiteado na petição de fls. 356.
Ao levantar o crédito, o exequente deverá requerer o que entender de direito, no prazo máximo de cinco dias, inclusive esclarecendo se desiste de prosseguir com os atos executórios.
Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Antes de se converter o depósito de fls. 358 em penhora, libere-se ao credor os valores depositados por força do acordo homologado às fls. 298, conforme pleiteado na petição de fls. 356.
Ao levantar o crédito, o exequente deverá requerer o que entender de direito, no prazo máximo de cinco dias, inclusive esclarecendo se desiste de prosseguir com os atos executórios.
Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12446/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 12/11/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 12/11/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ENGECAP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 12/11/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12445/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER PONCI LEONIS MASSAINI
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO QUARTIER SAINT MARTIN I
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12362/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 657-65 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAPA DE SOFÁ SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo decorrido in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução pela devedora, libere-se o crédito líquido à exeqüente.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 29/10/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 29/10/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE LOURDES BRAGA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 12359/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado da testemunha Joaquina Pinto Ribeiro. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 594, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para que informe, em cinco dias, o número do CNPJ da devedora. Prestada a informação, procedam-se às diligências determinadas às fls. 94. Do contrário, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 12374/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA MAIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o número dos autos informado na petição retro é distinto do referido no acordo homologado às fls. 17-8, bem como o fato de que o Mmº Juízo da 11ª Vara do Trabalho já foi cientificado da habilitação requerida pelas partes (fls. 29), intime-se a reclamada para que se manifeste, em cinco dias, sobre a supracitada petição. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERNANDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12.11.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO PERES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): AGENCIA LAGOINHA LTDA (PROP. AFRANIO JAIME DE ARAUJO)
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 45, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as testemunhas do Reclamante não foram intimadas, retirem-se os autos de pauta. Dê-se ciência às partes, inclusive via telefônica. Após, conclusos para deliberações acerca do pedido de realização de perícia.

Notificação Nº: 12447/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 20.10.2009, às 14h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor.
Notifiquem-se os Reclamados, sendo que a primeira Vindicada deverá ser notificada através de edital.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6404/2009
PROCESSO : RT 01454-2004-004-18-00-7
EXEQÜENTE: JOSE FRANCISCO MIRANDA
EXECUTADO: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
1ª PRAÇA: 27/10/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 03/11/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 257 N 410 VILA VIANA CEP 74.635-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ DELGIZE MOREIRA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e três de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 800 (oitocentos)fardos, com 12 kg cada, de macarrão Araguaia comum, garantindo o prazo de validade, cada um avaliado em R$27,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6427/200
PROCESSO: RT 02280-2007-004-18-00-2
RECLAMANTE: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILSON BORGES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ADILSON BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 27/10/2009, às 11:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 03/11/2009, às 11:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON BORGES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13512/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 590.

Notificação Nº: 13525/2009
Processo Nº: RT 01423-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTONIO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS DANIEL MALDONADO) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13507/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para efeito de embargos, bem como para que tome ciência da renúncia do reclamante em face do seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13510/2009
Processo Nº: AA 01470-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 27/10/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13506/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Informar a este juízo o endereço correto do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13537/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13508/2009
Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 13/10/09 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13504/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.356/365. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13503/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls.100 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13524/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/11/09 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13536/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13491/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8685/2009 (fl. 242), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13545/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 540/547, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13523/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PESSIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13535/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.218/248. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls168. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, aditar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13499/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os reclamados interpuseram recursos ordinários às fls.619/627 e 634/649. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.617/618. Depósito recursal às fls.630. Custas recolhidas às fls.629. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13529/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13533/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA BORBA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13495/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante os termos do acórdão de fls.64 verso, incluo o feito na pauta do dia 14/10/09 às 14:50h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13494/2009
Processo Nº: RTOrd 01108-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 221/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13514/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13528/2009
Processo Nº: ExCCP 01244-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: DIANERI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DUPLA FACE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/10/09 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e a procuradora do requerente. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13487/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSE ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS do reclamante, bem como as guias SD e TRCT, sob pena de busca e apreensão da CTPS, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 13488/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE BRITO ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a CTPS do reclamante, bem como as guias SD e TRCT, sob pena de busca e apreensão da CTPS, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 13489/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILCILENE NASCIMENTO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Antes do cumprimento do despacho de fls.26, intime-se a reclamante para receber a parcela do acordo depositada às fls.28. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13490/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILCILENE NASCIMENTO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, manifestar sobre a petição de fls.25, porém, sem carga dos autos.

Notificação Nº: 13534/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia médica.
À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13540/2009
Processo Nº: RTOrd 01765-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 08:40h, para realização de audiência inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8692/2009
PROCESSO Nº RT 01714-2004-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF/CNPJ: 004.183.641-33
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.932,55, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15098/2009
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente a certidão de matrícula do imóvel a ser penhorado, atualizada, eis que a ora juntada foi emitida há quase três anos.

Notificação Nº: 15113/2009
Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Indefiro o pedido de reconsideração,formulado às fls.736, mantendo-se a decisão de fls.729/732 pelos seus próprios fundamentos. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 736/747, interposto pela União. Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15114/2009
Processo Nº: RT 00315-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HELVECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Indefiro o pedido de reconsideração,formulado às fls.736, mantendo-se a decisão de fls.729/732 pelos seus próprios fundamentos. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 736/747, interposto pela União. Intimem-se as executadas para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RT 00561-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa para fins de seguro-desemprego, eis que constou expressamente no acordo de fls. 726/727 que a reclamada entregaria a guias pra saque de FGTS e seguro-desemprego.Intime-se a reclamada para que entregue na secretaria as guias TRCT e SD, no prazo de 10 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defere-se o pedido da reclamada às fls. 915, reabrindo-se o prazo para apresentação de contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Intime-se.

Notificação Nº: 15132/2009
Processo Nº: ACHP 02035-2005-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante do teor dos documentos de fls. 269/271, oriundos do Juízo Deprecado, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Indefiro o pedido de reconsideração, formulado às fls. 543, mantendo a decisão de fls.537/539 pelos seus próprios fundamentos. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 543/554, interposto pela União. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15104/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Indefiro o pedido de reconsideração, formulado às fls. 543, mantendo a decisão de fls.537/539 pelos seus próprios fundamentos. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 543/554, interposto pela União. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15135/2009
Processo Nº: RTN 00472-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o Dr. Carlos Roberto Campos, CRM/GO 2616. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito. Não havendo manifestação das partes no prazo de 5 dias acerca da nomeação, considerando que já foram apresentados os quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 15137/2009
Processo Nº: RT 01385-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15134/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ERMILTON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:Noticia a procuradora do exeqüente às fls. 229 que renunciou ao mandato outorgado.Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo.Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exeqüente,desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.Intime-se.

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 817/2009.

Notificação Nº: 15138/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15125/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/10/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/11/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15122/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$17.923,98, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15131/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Indefiro o pedido de reconsideração, formulado às fls. 366, mantendo-se a decisão exarada às fls. 360/362 pelos seus próprios fundamentos.Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 366/377, interposto pela União.Intime-se a executada para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA INFORMAR O Nº DE SEU PIS NO PRAZO DE 05 DIAS, DE MODO A PERMITIR A CONFECÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DO FGTS

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: RTOrd 02229-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 189/197, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria Correia de Souza move em face de COMURG-Companhia de Urbanização de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.
Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente àépoca do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas,sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15097/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento do seu crédito líquido

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o pedido do reclamante para que seja aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC, pois já houve a cominação de multa pelo inadimplemento do acordo.Indefere-se também o pedido de utilização dos convênios à disposição do Juízo, pois tal já foi feito às fls. 82/87.Suspenda-se o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o reclamante, para ciência.

Notificação Nº: 15105/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15106/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

EXECUTADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15108/2009
Processo Nº: ExProvAS 00165-2009-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Fica as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$47.302,16, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$111.564,62, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal às fls. 558, no valor de R$ 5.358,00.

Notificação Nº: 15124/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$111.564,62, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal às fls. 558, no valor de R$ 5.358,00.

Notificação Nº: 15128/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa e alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 15130/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 226/237, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eder José da Costa Silva move em face de Celso Marconi Advogados Associados decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a décimo terceiro proporcional e férias proporcionais +1/3, recolhimentos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$3.000,00.A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarãoo disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1ºe 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo noticiado na ata de fls.78/80.Intimem-se as partes,sendo a reclamada também para que retire a CTPS da reclamante para anotação da data de saída, 01/07/2008, devendo devolvê-la em secretaria até o dia 31/09/2009.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 16/12/2009.

Notificação Nº: 15120/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo noticiado na ata de fls.78/80.Intimem-se as partes,sendo a reclamada também para que retire a CTPS da reclamante para anotação da data de saída, 01/07/2008, devendo devolvê-la em secretaria até o dia 31/09/2009.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 16/12/2009.

Notificação Nº: 15115/2009
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 40/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2004, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 01508-2009-006-18-00-1,para condenar o reclamado ANTÔNIO ITABAIANA DE MOURA a pagar à reclamante a importância de R$12.253,56 (doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 31/12/2008, relativa à contribuição sindical rural, exercícios 2005 a 2007,além de honorários advocatícios, no importe de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação,nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo reclamado, no importe de R$245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RTSum 01780-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DÉLIA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15084/2009
Processo Nº: RTSum 01782-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ LOBATO RODRIGUES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SER. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15091/2009
Processo Nº: RTOrd 01783-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15086/2009
Processo Nº: RTSum 01784-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15087/2009
Processo Nº: RTSum 01785-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MAROZAN MILHOMEM MARTINS
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15093/2009
Processo Nº: RTOrd 01787-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RTSum 01788-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3-A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15095/2009
Processo Nº: RTOrd 01789-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA MOTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RTSum 01790-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDONÇA NETO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9179/2009

PROCESSO: RT 00327-2008-006-18-00-7
RECLAMANTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXEQÜENTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXECUTADO: CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 26/10/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/09/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl 528, encontrado(s) no seguinte endereço: SEGUNDA AVENIDA COND. CIDADE EMPRESARIAL, QD. 1-B, LT 55/56 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-460 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"LOTE 55/56 da QUADRA 1-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ" , neste município, com a área de 2.087,40 metros quadrados, sendo 28,50 metros de frente com a Segunda Avenida; 40,23 metros pelo lado direito com o lote 57; 49,02 metros pelo lado esquerdo com o lote 54; 40,442 + 7,07 + 5,23 + 8,67 metros pelos fundos com a Rua H=45 e Rua H-44". Nos referidos lotes há uma edificação de alvenaria com laje, contendo os seguintes compartimentos: Recepção, salão de vendas, sala para reuniões, diretoria presidência(com banheiro), 02 (dois) lavabos(feminino e masculino), 01(uma) sala com recepção, garagem, jardim com várias plantações(coco, jabuticaba e outros) na parte frontal e fundos, quiosque contendo churrasqueira, vestuário masculino, cozinha onde funciona o refeitório, 01 (uma) suíte nos fundos, e, 02 (duas) salas, onde funcionam Departamento administrativo e Financeiro. O referido imóvel está em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: ExProvAS 01094-1998-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: JARIZA MOTA SILVA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RT 01823-1998-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VILAZIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA N/P SÓCIA ARISCO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 13001/2009
Processo Nº: RT 00894-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE..: YARA CEZAR DE FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 313).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13003/2009
Processo Nº: RT 00950-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SCHEILA CAETANO RIOS AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 243 E 245).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: RT 00975-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DELSUITA CONCEICAO CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 203).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RT 01015-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IZILENE DIAS CRUVINEL + 007
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 281).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13002/2009
Processo Nº: RT 01264-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE DAS GRAÇAS FELIPE GONZAGA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 928 E 930).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12965/2009
Processo Nº: AIND 01801-2005-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: DIVINO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À BRASIL TELECOM S/A: Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada da 2ª reclamada, Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, conforme procuração de fls. 676-7. A reclamada BRASIL TELECOM S/A peticiona, à fl. 675, requerendo a liberação do saldo remanescente da conta 2555/042/1536761-3. Indefere-se o requerimento, porquanto tal conta refere-se a depósito efetuado pela devedora principal, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Salienta-se que o depósito recursal efetuado pela BRASIL TELECOM (fl. 398) fora liberado através de alvará (fl. 609). Intime-se a 2ª reclamada. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12962/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13009/2009
Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 926.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 603).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12972/2009
Processo Nº: RT 00099-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 239/245, fixando-se o valor remanescente da execução em R$4.984,46, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 825.717.671-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento feito pelo credor à fl. 169, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados à fl. 170, verificando que consta o mesmo endereço da reclamada indicado na inicial.
Intime-se o credor, inclusive para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão de crédito.
Após, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 12991/2009
Processo Nº: RT 00272-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento feito pelo credor à fl. 156, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados à fl. 157, verificando que consta o mesmo endereço da reclamada indicado na inicial.
Intime-se a credora, inclusive para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão de crédito.'

Notificação Nº: 12990/2009
Processo Nº: RT 00282-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento feito pelo credor à fl. 167, porquanto este juízo já havia diligenciado no RENAJUD quanto aos endereços constantes nos prontuários dos veículos relacionados à fl. 168, verificando que consta o mesmo endereço da reclamada indicado na inicial.
Intime-se a credora, inclusive para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão de crédito.'

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EM VIRTUDE DE NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO IMPORTE DE R$160,61, AS MESMAS ENCONTRAM-SE PENDENTES DE RECOLHIMENTO, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIÁ-LO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 512).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RT 02215-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RT 02400-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: 'Intime-se, pela quarta e última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 12966/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 648/662.

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2196/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 385, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: ACCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Haja vista a adjudicação dos bens penhorados pelo requerente, este foi intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008.
Não obstante, manteve-se inerte (certidão sob fls. 141).
Dessa forma, intime-se o requerente, diretamente, via correio, para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sindicais referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.395.398/0001-02), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 12988/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 160.

Notificação Nº: 13018/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INNOTECH PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 21/09/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 99). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 13020/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WERLES COELHO MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRUTA DO VALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2217/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13014/2009
Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2189/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12969/2009
Processo Nº: RTOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Melhor analisando os autos, verifico que a planilha acostada à manifestação sobre os cálculos teve em vista a contraposição a eles, razão pela qual revogo o que consta nos dois primeiros parágrafos do despacho de fl. 3581 e determino a intimação do Sr. Perito para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações feitas pela reclamada às fls. 3561-80. Intime-se.
Por conseguinte, retire-se o feito de pauta, cientificando as partes.'

Notificação Nº: 12948/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERENCIA DO SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS INDENTIFICADAS ÀS FLS. 142, 143 E 167 PARA A RT 02226-2008-007-18-00-7 (EXECUÇÃO EM FACE DA MESMA RECLAMADA)

Notificação Nº: 12964/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 108/110, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ERICA RODRIGUES CARNEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2200/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12952/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 2.860,29, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, somado com o depósito recursal, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RTAlç 00325-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME (N/P CLAUDIO JOSE GONTIJO)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LUIS GUSTAVO NICOLI, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2214/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13008/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13007/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13013/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RODRYGO VINICIUD MESQUITA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2230/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12961/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERA SURF WEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 93.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13012/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13011/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO DO SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13005/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 61, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RICARDO BORSATO CALIL MIGUEL
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): R. C. DOS SANTOS PRODUTOS ÓPTICOS (ÓTICA DINÂMICA) + 001
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 112, fixando em R$94,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.323.816/0001-20 e 276.550.751-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IELITA SIGNATES ALLA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando que à reclamada estendem-se os mesmos privilégios da Fazenda Pública, traz-se o processo à ordem para retificar erro material constante da fl. 134 dos autos, fazendo constar na parte dispositiva da sentença os seguintes termos:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição total argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IELITA SIGNATES ALLA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, condenando-se essa última a pagar á primeira, pena de execução, a indenização anteriormente deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora na forma do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza da verba deferida não há incidência previdenciária e tributária.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 144.680,44, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Em caso de execução, proceda-se na forma legal, mediante a expedição de precatório.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.836,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 144.680,44, conforme planilha anexa, isentas.
Intimem-se as partes".
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 12957/2009
Processo Nº: RTOrd 01145-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VPM - VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DE R$377,33, CONFORME GUIA GPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO PERTINENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RTOrd 01149-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 195/199 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, Determina-se à Secretaria que proceda às retificações indicadas e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ARÉDIO ALVES PINTO em face da empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.390,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 69.529,87, isentas na forma legal.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12967/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Converte-se o feito em diligência.
Determina-se que o(a) reclamado(a) traga aos autos as avaliações por desempenho do TIME SHEET (programa de computador que faz a avaliação) relativamente ao(à) reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTOrd 01170-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 009
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de "condenação das reclamadas a efetuarem os depósitos da previdência social" (item 'c', fl. 06), extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 22/06/2004, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Roberto Araújo Pinto Júnior em face de Graham Bell Monitoramento e Segurança Ltda., Fesa S.A. Empreendimentos e Participações, Graham Bell Sistema de Segurança do Brasil S.A., Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda., Emiw Participações e Administração Ltda., Graham Bell Telecomunicação do Brasil Ltda., Agropecuária Vô Caetano Participações e Administração Ltda., Resban Rede de Segurança Bancária Ltda., Portal Segurança Ltda., Mineração Valle do Areial e Conceito Estratégica Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário referente aos anos de 2004, 2005 e 2006; férias, em dobro, com 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; férias simples com 1/3 referentes ao período aquisitivo 2006/2007; aviso prévio; férias proporcionais com 1/3 (09/12); 13º salário proporcional (09/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos.
Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 30/09/2007, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, as rés, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Na apuração, deverão ser deduzidos os valores comprovados às fls. 122 e 124/130.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multas.
Custas no importe de R$ 4.400,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 220.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12976/2009
Processo Nº: RTSum 01265-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI BOTELHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS BENEFICIARIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 51, fixando em R$52,61 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.044.686/0001-24, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12956/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DE ASSIS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DE R$164,54, CONFORME GUIA GPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO PERTINENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA VIA BACENJUD (DE FLS.186).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SARA RENATA PIRES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12974/2009
Processo Nº: RTOrd 01440-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NERINA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): PRISCILLA HERMANO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada PRISCILLA HERNANO TAVARES DE BRITO a pagar à reclamante NERINA GOMES FERREIRA o valor de R$9,65 a título de diferenças de verbas rescisórias, tão logo esta sentença transite em julgado, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Determino, ainda, que a reclamada anote a CTPS da autora para nela constar admissão em 29/01/2009, função de "doméstica", remuneração de R$600,00 e demissão em 29/06/2009, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado dessa decisão.
Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64 (valor mínimo, conforme art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$9,65.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PERPÉTUA DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 162, fixando em R$88,35 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a) CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.828.069/0001-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: RTOrd 01480-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE ATOLEIDO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, TRCT, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13019/2009
Processo Nº: RTOrd 01543-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2211/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CESAR MATHIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista ao(à) reclamado(a) dos documentos juntados às fls. 105/106. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CESAR MATHIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) reclamante cientificando-lhe de que, embora tenha sido determinada a intimação das quatro testemunhas arroladas, tratando-se de procedimento ordinário, no máximo três serão ouvidas em juízo.'

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RTOrd 01552-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOSLAINE PAIÃO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2218/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12963/2009
Processo Nº: RTOrd 01613-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JOSÉ PIMENTEL
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VENTURA DESPACHANTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito por ausência de documento essencial à propositura da ação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 18,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal.
Intimem-se as partes.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10503/2009
PROCESSO : RT 01756-2008-007-18-00-8
EXEQÜENTE: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, OAB 11578 GO
EXECUTADO: BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB 17532 GO
Data da Praça: 17/11/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 196, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA FEIRA DE SANTANA, QD. 162, LT. 9, Nº 726, PARQUE AMAZONIA, CEP 74.840-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) CLIMATIZADOR DE AMBIENTE MARCA SOLASTER, MODELO VENEZA, DE COLUNA, BRISA 25 LITROS, 70 CM, OSCILANTE, SÉRIE Nº 142262, NOVO, AVALIADO EM R$1.190,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10468/2009
PROCESSO : RTSum 00586-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS DE PINA, OAB 22437 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES, OAB 28193 GO
Data da Praça: 17/11/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão: 20/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 3653, CENTRO, CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) TELEVISÃO MARCA TOSHIBA, COLORIDA, 34 POLEGADAS, COR PRETA COM FRENTE NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO E RAZOÁVEL ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM CONTROLE REMOTO ESTRAGADO, ESTÁ NO BAR PRINCIPAL DO CLUBE, FIXADO NUM SUPORTE NO TETO. AVALIADA EM R$450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10467/2009
PROCESSO: RTSum 01086-2009-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROZANGELA GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(S): DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA e LÍVIA RODRIGUES ARRUDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA e LÍVIA RODRIGUES ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.899,58, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA e LÍVIA RODRIGUES ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10502/2009
PROCESSO: RTOrd 01254-2009-007-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.846,21, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10449/2009
PROCESSO: RTAlç 01621-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO JORGE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA em face da empresa DIVINO CÂNDIDO JORGE, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e proceda a expedição de certidão narrativa, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTB. Encerrou-se às 08h26min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO CÂNDIDO JORGE é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: RT 01345-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO BONIFACIO DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: ConPag 02198-2005-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE JARDINS VIENA REP/P. LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA
CONSIGNADO(A): JÉFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 507, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 20/10/2009, às 08:55 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:55 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13160/2009
Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BIG FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 006
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 20/10/2009, às 08:55 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:55 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13161/2009
Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSB FORMA E HOSPITALAR LTDA. + 006
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 20/10/2009, às 08:55 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:55 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 695. Prazo legal.

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: ACCS 00027-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): NOEL RIBAS PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1108 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Registre-se que foi determinada tão-somente a citação da devedora subsidiária.
Destarte, determino a transferência do montante existente na conta do depósito recursal ultimado pela devedora subsidiária para conta judicial.
Após, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato dando conta do valor relativo ao depósito recursal ultimado pela devedora subsidiária.
Pois bem.
O Juízo está garantido.
Intime-se, pois, as executadas, prazo e fins legais.
Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.
Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do OFÍCIO de fls. 115. Prazo legal.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 438.

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: ConPag 01904-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): DJALMA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls.95/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 13157/2009
Processo Nº: RT 02279-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Aguarde-se pelo prazo requerido pelo exequente (fls. 100), dando ciência ao requerente.

Notificação Nº: 13103/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas às fls. 1143/1159. Prazo legal.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9453/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: RT 00669-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 800, no importe de R$2.001,41, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.1244/1280. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: RTSum 02013-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI PEREIRA GODOI

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RTSum 02120-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 14/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 126, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 395 para manifestar-se, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: ExCCJ 00108-2009-008-18-00-1 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 94, oriunda da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRON DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LUZIELLE DE SOUZA DA SILVA CASA DE CARNE CONQUISTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 53, no importe de R$127,07, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 378, no importe de R$858,19, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MALAQUIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 87, no importe de R$1.087,65, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13125/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 354, no importe de R$5.694,45, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
MANIFESTAR-SE, no mesmo prazo, acerca da petição de alegação de inadimplemento juntada às fls. 356.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 185, no importe de R$2.878,08, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA OLINDA PEREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): RODRIGUES & ROLIM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R$413,49, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ACILENE APARECIDA FERREIRA PINTO BARROS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamado.

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINNI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R$193,70, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R$193,70, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para receber alvará e certidão narrativa, bem como esclarecer se a obrigação de pagar assumida pela parte ré está sendo cumprida a contento, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o que seu silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.92/98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: RTSum 01535-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das custas de liquidação apurada às fls. 38, no importe de R$6,70, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta, bem como comprovar ao recolhimento do IRRF no valor de R$182,50, pena de ser oficiado à DRF e à PF. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Danielly dos Santos Arantes em face da reclamada Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Danielly dos Santos Arantes em face da reclamada Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 366/377, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,oo e anotação substitutiva pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, bem como proceder a entrega das guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de conversão em obrigação de dar e execução pelo equivalente ao benefício frustrado apurado em liquidação o que se determina como forma de assegurar o resultado prático equivalente.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTSum 01618-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEIDE NERIS CORREIA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): ADEMI ELIAS DA CRUZ (RESTAURANTE CASEIRO DA CARLA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RTSum 01637-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber o TRCT e Chave Conectividade Social de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RTSum 01641-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13152/2009
Processo Nº: RTOrd 01766-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
A inicial estipula um valor à causa mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas.
Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária,

deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa.
Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.
Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 05 dias, sob pena do feito ser retirado da pauta de audiências e extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. A inicial estipula um valor à causa (fl. 17) mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas às fls. 16/17. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 05 dias, sob pena do feito ser retirado da pauta de audiências e extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RTOrd 01777-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ROCHA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 19/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: RTOrd 01779-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 19/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RTSum 01781-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DAMAS MARIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RTOrd 01782-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: MARIA JOSE PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13098/2009
Processo Nº: RTSum 01783-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIPRIANO E VANANCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 06/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14905/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14874/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 202/203 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14881/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Forneça o exequente subsídios para citação do sócio Sr. Nilson Modesto da Silva. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14902/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Dê-se vista aos executados do requerimento de sub-rogação formulado pelo arrematante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Dê-se vista aos executados do requerimento de sub-rogação formulado pelo arrematante. Prazo de 05 dias.

OUTRO : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Notificação Nº: 14904/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao Dr. Alberto Moreira Carvalho:
Oficie-se à MM 8ª Vara do Trabalho (fl. 1285) informando que a reserva de crédito foi efetuada e será atendida,caso haja crédito,observando-se a ordem de data dos demais pedidos.
Requer o subscritor da peça de fls. 1256/1264 seja deferida autorização para assinatura da última folha de referida petição.
Defiro o requerimento, devendo ser consignada a data de assinatura, a qual será considerada para todos os fins como de apresentação da petição.
Intime-se o procurador que subscreve a petição de fls. 1256/1264.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Aguarde-se por 10 dias, conforme requerido à fl. 204.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido dos executados, de suspensão da execução e devolução dos valores já depositados, uma vez que a instauração de Inquérito Policial e Ação de Prestação de Contas baseados em alegações de apropriação indébita por parte do exequente não constitui óbice ao prosseguimento da execução, fundada em título executivo já transitado em julgado.
Indefiro, igualmente, o pedido de aplicação, aos requerentes, das penalidades por litigância de má-fé, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14901/2009
Processo Nº: CPEX 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT
EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Requerem os exequentes seja a Carta de Adjudicação expedida sem que se faça referência às edificações existentes no imóvel, uma vez que serão demolidas.
O bem adjudicado é o imóvel com as edificações ali existentes, as quais foram consideradas para fins de avaliação.
Indefiro, pois, o requerimento, por falta de amparo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RT 02057-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 411 (pedido de adiantamento de honorários periciais, R$1.000,00). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Libere-se ao reclamante os depósitos relativos à penhora de crédito, conforme acordo homologado.
Aguarde-se o depósito das demais parcelas.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestarem o seu interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14888/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Indefiro o pedido, uma vez que a executada já teve oportunidade de se manifestar sobre os cálculos, tendo, inclusive, apresentado embargos à execução, os quais foram julgados às fls. 3014/3020.
Intime-se.

Notificação Nº: 14882/2009
Processo Nº: ExCCP 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14887/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito da quantia restante, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Vista da petição de fls. 369/375, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Vista da petição de fls. 369/375, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Devolva-se a peça protocolizada sob nº 246768/2009 ao peticionante, eis que apócrifa.
Aguarde-se a transferência de crédito solicitada.
A reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 256/257:
Isto posto, não conheço dos embargos à execução, porque intempestivos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Deverá a reclamada regularizar sua representação, possibilitando assim a apreciação do acordo noticiado à fl. 64.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº 80267/2009, eis que apócrifa.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado:
Intime-se o consignado para que cumpra a determinação de fls. 315 (informar o endereço atualizado do seu cliente).
Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 320.

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se a reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias.
Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada para que, também em 05 dias, proceda a retificação do contrato de trabalho na CTPS e forneça o TRCT e guias Seguro-Desemprego.
Cumpridas as obrigações de fazer, ou decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MUITOFACIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se a reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias.
Apresentado o documento, intime-se a primeira reclamada para que, também em 05 dias, proceda a retificação do contrato de trabalho na CTPS e forneça o TRCT e guias Seguro-Desemprego.
Cumpridas as obrigações de fazer, ou decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14885/2009
Processo Nº: AINDAT 01386-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 231/234:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Inalterado o valor da execução.
Decorrido o prazo legal, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários e devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente, momento em que restará desconstituída a penhora de fls. 193/194 devendo ser intimado o depositário para ciência da cessação do encargo, remetendo-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada o saldo remanescente.
Após, oficie-se ao C. TST, tendo em vista o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 936/941:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar parcialmente procedente os pedidos pela reclamada em sua reconvenção, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 936/941:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar parcialmente procedente os pedidos pela reclamada em sua reconvenção, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 14862/2009
Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Ante os embargos de terceiro noticiados, suspende-se a prática de atos executórios em relação ao veículo penhorado.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14883/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do prestador de serviços. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Simone Adad Araújo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 704/705 e entregar seu laudo até dia 06/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14871/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Simone Adad Araújo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 704/705 e entregar seu laudo até dia 06/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/247:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: WILIAN RODRIGUES MARQUES + 001
ADVOGADO: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 246/247:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 14909/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG-DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito.
Libere-se ao Sindicato os honorários.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, intime-se o INSS e, em caso de inércia da autarquia, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14880/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro, por ora, o pedido de nova consulta ao sistema BACEN JUD, tendo em vista que já houve a realização de tal diligência, no período indicado, sem êxito.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14886/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Defiro, com amparo no art. 39 da CLT, a anotação da baixa do contrato na CTPS da autora.
Intime-se a reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias.
Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que proceda a baixa do contrato de trabalho. Prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que desde já fica determinado.
Indefiro o requerimento de fornecimento de guias para Seguro Desemprego, uma vez que não houve condenação nesse sentido.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14861/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY NESTOR DA COSTA (P. PROCURADOR EUGÊNIO SOARES BASTOS)
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISA AGROPECUÁRIA LTDA CTPA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder à baixa na CTPS do obreiro, conforme determinado à fl. 769.
Após, subam os autos à Superior Instância para apreciação do recurso ordinário.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14954/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 17/11/2009 às 15:40 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.
Ao reclamante: Informar o endereço das testemunhas, Cleiton Ferreira da Rocha e Thiago Jader Mendonça de Oliveira, para que sejam intimadas do adiamento da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO APOSTÓLICO LUZ PARA OS POVOS PALÁCIO SERRINHA + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 17/11/2009 às 15:40 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.
Ao reclamante: Informar o endereço das testemunhas, Cleiton Ferreira da Rocha e Thiago Jader Mendonça de Oliveira, para que sejam intimadas do adiamento da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14876/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 702/703 e entregar seu laudo até dia 09/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 11/11/2009 às 15:10 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RTOrd 01179-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VONEISE DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 15 dias, providenciem a Retificação dos Dados do Trabalhador, observando-se o nome correto da reclamante.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON GOMES CALDEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 54.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuarem o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RTOrd 01216-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 106/107 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: ET 01221-2009-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE..: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, informem se pretendem produzir prova testemunhal.

Notificação Nº: 14878/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Edis Antônio de Rezende, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 91/93 e entregar seu laudo até dia 05/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 14907/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, bem como apresentar a CTPS para anotação, haja vista que a mesma não acompanhou a petição de fl. 43.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pelas recorrentes, posto tratarem-se de pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto na Lei 1.060/50.
Por tal razão, denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pelas recorrentes, posto tratarem-se de pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto na Lei 1.060/50.
Por tal razão, denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pelas recorrentes, posto tratarem-se de pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto na Lei 1.060/50.
Por tal razão, denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14939/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado pelas recorrentes, posto tratarem-se de pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto na Lei 1.060/50.
Por tal razão, denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: RTOrd 01328-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 413/422:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; REJEITAR a prejudicial de Prescrição do Direito de Ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante CELI BARBOSA DE OLIVEIRA, consistente em fazer: enquadramento no cargo Auxiliar Administrativo IV – AAD IV Faixa Salarial 5 do PCS/CONAB/91, a partir da readmissão em 01.03.2008, bem como todas as promoções por merecimento e promoções horizontais por níveis salariais concedidas aos empregados em atividade, no período de afastamento do reclamante; averbação em Ficha Funcional da licença-prêmio prevista nos artigos 130/131 do PCS/CONAB/91, no total de 225 dias; e a pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais considerando a remuneração relativa ao enquadramento 'Auxiliar Administrativo IV – AAD IV Faixa Salarial 5' do PCS/CONAB/91 em 01.03.2008, promoções por merecimento e promoções horizontais por níveis salariais, vencidas a partir de 01.03.2008 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos; diferenças de anuênio – 15%, a partir de julho/2009, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos; indenização por danos materiais e morais, equivalente a 60 vezes a remuneração do reclamante na data de readmissão.
Devida a retificação dos registros em CTPS e Ficha Funcional, para constar enquadramento, remuneração, averbação de licença prêmio e anuênios, como deferidos na fundamentação supra.
Devida a multa diária de R$ 100,00 em caso de mora no cumprimento das obrigações de fazer.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 70.000,00, que importam em R$ 1.400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14841/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: JURANDI GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informar o endereço das testemunhas, Waldemar Pereira Barbosa e Antônio Oliveira de Souza, para que sejam intimadas do adiamento da audência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RTOrd 01492-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RUBIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS SINPRF/GO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Aos vinte e três dias de setembro de 2009, pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, foi realizada audiência de julgamento relativa à Reclamatória Trabalhista, tendo como reclamante HELEN RUBIA PEREIRA, e como reclamada SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINPRF/GO.
Às 17h35min, aberta a audiência e analisados os autos, foi proferida a decisão.
Considerando que a inicial traz pedido de insalubridade, o qual não prescinde de prova técnica pelo comando o art. 195 da CLT, determino a reabertura da instrução processual, para exame pericial de insalubridade, nomeando-se expert Dr. Luciano Martins Teixeira, que deverá elaborar o laudo em 30 dias, a contar de 15.10.2009.
Para tanto, defere-se às partes o prazo sucessivo de 5 dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, iniciando pela reclamante a partir de 28.09.2009, e pelo reclamado em 07.10.2009, ressaltando-se que as comunicações aos assistentes acaso indicados ficarão a cargo das partes, respectivamente.
Após a apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 5 dias, a partir de 18.11.2009.
Encerramento da instrução é designado sine die, desde já facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVE BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
Aguarde-se manifestação do reclamante até dia 15/10/09.
Intimem-se reclamante, segunda e terceira reclamadas.

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO MIRANDA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/11/2009 às 13:20 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 29/10/2009 às 14:20 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 29/10/2009 às 14:00 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 01/10/2009 às 16:30 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria encontra-se, nesta data, em licença médica e não dispondo este Regional de outro Magistrado para presidir a audiência designada nos autos em epígrafe, a Secretaria adia a audiência para o dia 01/10/2009 às 16:30 horas, com fundamento no artigo 93, do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEITE
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
EMERSON LEITE ajuíza a presente reclamatória em face de SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.979,83, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 13).
Intimado a manifestar-se, o autor permaneceu silente.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 99,58, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (REP. P/ FLORINDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor da causa, R$5.500,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11.
Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RTSum 01673-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÉRCIA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 38).

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETISCOS E CIA (N.P/ SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "não existe o número" (fl. 16).

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: ET 01732-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES, devidamente qualificado, apresenta embargos de terceiro em face de ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA, pretendendo a desconstituição da penhora realizada sobre bem de sua propriedade. Requer a concessão de liminar para imediata desconstituição da penhora.
Tendo em vista que o ajuizamento dos presentes embargos implicam em suspensão dos atos executivos e que o bem penhorado continua sob a guarda do embargante, inexiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC) necessário ao deferimento da antecipação postulada.
Indefiro.
Suspendam-se as praças designadas e cite-se o embargado para oferecer resposta, no prazo legal.

Notificação Nº: 14836/2009
Processo Nº: RTSum 01746-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DABISON CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 04/11/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS

RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 04/11/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RTSum 01749-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/11/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 14916/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Defere-se o requerimento de vista formulado pela reclamada. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7130/2009
PROCESSO Nº RT 02026-2006-009-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
RECLAMADO(A): GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 395.054.991-91
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, LUCIANE MOREIRA MUSTAFÁ UMBELINO VIEIRA e TEREZINHA LOUSA UMBELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 285/286 NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, BEM COMO DA NOMEAÇÃO DO RECLAMANTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO MESMO.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7203/2009
PROCESSO Nº RT 01345-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
RECLAMADA: POUBELLUX RECICLAGEM LTDA., CNPJ: 06.265.048/0001-08
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/11/2009, às 10:30 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POUBELLUX RECICLAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 10:30 HORAS, BEM COMO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 171: "Tendo em vista que a reclamante, apesar de regularmente intimado, deixou, por duas vezes, de comparecer a diligência designada para o exame pericial, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes, esclarecendo que as consequências da ausência reiterada da autora serão analisadas por ocasião da sentença."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7218/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01666-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: LILIANE SANTIAGO SILVA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/11/2009, às 10:30 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 10:30 horas.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7220/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01667-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/11/2009, às 10:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 12/11/2009, às 10:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7210/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01704-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: EDNEI DE SOUSA NUNES
RECLAMADO(A): SILVA CAETANO LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2009, às 08:30 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVA CAETANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 04/11/2009, às 08:30 horas.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7213/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01751-2009-009-18-00-9
RECLAMANTE: RAMON CARLOS SANGALLI
RECLAMADO(A): SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA, CPF/CNPJ: 07.605.441/0001-66
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2009, às 14:20 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 04/11/2009, às 14:20 horas.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7121/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01783-2009-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RONALDO CAMILO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES NETO

Data da audiência: 04/11/2009 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Anotação e Baixa da CTPS.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MANOEL ALVES NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12412/2009
Processo Nº: AI 00170-2003-010-18-01-7 10ª VT
AGRAVANTE..: OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA
ADVOGADO...: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
AGRAVADO(A): SHEILA ALCANTARA COSTA + 003
ADVOGADO...: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da determinação de autuação em apartado do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição e da manutenção do despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Os autos principais ficarão sobrestados até a solução do recurso interposto.
VISTA AO AGRAVADO/RECLAMANTE por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RT 00340-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RT 01199-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: OZANO VIEIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: vista ao executado, por 5 dias, da contraproposta do reclamante de fls. 596.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RT 01873-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RT 01873-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: ACum 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.582: Face à solução do AIRR, convolo a execução provisória em definitiva. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls.474, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para embargos/impugnação aos cálculos. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Feito, liberem-se à executada os depósitos recursais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: ACHP 00532-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: EDMAR LÁZARO BORGES
ADVOGADO: CANDIDA IVETE ARANTES BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da petição de fl. 494 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: ACHP 00532-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: EDMAR LÁZARO BORGES
ADVOGADO: CANDIDA IVETE ARANTES BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante da petição de fl. 494 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12413/2009
Processo Nº: RT 00830-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução no importe de R$185,98.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE para tomar ciência que o Juízo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia informou nos autos 513/2006 que foi designada hasta pública dos bens penhorados para o dia 14/10/2009.

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12419/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.1011: Ante a solução do recurso, convolo a execução provisória em definitiva. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 714, 890 e depósito de fls. 966 sendo despicienda a realização de penhora. Certifique-se o decurso do prazo para embargos. Intime-se a executada a dizer acerca da impugnação dos cálculos pelo exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, intime-se o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT. Goiânia, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12439/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SARMENTO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu procurador para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sobre o contrato social de fls. 109/110, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDONIS SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução para fins de recolhimentos fiscais no importe de R$619,86.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: AIND 02094-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado pela reclamada. Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intime-se a reclamada. Feito, aguarde-se o julgamento do recurso.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: AIND 02094-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado pela reclamada. Ressalta-se que a UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intime-se a reclamada. Feito, aguarde-se o julgamento do recurso.

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RT 02131-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Aos 04/09/2008, os cálculos de fls. 611/621 foram homologados (fls. 622). Aos 23/09/2008, o exequente se manifestou nos autos (fls. 629), requerendo a "reconsideração do despacho de fls. 622", uma vez que o mesmo também determinou o arquivamento da carta de sentença, o que foi indeferido. Assim, resta evidenciado que o exequente tomou ciência da homologação dos cálculos. No entanto não a impugnou, restando preclusa tal faculdade processual, razão pela qual não conheço da impugnação dos cálculo de fls. 681. Intime-se o exequente. Não havendo manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 669. Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12434/2009
Processo Nº: ExProvAS 02265-2007-010-18-01-9 10ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Restitua-se o prazo para a reclamada opor embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 12425/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ESTELITO CARDOSO
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução para fins de recolhimento de custas no importe de R$77,27.

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12432/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12446/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12433/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 12444/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a exeqüente e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens liveres e desimpedidos para penhora, sob pena de arquivamento provisório por um ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, de conformidade com o art. RODRIGUES DE SOUZA E FRIGORÍFICO MARGEN LTDA nos termos da fundamentação que integra o presente dispostivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 96,96 calculadas sobre R$ 4.848,40, valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Honorários periciais ,pelo reclamante, arbitrados em R$ 800,00 a serem pagos pela União nos termos do art. 257 do PGC do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RTOrd 01858-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE retirar cópias autenticadas de fls. 99/100 no prazo de 05 (cinco) dias, bem como dizer acerca da satisfação do seu crédito, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 12443/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12447/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12448/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12449/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12450/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12451/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANA KARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12440/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante dos documentos juntados pela reclamada. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: ExCCJ 00722-2009-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: JOVAILSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12441/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PAULA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.306/312, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados, para ABSOLVER a reclamada TELEVISÃO ANHANGUERA S/A de pagar ao reclamante WILLIAM PAULA E SILVA da totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 974,95, sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12445/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência da devolução do mandado de intimação de testemunha sem cumprimento.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENI FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição.

Notificação Nº: 12436/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12437/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, bem como receber a certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITELVINA MARISA DE OLIVEIRA (CANIL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência da devolução do mandado de intimação de testemunha sem cumprimento.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tud o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante MILENE APARECIDA DOS SANTOS em face da reclamada TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA para determinar sua reintegração em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Resolvo, ainda, condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a CPTS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R$300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovandose nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a Súmula 381/TST. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RTSum 01478-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR AMORIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO AVIAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Indeferem-se os requerimentos de fls. 32, uma vez que o acordo ainda não foi integralmente adimplido, bem como ser o valor de R$289,72 plenamente executável, já que em se t tratando ratando de execução fiscal trabalhista – crédito previdenciário o valor-piso é de R$120,00, conforme Portaria Ministerial nº 1.293/05. Intime-se a reclamada. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo. Goiânia, 18 de setembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MAGALHÃES PINTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL E PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor THIAGO MAGALHÃES PINTO, absolvendo a reclamada TCI – INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO
ESSENCIAL E PREMIER LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$277,72, calculadas sobre o valor da causa de R$13.886,37, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração contida na inicial à fl. 07). Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTSum 01649-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audência UNA, neste feito, para o dia 15/10/2009 às 14:00 h.

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RTSum 01649-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audência UNA, neste feito, para o dia 15/10/2009 às 14:00 h.

Notificação Nº: 12438/2009
Processo Nº: ET 01701-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
EMBARGADO(A): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE. Informar o endereço da embargada, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: ET 01730-2009-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: VILSON CASSEMIRO + 001
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
EMBARGADO(A): IRAIDES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE. Compulsando os autos, vê-se que os autos principais indicados pelo embargante têm partes diversas das informadas na petição inicial, sendo que o aludido processo 267/2008 já se encontra arquivado definitivamente. Diligenciando junto ao SAJ, verifica-se que os autos 287/2008, nos quais contendem Iraides dos Reis e Regional Distribuidora de Peças, partes informadas pelo embargante às fls. 02, tramitam pela 5ª VT de Goiânia, restando evidenciado o equívoco do peticionário, razão pela qual não conheço dos embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/10/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10893/2009
PROCESSO : RTOrd 01858-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: KEIDE SANTOS DE JESUS
EXEQÜENTE: KEIDE SANTOS DE JESUS
EXECUTADO: HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
Data da Praça 21/10/2009 às 14:55 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 523, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA QD. 130 A, LT. 5 CAMPINAS CEP 74.515-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) motor hidráulico marca Hidraulique HP e e HR-400R eixo de 1/1/2 estriado, de aplicação diversa, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$2.500,00
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: RT 01533-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LAZARA PERRI(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
(...)Após, vistas à exequente, por 10 dias, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: ESTA NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA - Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECRE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4867/2009 E 4869/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em Ata de fls. 610/611, (anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar TRCT e SD/CD, para recebimento do Seguro Desemprego, observando os comandos da sentença exequenda).

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: ConPag 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista da manifestação da perita. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10949/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2009, às 13h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 014
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: AIND 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos.
A reclamada informa que não será procedida a exclusão do reclamante do plano de saúde de seus empregados, bem como que não será efetuado nenhum desconto na pensão estabelecida. Requer prazo para juntada dos últimos valores pagos e as respectivas datas.
Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar a manutenção do plano de saúde e o pagamento da pensão, sem descontos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RT 00170-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG FUNDAHC
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RT 00466-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 003
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos de fl. 391, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10938/2009
Processo Nº: AIND 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Uma vez que a execução provisória encontra-se garantida por dinheiro, defiro o pleito das executadas, de desentranhamento das letras do Tesouro Nacional de fls. 1472 e 1475, mediante traslado. Intimem-se.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o credor a informar se foi devidamente efetivada pelo Detran a transferência do veículo objeto do acordo, no prazo de 10 dias, da inércia resultando na presunção de que a transferência foi efetivada.

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o seu crédito atualizado (guias de fls. 266/269), devendo comprovar o total recebido para posterior expedição de alvará de complementação do valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES PIRES
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RT 01968-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: Monito 00166-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10963/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como os demais documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Considerando que a execução é provisória, uma vez que pende de julgamento AIRR e tendo em vista que a matéria discutida nos embargos opostos pela devedora refere-se aos cálculos de liquidação, que podem vir a ser alterados caso o C. TST dê provimento ao recurso patronal, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 10944/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Considerando que a decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamada pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10939/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14/10/2009, às 14h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada ao recolhimento do saldo a descoberto da dívida, no importe de R$ 1.522,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO-OESTE à Execução que lhe move MARIA CUSTÓDIA DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta da multa aqui estabelecida. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV. 1ª RECDA - Fornecer o atual endereço de sua constituinte, sob pena da citação ser efetuada por edital.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV. 1ª RECDA - Fornecer o atual endereço de sua constituinte, sob pena da citação ser efetuada por edital. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PAULO OCTÁVIO PORTO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10965/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante em conformidade com a sentença, sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a concessão do prazo de 30 dias para apresentar o atual endereço da executada. Defiro o prazo requerido.

Notificação Nº: 10952/2009
Processo Nº: ExCCJ 01198-2009-011-18-00-0 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: RTSum 01230-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. a pagar à reclamante NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário de 2008, 13º salário proporcional de 2009 (07/12), férias integrais de 2008/2009 + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, salário de maio de 2009, diferenças de férias de 2007/2008 e diferenças do salário de janeiro e fevereiro de 2009.
OBS.: O inteiro teor da sentença poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10974/2009
Processo Nº: RTSum 01406-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RTSum 01527-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLASINO PIRES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO JOACABA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RTOrd 01578-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio da petição de n.º 247395, a 2.ª reclamada, UNIÃO, informa que o advogado da autora, Dr. Luciano Rocha Bezerra Costa, encontra-se na situação de impedido dos quadros da OAB, sendo, portanto, nulos os atos por ele praticados. Aduz que tal situação caracteriza-se como inépcia da inicial, além da ausência de pressuposto processual (capacidade postulatória). Requer a extinção do feito sem resolução do mérito.
Diante das alegações da reclamada e considerando que em audiência o i. Advogado de fato admitiu que existe algum impedimento, converto o feito em diligência para determinar a sua para que comprove a regularização de sua situação junto à OAB-GO, ou, prove que o impedimento não tem outras repercussões nestes autos. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: RT 00455-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOMINGOS ALVES
ADVOGADO....: JORGE DOMINGOS ALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.142), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.135/136, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RT 00369-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO MATEUS FARIA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no importe de R$243,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9735/2009
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...DEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente (fls. 171) no sentido de expedição de certidão a fim de possibilitar o requerimento do benefício do segurodesemprego junto ao órgão competente, haja vista que constou determinação expressa na sentença no sentido de que o reclamado deveria entregar as respectivas guias.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada não atendeu à tal determinação (certidão fls. 28, verso) e referida parcela integrou a conta de liquidação, razão pela qual a a Secretaria deverá atualizar os cálculos de fls. 34,deduzindo-se o valor do seguro-desemprego apurado às fls. 31 (R$1.599,57 em 31.10.2007). Com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, a Secretaria também deverá excluir dos cálculos a contribuição previdenciária referente ao período laboral reconhecido em juízo. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.EXPEÇA-SE a certidão e INTIME-SE a exequente para recebê-la. Após a atualização dos cálculos, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas do executado. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao BACEN, DETRAN e INFOJUD.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIA ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A procuradora do exequente fez carga dos autos dia 14.07.2009 e os devolveu dia 17.07.2009 (fls. 60 e 60, verso). Deste modo, declara-se preclusa a oportunidade para o autor se manifestar sobre os cálculos.
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 51/55 para o dia 22/10/2009 às 17;40 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9736/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILIANA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.74), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.66/70, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVENCIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da decisão de fls. 305/306, para constar que quem interpôs os embargos de declaração opostos às fls. 300/304 e julgados às fls. 305/306 foi JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 e não ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Assim, no primeiro parágrafo da referida decisão, fls. 305, onde consta: "ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)", LEIA-SE: "JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)".
Da mesma forma, no dispositivo da referida decisão, fls. 306, onde consta: "ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (...)", LEIA-SE: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11(...)"
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9767/2009
Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROGERIO GOMES GUIMARAES + 002
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da decisão de fls. 305/306, para constar que quem interpôs os embargos de declaração opostos às fls. 300/304 e julgados às fls. 305/306 foi JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 e não ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Assim, no primeiro parágrafo da referida decisão, fls. 305, onde consta: "ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)", LEIA-SE: "JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)".
Da mesma forma, no dispositivo da referida decisão, fls. 306, onde consta: "ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (...)", LEIA-SE: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11(...)"
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011
ADVOGADO: JAIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROZIMEIRE DE MATOS + 002
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da decisão de fls. 305/306, para constar que quem interpôs os embargos de declaração opostos às fls. 300/304 e julgados às fls. 305/306 foi JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 e não ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Assim, no primeiro parágrafo da referida decisão, fls. 305, onde consta: "ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)", LEIA-SE: "JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11 opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...)".
Da mesma forma, no dispositivo da referida decisão, fls. 306, onde consta: "ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (...)", LEIA-SE: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 11(...)"
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por IVANIA SOUZA DE OLIVEIRA em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais..

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: Exibic 01540-2009-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: JOSE DO CARMO DE LISBOA
ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o prazo de mais 10 dias para exibição de documentos, conforme requerido às fls. 23.
INTIME-SE a requerida.

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da nova procuradora da reclamante, conforme substabelecimento sem reserva de poderes juntado às fls. 14.
Diante da petição de acordo de fls. 12/13, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença da reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7872/2009
PROCESSO Nº RTSum 02164-2008-012-18-00-9
RECLAMANTE: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
EXEQÜENTE: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
EXECUTADO: CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.
Data da Praça 22/10/2009 às 17:40 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.100,00, conforme auto de penhora de fl. 51/55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARIA BERNADETE N° 415 SETOR NEGRÃO DE LIMA CEP 74.650-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- Uma mesa de escritório em formato de L, com cinco gavetas e espaço para computador, medindo, aproximadamente, 2,00m x 0,62m e 1,40m x 0,62m, em madeira MDF, cor amarelada, razoável estado de conservação, avaliada em R$800,00;
2- Uma mesa de escritório com três gavetas, medindo,aproximadamente, 0,70m x 1,26m, em madeira padrão mogno, estado razoável, avaliada em R$500,00;
3- Um conjunto de duas mesinhas para escritório, secretária, estrutura metálica, tampo de madeira compensado, na cor marrom, medindo, aproximadamente, 1,20m x 0,60m e 0,80m xO,60m, estado razoável, avaliado em R$300,00;
4- Um arquivo de aço, 4 gavetas, cor escura, estado razoável,avaliado em R$300,00;
5- Uma estante de madeira padrão mogno, com três corpos, sendo seis gavetas e três compartimentos sob as gavetas. A parte superior aberta, com três prateleiras nas laterais e, na parte do meio, duas prateleiras e um oratório, medindo, aproximadamente, 1,95m de altura, por 2,00m de largura, bom estado, avaliada em R%1.000,00;
6- Um cofre de aço medindo, aproximadamente, 1,23m x O,45m cadeiras secretária, de rodízio, bem conservadas, metálica, ';) estrutura forradas em tecido preto, sem marca aparente, avaliada, cada umn a, em R$200,00, totalizando R$400,00;
11- Uma impressora HP Deskjet 3920, cor cinza, bem 0,40, cor escura, pintura toda riscada, estado de conservação da pintura precário, avaliado em R$1.000,00;
7- Uma cadeira Diretor, de rodízio, com braços, estrutura metálica, estofado em tecido preto, sem marca aparente, bem conservada, avaliada em R$300,00;
8- Duas poltronas forradas em courino preto, com rodízio, bem conservadas, avaliada, cada uma, em R$200,00, totalizando R$400,00;

9- Uma cadeira simples, sem braço, de rodízio, estrutura metálica, forrada em tecido azul, sem marca aparente, estado razoável, avaliada em R$ 200,00; conservada, avaliada em R$200,00;
12- Uma impressora EPSON LX300, matricial, cor creme, bem conservada, funcionando, avaliada em R$900,00;
13- Um conjunto de sofá, sendo um de dois lugares e outro de três lugares, forrados em tecido estampado de azul e dourado, estado razoável, avaliado em R$400,00;
14- Um computador SAMSUNG com HD 0.81 e memória de 360 MB, completo, com tela LCD de 15 polegadas, funcionando, avaliado em R$1.000,00;
15- Um monitor Sansung de 17 polegadas, modelo antigo, convencional, avaliado em R$200,00;
16- Um FAX PHILIPS F816, cor bege, funcionando, avaliado em R$500,00;
17- Um aparelho de ar condicionado, marca Consul, modelo AIR Martes, de 10.000 BTUs, funcionando, avaliado em R$600,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DA PENHORA: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7893/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01772-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: MANOEL JOSÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 09/10/2009 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13213/2009
Processo Nº: RT 01106-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista a credora dos documentos de fls. 430/431, por 10 dias.

Notificação Nº: 13283/2009
Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, apuradas à fl. 650, bem como do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13217/2009
Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Considerando que a quantia existente à disposição deste Juízo (R$ 89.816,83), correspondente à soma dos valores atualizados dos depósitos recursais (fls. 820/821) e das contas indicadas às fls. 968/969, é suficiente para a garantia integral da execução (R$ 85.526,89), devolva-se à reclamada o valor de fl. 921. (R$ 2.1778,36)
Após, diante da regularidade da interposição do agravo de petição de fls. 923/938, bem como da contraminuta apresentada às fls. 943/947, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13230/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 577/586. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13253/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1831/1846 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13262/2009
Processo Nº: AA 01136-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 3.995/3.998, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Metrobus – Transporte Coletivo S.A. na ação anulatória proposta em face da União Federal, declarando válido o auto de infração nº 012743992. Honorários advocatícios pela autora arbitrados em 20%. Custas pela autora em R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00 valor atribuído à causa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13277/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13222/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que se trata de decisão interlocutória (fl. 367), denego seguimento ao agravo de petição de fls. 370/372.
Intime-se.

Notificação Nº: 13241/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CTPS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
INTIME-SE A CONSIGNADA.

Notificação Nº: 13268/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (FINASA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 265/276, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito as preliminares e a prefacial suscitadas, extingo sem resolução de mérito o pedido de saldo de salário e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING a pagarem solidariamente a ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda as reclamadas a efetuarem as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovarem os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe fornecerem as guias para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da terceirização ilícita e da cooperativa fraudulenta, oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE ALEIXO DA SILVA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração de fls. 714/731, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13246/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (NGB III), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jeoval Alexandre da Silva para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13247/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (GAFISA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jeoval Alexandre da Silva para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13231/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 17/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a perita a comparecer à audiência para prestar esclarecimentos ao MM. Juízo.

Notificação Nº: 13215/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.466/1.467, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho, em parte, os embargos de declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13216/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.466/1.467, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho, em parte, os embargos de declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13251/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Receber nesta Secretaria certidão para requerimento do seguro-desemprego, bem como carrear nos autos CTPS para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13221/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a devedora da penhora de fl. 63, por 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo legal, no silêncio, recolha-se o valor depositado na conta específica do INSS.
Verifica-se que o valor remanescente da contribuição previdenciária (R$ 518,42), não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)".
Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de prosseguir a execução quanto ao débito remanescente do crédito previdenciário.
Expeça-se certidão de crédito ao INSS, intimando-o a recebê-la neste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13269/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13220/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da certidão de fl. 294, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13228/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.63/66 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho

Notificação Nº: 13258/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDENIA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 50, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13224/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da justificativa de fls. 201/202, redesigne-se a audiência para o dia 16/11/2009, às 10:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13264/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 312/330, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os interpostos pela ré e PROCEDENTES EM PARTE os opostos pelo obreiro, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13261/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13249/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13252/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário empresarial interposto às fls. 407/424. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: o recurso supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CANDIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOSE VALLADARES NETO ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13273/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDER MORENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a reclamada intimada da petição de fls.37/40, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13235/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 958/972 E FLS. 973/987. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13227/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO CYRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13238/2009
Processo Nº: RTSum 01381-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER A SEGUIR DESCRITAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DE FLS. 38/42:
1) ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS;
2) COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 13240/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13279/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIO SILVA FARIA em desfavor de JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01553.2009.013.18.00-4, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos decorrentes do pagamento de salário extra-folha. (...) Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também se encontram disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13281/2009
Processo Nº: RTSum 01651-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CRISPIM SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAIR CRISPIM SOARES em desfavor de TAIPA CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA, na Reclamatória Trabalhista nº 01651.2009.013.18.00-1, condenando-as, sendo a primeira diretamente e segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas: - salário pertinente ao mês de julho de 2009 e saldo de salário alusivo a 12 dias laborados no mês de agosto do corrente ano (...) Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também se encontram disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13278/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada às fls. 110/116, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDUARDO NUNES LUCENA em desfavor de IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01676.2009.013.18.00-5, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, no importe de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária, na espécie, vez que a única parcela deferida ao autor ostenta natureza indenizatória. Custas processuais às expensas da reclamada, no valor de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas na forma estabelecida pelo artigo 789, caput, da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13276/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 24/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$190,58, calculadas sobre R$9.528,81, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 12/67. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13266/2009
Processo Nº: ConPag 01722-2009-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
CONSIGNADO(A): WANDER BATISTA CANDIDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Considerando que até a presente data não houve a notificação do consignado, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 36, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pela consignante, no importe de R$66,28, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.314,01), devendo comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12455/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-013-18-00-0
RECLAMANTE: GUILHERME VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES , CPF/CNPJ: 020.784.811-49
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES, CPF/CNPJ: 020.784.811-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 309, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 258.47, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12495/2009
PROCESSO Nº RTSum 00579-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: CLAUDIO GOMES CARVALHO
EXEQÜENTE: CLAUDIO GOMES CARVALHO
EXECUTADO: ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/10/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl.46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPO GRANDE, QD. 38, LT. 08, JARDIM ESMERALDA – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
21 (vinte um) jogos de mesa p/ festa, tampo de madeira, redonda, em compensado, armação tubular metálica, com 06 cadeiras por jogo, em bom estado de conservação, avaliado cada jogo a R$190,00.
Total da avaliação: R$3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 00840-2001-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO ANTONIO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, tendo em vista que os mesmos encontram-se aguardando processo de eliminação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 00456-2002-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO XAVIER ROSA
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos/embargos à execução proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RTN 00802-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA LIMA BATISTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: DANIEL VAZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda-se ao cadastramento do Dr. Daniel Vaz Ferreira, com mandato procuratório às fls. 92, como procurador do reclamado. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 90/91, com exceção do pedido de isenção de custas processuais e benefícios da assistência judiciária gratuita, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 50,96, valor atualizado até 28.04.2006, conforme cálculo de fls. 50.
Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pelo reclamado, no importe de R$381,52 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 28.04.2006.

Imposto de renda, se devido, pelo reclamado. O reclamado deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamado deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: AINDAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as certidões narrativas requeridas nos autos 1091/2007, 821/2002, 870/2001 e 112/2003, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 181 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 166/167.
Depreende-se dos autos que parte da presente execução trata-se de contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego havido entre as partes. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art.
876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: `CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.´ (1ªTurma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.´
É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Diante disso, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para atualização, bem como exclusão da contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego. Com o retorno, intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Depositar R$ 7.741,43 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme ajustado na ata de audiência de fls. 226/227, referentes à diferença entre o crédito do reclamante/exequente e o valor levantado a título de depósito recusal.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. (BANK LEMON) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 179. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A petição de fls. 227 veio desacompanhada do substabelecimento ao qual faz referência, razão pela qual deixo de apreciá-la. Intime-se o subscritor de fls. 227, via publicação no DJE.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 184/197, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$2.116,80 - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e deduzido o imposto de renda retido;
2 – R$63,02 - custas processuais, incluído o valor de R$15,76 , relativo às custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 – R$166,17 - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 4 – R$625,23 - Contribuição Previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 5 – R$46,32 - imposto de renda a ser retido do crédito do reclamante; 6 - R$196,59 - FGTS a recolher Totalizando R$3.229,89 (três mil, duzentos e vinte e nove reais oitenta e nove centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
Imposto de renda apurado à fls.186, que deverá ser recolhido quando da liberação, total ou parcial, do crédito do reclamante, nos termos dos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Expeça-se mandado de citação. (ou Carta Precatória Citatória – ver endereço) Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 508/512, interposto pela primeira reclamada. O reclamante apresentou contrarrazões às fls. 525/527, intempestivas, razão pela qual delas não conheço. Também porque intempestivo, não conheço do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intimado em 07/08/2009-6ªf, o prazo de oito dias teve início em 10/08/2009-2ªf e findou em 17/08/2009-2ªf, sendo que as razões do adesivo foram protocolizadas em 18/08/2009-3ªf. Intime-se o reclamante. Transcorrendo in albis o prazo de 08 dias, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 87, uma vez que as partes podem entabular acordo e, a qualquer momento, informar nos autos mediante simples petição. Ademais, pelo que consta dos autos, dificilmente o reclamado compareceria em audiência designada neste juízo. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o transcurso do prazo decorrente da notificação de fls. 71.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.153, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$623,33 - contribuição previdenciária, sendo R$466,02 - cota parte do empregado e R$157,31 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$3,12 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$626,45 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para assinar o Auto de Adjudicação, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA ROSA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 36, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$221,31 - contribuição previdenciária, sendo R$48,11 - cota parte do empregado e R$173,20 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,11 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$222,42 (duzentos e vinte e dois reais quarenta e dois centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.
À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA ME
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.50, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$529,14 - contribuição previdenciária, sendo R$115,04 - cota parte do empregado e R$414,10 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,65 - custas liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$531,79 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05
(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDES FROES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENER GONÇALVES DE LIMA - PESSOA JURÍDICA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.18, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$65,19 - contribuição previdenciária, sendo R$14,18 - cota parte do empregado e R$51,01 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,33 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$65.52 (sessenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: ExTiEx 00356-2009-051-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a reserva de crédito solicitada por meio do expediente de fls. 70, restando condicionada a sua eficácia ao numerário que sobejar da presente execução. Informe-se ao Juízo da Egrégia 4ª VT deste Foro, salientando que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá força de ofício para juntada nos autos 4ª VT n. ExTiEx- 00251-2009-054-18-00-4. Ante os termos do requerimento de fls. 74, designe-se leilão do bem constrito às fls. 59 para o dia 22.10.2009, às 09h32min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SOCORRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CASUAL FASHION
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.21, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$421,01 - contribuição previdenciária, sendo R$149,39 - cota parte do empregado e R$271.62 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,11 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$423,12 (quatrocentos e vinte três reais e doze centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG REIS GEIGER
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDCOM AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 25, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$130,39 - contribuição previdenciária, sendo R$28,35 - cota parte do empregado e R$102,04 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,65 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$131,04 (cento e trinta e um reais e quatro centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A julgar pela certidão de fls. 173 a reclamada teve acesso aos autos, no momento em que procurou pelos mesmos no balcão da Secretaria. Não obstante, considerando que a reclamante, ainda que indevidamente, tenha permanecido com os autos do dia 11/09/2009-6ªf até 14/09/2009-2ªf, com vistas a assegurar tratamento igualitário às partes, defere-se a reabertura do prazo para a reclamada manifestar acerca do laudo pericial. Intime-se.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: ConPag 00606-2009-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UBEC (MANTENEDORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CENTAF)
ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA
CONSIGNADO(A): FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.84, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$306,70 - contribuição previdenciária, sendo R$77,40 - cota parte do empregado e R$229,30 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,53 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$308,23 (trezentos e oito reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITAN GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sem razão o reclamante em suas alegações de fls. 17. Não restou consignado no acordo entabulado às fls. 10/11 que o reclamado procederia ao recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%. Ademais, consta da discriminação das parcelas que R$ 812,49 correspondem ao FGTS + 40%. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 17. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 61/71, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o mesmo dia, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 00826-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEZITA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls.15, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$488,20 - contribuição previdenciária, sendo R$195,28 - cota parte do empregado e R$292,92 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,44 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$490,64 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informe a reclamante, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5966/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00807-2009-051-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA - TELEFONE : 33152883/91224231
RECLAMADO(A): RENOVA COM E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), RENOVA COM E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 30/10/2009, às 14h10min., devendo as partes comparecerem, sob comparecerem, sob pena de confissão ficta. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RT 00486-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que decorreu in albis o prazo concedido ao exequente e já foi determinada a expedição de certidão de crédito, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 534. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 330. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Exequente: Tomar ciência de que foi designado praça para o dia 08/10/2009, às 08:10 horas e leilão para o dia 09/10/2009, às 09:20 horas, a ser realiazado na sede da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, situada à Rua T-51, esq. c/T-1, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7011/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 230.

Notificação Nº: 6977/2009
Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 589/590, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 592, a fim de determinar que as duas primeiras executadas sejam citadas via edital. Não obstante ao acima exposto, expeça-se mandado de citação da terceira reclamada.
Intime-se o reclamante. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 90210-2008-052-03-00-0. Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 755/756 [esclarecimentos prestados pelo perito], cujo conteúdo se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07.10.2009, às 15h00min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 90210-2008-052-03-00-0. Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do teor da peça de fls. 755/756 [esclarecimentos prestados pelo perito], cujo conteúdo se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07.10.2009, às 15h00min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos de fls. 152/154 demonstram que a reclamada não procedeu ao recolhimento integral do FGTS na conta vinculada da reclamante, como havia sido estipulado no acordo homologado às fls. 86/87, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos depósitos de FGTS ainda devidos à obreira, conforme por ela requerido às fls. 143. Intime-se a reclamante. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6975/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que decorreu in albis o prazo legal para a executada pagar ou garantir a execução, uma vez que ela foi citada em 26.06.2009, conforme se verifica às fls. 68, e tendo em vista a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, este Juízo procederá a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que utilize o convênio firmado com o DetranNet, a fim de obter informações acerca de veículos de propriedade da devedora. Restando infrutíferas as diligências acima descritas, em observância à supracitada gradação, defiro o segundo requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 85, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros passíveis de constrição suficientes para garantir a presente execução. O pleito relativo à penhora de imóvel, formulado pela credora às fls. 70 e ratificado às fls. 85, será apreciado oportunamente, se for necessário.
Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 145/153. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 145/153. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 159/168. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 104/111.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 122, bens indicados à penhora.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 105, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 105. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 100, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 100.
Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 108, a fim de determinar que a diligência descrita no despacho de fls. 107 também seja cumprida relativamente aos bens por ele indicados na aludida peça processual. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 92, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 92. Intime-se o exequente.Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 288/297. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 95, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 95, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 89, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 89.
Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 98, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 98.
Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 199/201. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelas partes, negando provimento ao da reclamada (FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A) e dando-o ao do reclamante (FARAÍ DA SILVA CAMPOS), a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita,consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. P.R.I. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 77, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 77.
Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 82. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 91, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 82. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 91, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 100, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados. Anexe-se ao mandado cópia da petição de fls. 100.
Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 87. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 96, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente.Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY RORIGUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 143/153.

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:Rejeito liminarmente os embargos à execução formulados pela executada às fls. 157/159, haja vista que o Juízo não se encontra integralmente garantido. Esclareço à executada que a questão relativa à recuperação judicial já foi devidamente analisada na sentença de fls. 70/75. Intime-se a executada. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 2074/2083 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 2088/2132(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$4.092,05), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decreto a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 17/06/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na presente ação para condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, rejeitando-se os demais pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título.
Juros e correção monetária3 na forma da lei. Honorários assistenciais devidos pela reclamada e revertidos em favor do Sindicato dos Empregados emEstabelecimentos Bancários de Anápolis, fixados em 10 % sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, bem como oficiem-se ao MPT e à DRT/GO, encaminhando cópia da presente decisão.
P.R.I. Anápolis/GO, 15, setembro, 2009 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 370/397.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: ExTiEx 00725-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE FERREIRA MOURA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 58, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente.
Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: ExTiEx 00726-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 59, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados.Anexe-se cópia da petição de fls. 59. Intime-se a exequente.Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA QUE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, PROCEDA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO PARA QUE, COMPROVE O RECOLHIMENTO DA MULTA INCIDENTE SOBRE SOBRE O SALDO DO FGTS, NA FORMA DA LEI Nº 8.036/90, ACOMPANHADO DO TRCT SOB O CÓDIGO 01 E CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, SOB P-ENA DE, NÃO O FAZENDO, VIREM A SER EXECUTADAS DIRETAMENTE PELOS VALORES EQUIVALENTES.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: NOS TERMOS DA OJ Nº 142, DA SDI-1, DO COLENDO TST, DÊ-SE VISTA À RECLAMADA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 470/473. ANÁPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:DESPACHO Às fls. 122/130, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 112, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 109/111. Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 122/130. Intime-se a executada. Ato contínuo, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 120. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.
110/112 é adequado e tempestivo, porquanto, recebo-o. Não há custas processuais devidas pelo obreiro, conforme se verifica na sentença de fls. 78/89. Não houve apresentação de contrarrazões pela reclamada, conforme se verifica na certidão de fls. 114. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 110, a fim de determinar à Secretaria que proceda à imediata formação de autos suplementares para execução definitiva do julgado. Intime-se o reclamante. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 38/47. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.1741/1762 E DOS CÁLCULOS DE FLS.1764, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de VALDEMIR RIBEIRO, para condená-lo na obrigação de ressarcir os prejuízos causados no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em valores brutos, devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo requerido, porque sucumbente e de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.P.R.I.Anápolis/GO, 21, setembro, 2009 (segunda-feira)KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENISVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 139/147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e acolher a de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, Camilo El Bazi, ficando o feito extinto sem resolução do mérito em relação ao mesmo; no mérito, julgar improcedentes, in totum, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados por ENISVALDO GOMES DA SILVA em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos termos dos fundamentos que a este dispositivo integram.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.196,26, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 109.813,09. P.R.I. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 19/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ em desfavor de EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.379,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 68.954,54), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Retire-se o feito de pauta.
Arquivem-se os autos. P.R.I. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6120/2009
PROCESSO: ExFis 00246-2007-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CNPJ: 03.309.911/0001-93
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 66.602,46, atualizado até 21/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6120/2009
PROCESSO: ExFis 00246-2007-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CNPJ: 03.309.911/0001-93
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 66.602,46, atualizado até 21/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6120/2009

PROCESSO: ExFis 00246-2007-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CNPJ: 03.309.911/0001-93
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 66.602,46, atualizado até 21/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6081/2009
PROCESSO: RTSum 00892-2008-052-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PAIS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
CNPJ: 37.080.488/0001-14
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$524,69, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6081/2009
PROCESSO: RTSum 00892-2008-052-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PAIS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA
CNPJ: 37.080.488/0001-14
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$524,69, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6094/2009
PROCESSO: RTOrd 00979-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43/44, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 32/33 [alterar, na capa dos autos e demais assentamentos, o presente rito de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido pelo obreiro às fls. 03]. Por meio da petição de fls. 40, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.09.2009, às 13h20min, uma vez que ele é motorista de caminhão e está viajando para Fortaleza-CE e só retornará daqui a 20 (vinte) dias. Considerando que os documentos de fls. 41/42 comprovam a alegação expendida pelo reclamante, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 40, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 28.09.2009, seja adiada para o dia 14.10.2009, às 13h00min,que prevalecerá como UNA,devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, via postal, sendo que a primeira também deverá ser intimada por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6094/2009
PROCESSO: RTOrd 00979-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43/44, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 32/33 [alterar, na capa dos autos e demais assentamentos, o presente rito de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido pelo obreiro às fls. 03]. Por meio da petição de fls. 40, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.09.2009, às 13h20min, uma vez que ele é motorista de caminhão e está viajando para Fortaleza-CE e só retornará daqui a 20 (vinte) dias. Considerando que os documentos de fls. 41/42 comprovam a alegação expendida pelo reclamante, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 40, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 28.09.2009, seja adiada para o dia 14.10.2009, às 13h00min,que prevalecerá como UNA,devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, via postal, sendo que a primeira também deverá ser intimada por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.178.410/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE DOS DESPACHOS DE FLS.650 E 651:Por meio da petição de fls. 637/638, o exequente diz que o Sr. JOSÉ MALAQUIAS SOBRINHO e sua esposa, Sra. DENISE ALVES DE MOURA, vêm dificultando sobremaneira a execução, uma vez que não efetuam os depósitos dos aluguéis penhorados, estando em atraso com o depósito dos meses de abril, maio, junho e julho/2009. Em razão disso, requer seja decretada a prisão da Sra. DENISE ALVES DE MOURA. De fato, a Sra. DENISE ALVES DE MOURA vem-se furtando ao cumprimento das ordens emanadas deste Juízo, caracterizando a conduta descrita na norma inserta no artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Porém, o caso vertente escapa à competência desta Especializada, haja vista que a provável ordem de prisão a ser expedida à paciente pela autoridade coatora revela-se tema de direito penal (crime de desobediência – art. 330 do CP) e não de natureza civil, possuindo, portanto, caráter apenatório. Nesse passo, indefere-se o requerimento do exequente. No entanto, determino a expedição de ofício à Polícia Civil, na pessoa do Delegado de Polícia da Cidade de Abadiânia-GO, para lavratura do TCO relativo ao crime de desobediência (art. 330 do CP) e demais providências que o caso requer. Por oportuno, informe-se o endereço da Sra. DENISE ALVES DE MOURA, encaminhando-se cópia das peças de fls. 622, 624, 626, 637/639, 640, 641-verso, 642. Deverá a autoridade Policial informar a este Juízo, no prazo de 20 dias, quais as providências adotadas. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência junto ao DETRAN do veículo de propriedade de DESNISE ALVES DE MOURA, conforme documento de fls. 631.
Proceda-se novamente à pesquisa no BACEN JUD com vistas ao bloqueio de valores existentes em contra-corrente e/ou aplicações financeiras da Sra. DENISE ALVES DE MOURA. Intime-se o exequente e DENISE ALVES DE MOURA, sendo essa por Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.
Melhor examinando os autos, percebe-se que a Sra. DENISE ALVES DE MOURA, em 10/07/2009, foi intimada para efetuar o depósito dos aluguéis

penhorados referente aos meses de abril, maio e junho/2009 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mas a mesma não atendeu à ordem do Juízo, conforme Certidão de fl. 627. Em seguida, o despacho de fl. 639 determinou novamente a intimação da Sra. DENISE ALVES DE MIRANDA (rectius: DENISE ALVES DE MOURA) para proceder aos depósitos dos aluguéis penhorados e vencidos (meses de abril a agosto de 2009), cuja intimação ocorreu no dia 27/09/2009 (Cf. Certidão de fls. 642/verso) e, mais uma vez, ela, injustificadamente, não atendeu à ordem do Juízo, conforme Certidão de fls. 642. Ora, a deliberada recusa da Sra. DENISE ALVES DE MOURA em descumprir a ordem deste Juízo configura a prática do tipo descrito no artigo 330 do Código Penal brasileiro e o Juízo não pode silenciar quanto a esse fato repugnável, que deve ser prontamente rechaçado. Por esses motivos, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, no caso o órgão competente para adotar as providências que o caso requer, devendo o ofício ser instruído com as peças referidas no despacho de fls. 650 e aquelas de fls. 475, 478/479, 480/481, 514/515. Como consequência disso, revogado o despacho de fls. 650 na parte que determina a expedição de ofício ao Delegado de Polícia de Alexânia-GO. Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 650. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o que consta do Auto de Entrega de Bens de fl. 525, apenas um dos aparelhos condicionadores de ar descritos no mandado de fl. 524 foi entregue ao arrematante, Sr. LEANDRO BARBOSA DE AZEVEDO, que se recusou a receber o outro aparelho sob a alegação que o mesmo está danificado. Pois bem. Por meio do acórdão proferido nos autos do processo HC-00385-2008-000-18-00-2 (DJe nº 48, de 18/03/2009), da relatoria do Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, o Pleno do Eg. TRT da 18ª Região adotou o entendimento do STF no sentido de que é inconstitucional a prisão do depositário infiel, visto que, de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário e que, por isso, tem status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Constituição Federal e acima da legislação infraconstitucional, não é possível a prisão civil por dívida, à exceção do devedor de alimentos. Assim, tem-se que seria absolutamente inócua a intimação do depositário dos bens penhorados às fls. 473/474, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, nomeado à fl. 485, para apresentar o aparelho condicinador de ar no estado em que se encontrava quando da efetivação da penhora, ou depositar o equivalente em dinheiro, haja vista que não se poderia decretar a sua prisão civil em caso de descumprimento da determinação. Posto isso, resolve-se desconstituir a penhora de fls. 473/474 em relação a um aparelho condicionador de ar marca HITACHI, modelo RCA 224B, capacidade de 9.000 BTUs, unidade condensadora refrigerante R22, potência de 1000 W, fabricação em novembro/2005, tornando sem efeito, por conseguinte, a arrematação de tal bem. Devolva-se ao arrematante, Sr. LEANDRO BARBOSA DE AZEVEDO, com os respectivos acréscimos, a importância de R$ 300,00, que se encontra depositada na conta judicial nº 1514930-9 da agência 014 da CAIXA (v. guia de fl. 509) e que corresponde ao lanço por ele ofertado em relação ao sobredito bem (50% do valor da avaliação – v. Auto de Arrematação de fl. 508), bem assim a quantia de R$ 15,00, que se acha depositada na conta judicial nº 1514929-5, também da agência 014 da CAIXA (v. guia de fl. 510), e que se refere à comissão de leiloeiro incidente sobre o aludido lanço.Intime-se o arrematante. Considerando-se que foi efetivada a entrega dos demais bens arrematados (cf. fls. 522-verso e 525), libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação desses bens (metade do depósito de fl. 509 e totalidade do depósito de fl. 513), com os respectivos rendimentos. Libere-se, também, o valor devido ao Sr. Leiloeiro a título de comissão (metade do depósito de fl. 510 e totalidade do depósito de fl. 512). Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias contado da data de recebimento do alvará judicial: a) comprovar o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos; e b) indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução. vindo aos autos a comprovação acima determinada, atualizem-se os cálculos de liquidação de fls. 450/459, com dedução da quantia levantada pela reclamante/exequente. Transcorrido in albis o prazo supra, ficará automaticamente suspenso, pelo prazo de 01 ano, o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se a reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O crédito do reclamante/exequente foi integralmente satisfeito (cf. alvarás de fls. 192, 248/249 e 257), tendo sido efetuado o recolhimento do IRRF (cf. guias de fls. 201 e 255). As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPS de fl. 251), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor total das parcelas que integram o salário-decontribuição, constantes dos cálculos de liquidação de sentença de fls. 119/125, é inferior ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99). As custas do processo de conhecimento foram pagas quando da interposição do Recurso Ordinário de fls. 129/135 (cf. DARF de fl. 37). As custas do processo de execução, no valor total de R$ 108,00, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 63,76 - v. fl. 211) e da realização, em zona urbana, das 04 diligências certificadas às fls. 172, 183, 196 e 223 (R$ 44,24, sendo R$ 11,06 por cada diligência), foram parcialmente pagas por meio do DARF de fl. 251, no importe de R$ 63,76, restando ser efetuado o pagamento da importância de R$ 44,24. No entanto, em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixase de executar o valor faltante. Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista e das contribuições previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, desconstitui-se a penhora de fl. 182, que, aliás, nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário do bem constritado. Intimem-se as partes. Após, considerando-se que já foi expedido ofício à SRTE/GO (fl. 258), conforme determinado na sentença exequenda de fls. 111/118, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 223/224). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em face do Reclamante, ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS, para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 200/214, extirpando da CONCLUSÃO (final do item 1ª) a expressão "diferenças de salário de 1º/01/2004 a 30/06/2004", consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/09/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 223/224). Ficam as partes

intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em face do Reclamante, ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS, para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 200/214, extirpando da CONCLUSÃO (final do item 1ª) a expressão "diferenças de salário de 1º/01/2004 a 30/06/2004", consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/09/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 223/224). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em face do Reclamante, ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS, para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 200/214, extirpando da CONCLUSÃO (final do item 1ª) a expressão "diferenças de salário de 1º/01/2004 a 30/06/2004", consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 16.10.2009, às 1400horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Os requerimentos do exequente, constantes da petição de fls. 100/106 serão apreciados posteriormente. Anápolis, 23 de setembro de de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 75, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos. Para cumprimento da determinação acima, deverá a Secretaria utilizar-se do valor depositado na conta judicial nº01515237-7. Não é necessária a intimação da União, conforme ata de fls. 30/31. Havendo saldo remanescente na conta judicial mencionada no 2º parágrafo, libere-se ao executado, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Tudo feito, fica extinta a execução, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 72 e considerando-se que foi frustrada a tentativa de conciliação (v. ata de fl. 77), aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitada ao MM. Juízo da 2ª VT deste Foro mediante o ofício nº 2870/2009 (v. fl. 40) Dê-se ciência à reclamante/exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos, apresentada pelo reclamante, à fl. 92.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 82), onde consta informação no sentido de que não foram encontrados bens do executado passíveis de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES AMRTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO ... Intime-se a exequente, que deverá comparecer à Secretaria da VT, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito.Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da averbação da penhora de fl. 61, averbação essa efetuada em 13/07/2009 (v. fl. 80), conforme já determinado à fl. 91.Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: KATIUSCIA DIAS MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO ....Libere-se à exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atualizado de seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas executivas, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte do produto da arrematação (valor depositado mediante a guia de fl. 73), do qual foi restituída à arrematante a quantia de R$ 1.171,03 (v. fl. 102), conforme determinado à fl. 91....Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que a reclamada/executada recolheu à Previdência Social, no dia 20/08/2009, a importância de R$ 294,40 (cf. GPS de fl. 32). Ocorre que as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado à fl. 13 importam em R$ 347,72, valor atualizado até 30/09/2009 (cf. cálculo de fl. 27), de sorte que resta ser recolhida a quantia de R$ 53,32, que se refere a juros e multa. Insta salientar que, consoante estatui o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009 (DOU de 28/05/2009), o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos deveria ter sido feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que eram exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. No entanto, o recolhimento somente foi efetuado no dia 20/08/2009 (como já dito alhures), ou seja, fora do prazo legal. Sendo assim, concede-se à reclamada/executada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto ao valor faltante. Intime-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/10/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/10/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: RUI CIRILO LOURENÇO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WALSIR FAGANELO FIORI - FAZENDA NOVA AURORA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 42, que "o valor devido das contribuições previdenciárias como trabalhador rural, sobre R$3.500,00, importa em R$374,50, considerando as alíquotas: (2,7% - terceiros) e (8% - empregado), tendo sido recolhido apenas a quota/terceiros (R$94,50), restando a recolher a quota/empregado (R$280,00)". Pois bem. De fato, verifica-se que o reclamado, mediante a GPS de fls. 31/32, recolheu à Previdência Social tão-somente a importância de R$ 94,50, que corresponde a 2,7% do valor total das verbas salariais objeto do acordo de fl. 18 (R$ 3.500,00), restando, portanto, ser recolhida a contribuição previdenciária a cargo do reclamante (cota do empregado). Isso porque, de acordo com o disposto no art. 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91, incumbe ao empregador, além de recolher a contribuição previdenciária a seu cargo, arrecadar as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração, e recolher os valores arrecadados. Insta salientar que ficou a cargo do reclamado o recolhimento do valor devido pelo reclamante a título de contribuição previdenciária, haja vista que se estabeleceu que a importância ajustada é líquida, ou seja, livre de tal exação. Posto esso, determina-se ao reclamado que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, no importe de R$ 316,89, atualizado até 30/09/2009 (cf. cálculo de fl. 43), sob pena de execução. Intime-se. Anápolis, 21 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAMACHO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 67, intime-se o exequente para, no Prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAMACHO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 67, intime-se o exequente para, no Prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÉZIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que há numerário nos autos, oriundo do processo nº 140/2008, suficiente para integral garantia do Juízo, torno sem efeito a nomeação de bens à penhora feito pela executada às fls. 100. Converto em penhora o valor oriundo dos autos nº 140/2008, deste Juízo (R$ 16.636,92), que se encontra depositado na conta judicial nº 01515379-9, devendo ser intimado a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-ferira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 94/103, requer a executada, pelas razões Que expõe, que seja determinado o imediato desbloqueio dos valores Indisponibilizados em contas bancárias de sua titularidade, bem como a Imediata habilitação dos créditos exequendos no seu processo de Recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e recuperações Judiciais de São Paulo-SP (processo nº 583.00.2008.150529-5). Pois bem. Antes de mais nada, cumpre registrar que, ao contrário do que aduz a executada na sobredita petição, não houve nomeação de bens à penhora nestes autos, conforme se infere do teor da certidão de fl. 75, que atesta o decurso do prazo previsto no art. 880, caput, da CLT. Importa notar, também, que a mera nomeação de bens à penhora não se revela suficiente para garantir a execução, o que ocorre somente após a realização da constrição. No que tange à habilitação dos créditos em execução no processo de recuperação judicial da empresa executada, tal matéria já foi decidida na sentença exequenda de fls. 60/64, nos seguintes termos: "Também não há que se falar em habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro (doc. arquivado na Secretaria da Vara do Trabalho), o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais." (v. fls. 61/62 – os grifos são do original) Trata-se, portanto, de questão acobertada pelo manto da res judicata e que, por isso, não mais pode ser discutida na fase de execução, ex vi do disposto no art. 836 da CLT e no art. 473 do CPC. Posto isso, indeferem-se os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 94/103. Intime-se...Anápolis, 22 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, às fls. 101/104.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 42, onde consta informação no sentido de que até a presente data da reclamada não carreou aos autos a chave de conectividade, e considerando que o reclamante já retirou o TRCT (fls. 41-verso), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se logrou êxito em sacar o FGTS, sob pena do silêncio ser considerando como resposta afirmativa. Decorrido o prazo acima, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 416/447.

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 257/271 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS LRG & COMPANHIA LTDA. (RENASCER) + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 257/271 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 3ª VT
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA

ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Na petição inicial da presente Execução de Certidão de Crédito judicial, requer a exequente a expedição de mandado de citação do executado na forma do artigo 738 do CPC. Pede a fixação de honorários advocatícios na base de 15% sobre o montante em execução devidamente atualizado. Requer, ainda, caso não seja pago o débito, a intimação do executado para indicar bens à penhora na forma do artigo 655 do CPC, bem como o arresto de tantos bens quantos bastem para integral garantia do Juízo. Pede a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Dá à causa o valor de R$ 31.591,38. Pois bem. A certidão de crédito, na realidade, traz em si os dados do título executivo judicial extraído de um processo trabalhista, onde não se logrou êxito a execução, cujos valores descritos não podem ser alterados ou acrescentadas outras rubricas. Da mesma forma, os valores constantes da certidão devem ser atualizados levando-se em conta os índices praticados na Justiça do Trabalho. Nesse passo, fica indeferido o pedido de nova citação do executado, uma vez que tal ato foi praticado no processo principal. Indefere-se também o pedido de atualização do valor da execução pelo INPC, de sorte que o valor atualizado a execução importa em R$ 26.772,52 (memória de fls. 44/49 – até 30.09.2009) e não 31.591,38 como aponta a exequente na inicial. Não há falar em condenação do executado no pagamento de honorários advocatícios, mesmo porque a sentença de fls. 15 julgou improcedente esse pedido. Por outro lado, deve ser considerado que a CLT tem regras próprias quanto ao proocessamento da execução e o CPC somente será utilizado quando a CLT for omissa, na forma de seu artigo 769. Proceda-se, portanto, na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT. Intime-se a exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente apra que esclareça, no prazo de 05 dias, o teor da petição de fl. 932, uma vez que foi apresentado nos autos qualquer nexo. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RT 00801-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à devedora: a Secretaria, no intuito de dar cumprimento à Portaria 01/2006 deste Juízo, não observou a sentença (fls. 567/583) – integrada pela decisão de Embargos Declaratórios (fls. 609/612) - que reconheceu à 1ª reclamada as prerrogativas outorgadas à Fazenda Pública, motivo pelo qual, a execução deve processar-se em conformidade com o artigo 730 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente – Art. 769 da CLT). Diante disso, decreto a nulidade dos atos executórios e determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução deste Regional, conforme orienta o artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à devedora: a Secretaria, no intuito de dar cumprimento à Portaria 01/2006 deste Juízo, não observou a sentença (fls. 567/583) – integrada pela decisão de Embargos Declaratórios (fls. 609/612) - que reconheceu à 1ª reclamada as prerrogativas outorgadas à Fazenda Pública, motivo pelo qual, a execução deve processar-se em conformidade com o artigo 730 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente – Art. 769 da CLT). Diante disso, decreto a nulidade dos atos executórios e determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução deste Regional, conforme orienta o artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RT 00449-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida ao 2º reclamado (Construções e Comércio Camargo e Corrêa S.A), prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 00106.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RT 00450-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELVÂNIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista concedida ao 2º reclamado (Construções e Comércio Camargo e Corrêa S.A), prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS 00106.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca das certidões de fls. 384/385, no prazo de 05 dias, haja vista a informação constante das aludidas certidões de que os imóveis em questão constituem bem de família. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento do Alvará do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento do Alvará do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LUCIA BURCHES (FAZENDA FRIDA)
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se certidão narrativa para fins de liberação de valores relativos ao seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para retirá-la na Secretaria desta Vara. Em seguida, remetam-se os autos à Contadora para liquidação da sentença de fls. 89/94, bem como inclusão dos valores referentes ao FGTS, acrescidos de 40%. Por fim, cite-se a reclamada, por meio de edital, para que pague ou garanta a execução no prazo legal. Anápolis, 17 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : FABIANO SANTOS GUIMARÃES
Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: 3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Coniexpress S.A Indústria Alimentícia de todas as pretensões em face dele deduzidas por Pedro Luiz Gomes, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Honorários periciais pela parte autora, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais) e serão satisfeitos na forma do Provimento Geral Consolidado (arts. 257 e seguintes). Observe-se que o autor enquadra-se na Lei 10.741/2003 e, pois intime-se o Ministério Público do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal. Custas, pela parte autora, no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00(vinte mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta.
Intimem-se. Nada mais. Anápolis, 10 de agosto de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CAROLINA DE SOUSA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A intimação enviada à Reclamante (fl. 239) foi devolvida com a ocorrência "mudou-se" , conforme certificado à fl. 243vº.
Desse modo, intime-se a Procuradora da mesma para indicar o atual endereço de sua constituinte no prazo de 02 dias. Vindo aos autos a informação, renove-se a intimação de fl. 239. 2 - Não havendo manifestação, considero a Reclamante intimada acerca da designação da audiência, nos termos do § 2º do art. 852-B da CLT e através de sua Procuradora (publicação no DJE-GO, fl. 238). Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamado, citado para efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, manifesta-se às fls. 111/112 requerendo que o pagamento do débito trabalhista seja efetuado em 10 parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de outubro/2009. Diante de tal requerimento, dê-se vista ao Reclamante da petição referenciada, no prazo de 10 dias. Na hipótese de concordância do Reclamante, deverão as partes, no prazo supra, peticionar conjuntamente objetivando deliberação por este Juízo acerca da homologação do acordo em questão.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Efetuada a citação da Executada, a mesma nomeou à penhora os bens descritos à fl. 158 (01 jogo de armário para cozinha e 01 armário de quarto). O Exequente à fl. 163 discordou da nomeação, alegando que os referidos bens são peças feitas sob encomenda, e só servem para serem instaladas em lugares que têm a mesma medida.
Indicou outros bens à penhora, requerendo a respectiva remoção. Pois bem. Considerando tratar-se de execução definitiva, em atenção às orientações insertas no Provimento nº 06/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, seja procedido o bloqueio informatizado de ativos financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD. Diligencie a Secretaria através do convênio DETRANET acerca da existência de veículos de propriedade da Executada. 2 - Restando infrutíferas as diligências mencionadas no item anterior, determino a penhora dos bens nomeados pela Executada à fl. 158, devendo ser penhorado também outros bens, na hipótese dos nomeados serem insuficientes para a integral garantia da execução. Expeça-se o mandado. Não vislumbro, por ora, necessidade para remoção dos bens em questão. 3 - Indefiro, por ora, o requerimento quanto à penhora dos bens indicados pelo Exequente à fl. 163, tendo em vista que são da mesma gradação legal dos bens nomeados pela Executada, sendo que não há constatação de que estes são de difícil comercialização. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

OUTRO : MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA COSTA E SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao Reclamante LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, FGTS + 40% e horas extras, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de julho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante da certidão de fl. 67-verso, intime-se a consignante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço correto da consignante. Anápolis, 22 de setewmbro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante da certidão de fl. 67-verso, intime-se a consignante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço correto da consignada. Anápolis, 22 de setewmbro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresente o extrato analítico de sua conta vinculada objetivando a apuração da multa de 40% do saldo do FGTS.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, exibir os comprovantes de pagamento do reclamante referente ao período de junho/2008 a janeiro/2009, para apuração do FGTS devido. Na omissão será utilizado para tal fim o comprovante de pagamento do mês subsequente cujo comprovante consta nos autos (fevereiro/2009, fl. 15).

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O reclamante peticionou, à fl. 70, requerendo a expedição de certidão narrativa, haja vista que devido à ausência de assinatura do reclamado em sua CTPS, TRCT e CD/SD, restou impossibilitado de requerer as parcelas de segurodesemprego. Tendo em vista as razões ofertadas pelo reclamante, defiro seu requerimento. Expeça-se certidão narrativa, intimando o reclamante para retirá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao requerimento concernente ao início da execução em desfavor da 2ª reclamada, indefiro-o. É que a mesma foi condenada subsidiariamente e ainda não foi a 1ª reclamada sequer citada da execução promovida em seu desfavor. Dessa forma, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 63. Atente-se o reclamante que a indenização substitutiva referente à ausência dos depósitos relativos ao FGTS já foi devidamente computada nos cálculos de fls. 57/61.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7286/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: O reclamante peticionou, à fl. 70, requerendo a expedição de certidão narrativa, haja vista que devido à ausência de assinatura do reclamado em sua CTPS, TRCT e CD/SD, restou impossibilitado de requerer as parcelas de segurodesemprego. Tendo em vista as razões ofertadas pelo reclamante, defiro seu requerimento. Expeça-se certidão narrativa, intimando o reclamante para retirá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao requerimento concernente ao início da execução em desfavor da 2ª reclamada, indefiro-o. É que a mesma foi condenada subsidiariamente e ainda não foi a 1ª reclamada sequer citada da execução promovida em seu desfavor. Dessa forma, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 63. Atente-se o reclamante que a indenização substitutiva referente à ausência dos depósitos relativos ao FGTS já foi devidamente computada nos cálculos de fls. 57/61.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e peças juntadas às fls. 115/119.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA PEREIRA SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DEANGELIS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Seja intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu diretamente da Reclamada a sua CTPS, o TRCT e os formulários para recebimento do seguro desemprego, presumindo-se, no seu silêncio, que a Reclamada cumpriu as referidas obrigações. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 30 não foi possível proceder à notificação da Reclamada "Condomínio Residencial Primavera", considerando que o referido condomínio tem aproximadamente 12 Apartamentos, sendo que o sr. Oficial de Justiça, em outra diligência, foi informado por um morador de que não há síndico naquele prédio, mas sim uma administradora, sendo que o referido morador não soube informar o nome da mesma nem o seu endereço. Em que pese tratar-se de rito sumaríssimo, considerando não se tratar da hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT, determino a intimação do Reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e o endereço do representante legal da Reclamada, para viabilizar a respectiva notificação. Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 30 não foi possível proceder à notificação da Reclamada "Condomínio Residencial Primavera", considerando que o referido condomínio tem aproximadamente 12 Apartamentos, sendo que o sr. Oficial de Justiça, em outra diligência, foi informado por um morador de que não há síndico naquele prédio, mas sim uma administradora, sendo que o referido morador não soube informar o nome da mesma nem o seu endereço. Em que pese tratar-se de rito sumaríssimo, considerando não se tratar da hipótese prevista no art. 852-B, II da CLT, determino a intimação do Reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o nome e o endereço do representante legal da Reclamada, para viabilizar a respectiva notificação. Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: ExTiEx 00922-2009-054-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, em relação às reclamadas MARIA DOMINGAS DE
CARVALHO e LÁZARA JUSTO DE CARVALHO, e julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar, solidariamente, os reclamados FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e CARLOS ABADIO GOMES, a pagar à Reclamante MARLENE MARRA DE MELO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, saldo de salário, multa rescisória, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1º Reclamada, em 48 horas, efetuar a retificação da baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelos 1º e 2º Reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, saldo de salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24155/2009
Processo Nº: RT 01200-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PAULINA FLAVIA CINTRA PASSOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.Ante à petição de fls.305/306, suspendo a praça e leilão públicos, outrora designados.Homologo a avença noticiada às fls. 305/306, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.222 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias. Saliente-se que fica mantida a penhora havida às fls.286/287 até o integral cumprimento do acordo. Cientifique-se o leiloeiro. Intimem-se as partes.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 24153/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUBER JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À vista da decisão de fls. 627/629, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Na sequência, recolha a secretaria os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, também observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Após, libere-se à reclamada FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A o saldo remanescente nos depósitos de fls. 640/644. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 24154/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUBER JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À vista da decisão de fls. 627/629, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Na sequência, recolha a secretaria os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, também observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Após, libere-se à reclamada FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A o saldo remanescente nos depósitos de fls. 640/644. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 24130/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Primeiramente, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido(R$27.295,53), a ser sacado da conta judicial de fls.1134 e do depósito recursal de fls.1132.Feito, recolha a Secretaria o Imposto de Renda devido(R$6.236,35), utilizando parte do depósito recursal de fls.1132.Após, intime-se a primeira reclamada, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., a efetuar o depósito do débito remanescente, (R$723,81).PRAZO DE 05 DIAS.Não comprovado o depósito no prazo acima, proceda-se ao bloqueio via BACENJUD.

Notificação Nº: 24160/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intima-se o reclamante a fornecer o endereço adequado da reclamada para repetição da citação desta, em prazo não superior a 05 dias.

Notificação Nº: 24161/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.765/766, intime-se o reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a inclusão de seus dependentes no plano de saúde, conforme já determinado no despacho exarado às fls.693/694.No que se refere ao pleito de fls.782, o reclamado terá vista dos prontuários médicos no momento oportuno. Assim, intime-se a perita nomeada DRA. Bruna Wascheck Fortini a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca da entrega dos prontuários médicos, bem como do início da realização dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 24159/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 24164/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOREES DAS PARTES:
Compulsando os autos, observo que o prazo para interposição de recursos contra a decisão de fls.148/149 já se exauriu quando do protocolamento da petição de fls.160,conforme se verifica às fls.152. Além do mais, o terceiro prejudicado, a teor do disposto no artigo 1046 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe de remédio jurídico próprio para defender-se de eventual esbulho/turbação na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, pelo que resta prejudicado o pleito de fls.160.Sendo assim, mantenho a decisão de fls.148/149, bem como o leilão designado para o dia 30.09.2009.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 24152/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para receber a certidão de crédito de seu constituinte.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24162/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR TAVARES DA CAMARA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VJ COM. VAREJ. COMB. LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Em atenção ao pleito de fls.163, encaminhem-se os autos à Seção de cálculos para atualização do crédito exequendo bem como a dedução dos valores pagos às fls.160 e 164. Feito, intime-se a Executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor remanescente da execução, observando os novos cálculos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 24143/2009
Processo Nº: RTSum 02296-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 24163/2009
Processo Nº: Oposic 01209-2009-081-18-00-3 1ª VT
OPONENTE.: DAVI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
OPOSTO(A): CLEUZA MARIA CAMPOS
ADVOGADO.: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO OPONENTE:
Vistos os autos.Diante do que resta noticiado às fls.34-verso, intime-se o oponente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço do oposto.Com a respectiva indicação do atual endereço, renove-se a intimação de fls.34.

Notificação Nº: 24170/2009
Processo Nº: RTSum 01349-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE ALMEIDA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, incluí o feito na pauta do dia 05.10.2009 às 13:50 para audiência UNA. A Secretaria providenciará a notificação da reclamada, por oficial de justiça e intimará o reclamante diretamente e seu procurador via DJE.

Notificação Nº: 24158/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT, CD/SD de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24157/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.85/86. Prazo legal.

Notificação Nº: 24132/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA
ADVOGADO....: ADVONIA GOMES PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de recolher a CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24144/2009
Processo Nº: RTSum 01720-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 07/10/2009, às 14h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 08h30min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24146/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 08h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 08h40min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência d a n ova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24150/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL VILELA DE MATOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 08h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 08h50min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência d a n ova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24148/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDIDO FIDÉLIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 09h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h00min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24145/2009
Processo Nº: RTSum 01725-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 09h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h10min, para audiência UNA.
Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência d a n ova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24131/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 09h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h20min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação

das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24133/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 09h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h20min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24134/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MELO AURORA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 08/10/2009, às 10h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h30min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24135/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NICEVALDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 08h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h40min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24136/2009
Processo Nº: RTSum 01729-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIO SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 08h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 09h50min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24137/2009
Processo Nº: RTSum 01730-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADARCÍLIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 09h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 10:00h, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24138/2009
Processo Nº: RTSum 01731-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 09h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 10h10min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24139/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 09h50min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 10h20min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24140/2009
Processo Nº: RTSum 01733-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 13/10/2009, às 10h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 10h30min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24141/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 14/10/2009, às 14h10min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 10h40min, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24142/2009
Processo Nº: RTSum 01742-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, para adequação da pauta, de ordem, retirei o feito da pauta do 14/10/2009, às 14h30min, para, antecipando a audiência anteriormente designada, incluí-lo na pauta do dia 02/10/2009, às 11:00h, para audiência UNA. Com a urgência que o caso requer, a Secretaria providenciará a notificação das reclamadas, por mandado e intimará o autor e seu procurador, ficando este, incumbido também de dar ciência da nova data da audiência a seu constituinte.

Notificação Nº: 24175/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24179/2009
Processo Nº: RTSum 01757-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24180/2009
Processo Nº: RTSum 01757-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de outubro de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24169/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): NORBERTO VICENTE BARBOSA CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24178/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): INES LOBO SILVA (NOME FANTASIA FERRAGISTA ITAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24172/2009
Processo Nº: RTSum 01764-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24176/2009
Processo Nº: RTSum 01765-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FREUDS MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DO SACRAMENTO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de outubro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6834/2009
PROCESSO Nº ExFis 00035-2009-081-18-00-1
PROCESSO: ExFis 00035-2009-081-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIAO - (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA ,
CPF/CNPJ: 02.654.976/0001-03
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA, e co-responsável, SRA. SANDRA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 060959921-68 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.405,47 , atualizado até 15/12/2008 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAED SISTEMA ATUALIZADO DE EDUCAÇÃO LTDA e SRA. SANDRA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA,, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Deverá o reclamante contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência de IMISSÃO NA POSSE (MANDADO 6207/2009), ciente de que sua inércia em contactar o Oficial de Justiça será entendida como presunção de que já está imitido na posse do referido bem.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O requerimento de fls. 918/920 já foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fl. 427. Mantenho. Deverá a Secretaria lançar na capa dos autos a determinação contida no despacho acima referido.
Desentranhe-se a carta precatória de fls. 651/720, solicitando ao MM. Juízo Deprecado o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de praça e leilão do bem penhorado.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PEDRO SERGIO BALLESTRA SANCHES + 002
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O requerimento de fls. 918/920 já foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fl. 427. Mantenho. Deverá a Secretaria lançar na capa dos autos a determinação contida no despacho acima referido.
Desentranhe-se a carta precatória de fls. 651/720, solicitando ao MM. Juízo Deprecado o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de praça e leilão do bem penhorado.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RT 00454-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12.11.2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8899/2009
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que incluiu-se o feito na pauta do dia 09.11.2009 às 16:10, para audiência de INSTRUÇÃO, conforme despacho a seguir:
"Inclua-se o processo na pauta do dia 09.11.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco)dias a contar da ciência deste

despacho, sob pena de preclusão.Aparecida De Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira."

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12.11.2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALVES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: AINDAT 00453-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ.
Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi destituido o perito Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, sendo nomeado como perito dos autos o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi destituido o perito Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, sendo nomeado como perito dos autos o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTOrd 02361-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 92, devendo tomar as providências necessárias (lançar assinaturas nos documentos apresentados), em 05 dias, sob pena de multa diária de R$50,00, limitado o montante a R$1.500,00 (30 dias)) e sem prejuízo de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados:
*fl.173, no importe de R$353,73, realizado em conta de titularidade de HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA, junto ao Banco SAFRA;
*fl.108, no importe de R$104,49, realizado em conta de titularidade de HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA, junto ao Banco SAFRA;
*fl.181, no importe de R$1.842,42, realizado em conta de titularidade de HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA, junto ao Banco BRADESCO;
*fl.206, no importe de R$3.407,56, realizado em conta de titularidade de HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA, junto ao Banco BRADESCO;
*fl.207, no importe de R$4.575,76, realizado em conta de titularidade de HMA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA LTDA, junto ao Banco SAFRA.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 153/157, devendo realizar os exames complementares solicitados pela perito médica e apresentá-los neste Juízo, em vinte dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.117/119, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 628, devendo cumprir a condenação imposta em sede de antecipação de tutela (item 3.5 – fls. 588/589), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa ali cominada.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 94/104104, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARGARETE TATIANE DA SILVA em face de JANEITON FERREIRA BRETA BRETA, na forma da fundamentação supra, a qual passa , a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, julgar condenando o reclamado a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, não conhecer do pedido de danos morais veiculado em sede de razões finais orais da reclamante, por se tratar de inovação à lide, ficando prejudicada a sua apreciação;
Terceiro, declarar o reclamado litigante de má-fe, condenando-o em multa pecuniária de 10% do valor da causa reversível à reclamante, a ser paga no prazo legal, sob pena de execução;
Quarto, condenar o reclamado em honorários periciais arbitrados em R$800,00 (oitocentos reais), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal à Perita Oficial, Dra. Gracyelena Maria Dorivê Silva Barbosa, sob pena de execução execução;
Quinto, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, por cada obrigação descumprida, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal composta de salário mensal fixo de R$480,00 + assiduidade/pontualidade de R$9,60 + gratificação de caixa de R$50,00 + médias mensais das horas extras e do rsr/horas extras deferidos, limitada a cominação a 30/30 por cada obrigação descumprida.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.465,80, já acrescido de juros e atualização monetária, honorários periciais, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo , de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais e de liquidação pela reclamada que importam no total de R$113,80 (custas processuais de R$91,04 + custas de liquidação de R$22,76, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.352,00 5.352,00, obtido através da , seguinte expressão matemática: R$5.465,80 – R$91,04 – R$22,76, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: Monito 00735-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
'Homologo o cálculo de fls. 126/127, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, correspondente ao valor líquido devido à procuradora da requerida (honorários de sucumbência).Intime-se a requerente/executada a depositar o valor supra (R$88,99), em 05 dias. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal, proceda-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 8897/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WELSON ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do laudo pericial de fl.193/206, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: Monito 01351-2009-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): CONNECT SURF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CONNECT SURF)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
vista à parte autora dos embargos e documentos de fls. 58/91, por cinco dias.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: Monito 01424-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ALEXSANDRO BRUNOW MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 79), em face de ALEXSANDRO BRUNOW MARTINS DO NASCIMENTO, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial(certidões de fls. 53 e 78). À fl. 79 foi Determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.A certidão de fl. 80 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte Interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo oprocesso sem resolução do mérito, nos termos do art. 284,parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação Subsidiária. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 21,55,calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.077,97), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.Intime-se.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 41/45, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido,para condenar a Reclamada SMAR IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a pagar à Reclamante CEDIMA ALVES CORREIA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 5.009,87 (cinco mil, nove reais e oitenta e sete centavos), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de Prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 97,75,calculadas sobre R$4.887,68 (valor bruto do Reclamante+FGTS + INSS empregador), conforme planilha anexa.Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS.Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 23 de setembro de 2009'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTOrd 01616-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 32, a seguir transcrito: 'Vistos etc.
Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 31, devendo informar o endereço correto e atual da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.
Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RTSum 01759-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NETO SOARES
ADVOGADO....: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ETERNO E SALES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: A presente ação é idêntica à de nº -1719-2009-082-18-00-7, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (parágrafo 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência.Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem solução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 178,95, calculadas sobre o valor da causa (R$ 8.947,71), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6267/2009
PROCESSO Nº RT 00454-2007-082-18-00-8
RECLAMANTE: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
EXEQÜENTE: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
EXECUTADO: MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Data da Praça 11/11/2009 às 13horas
Data do Leilão 12/11/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.467, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H, 107, LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ-APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM
*01(um) lote de terras para construção urbana nº 12, da Qd.G, com área de 1.540,00m²,situado à Rua H-107, Loteamento Cidade Vera Cruz I, no valor de R$80.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6187/2009
PROCESSO Nº RT 01143-2007-082-18-00-6
RECLAMANTE: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 11/11/2009 às 13horas
Data do Leilão 12/11/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.255, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Olavo Bilac, lt. 24, qd 96, Loteamento Faiçalville, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)Adriano Danesi Silva Ponciano, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM:
*01 (um) lote de terras urbanas de número 24, quadra 96, à Av. Olavo Bilac, Loteamento Faiçalville, Goiânia, com área de 360,00 metros quadrados, com 12,00 metros de frente e 12,00 metros de fundo e 30 metros de lateral, com uma casa em alvenaria, com 3 quartos, sendo um suíte, garagem, banheiro, sala, cozinha, em bom estado de conservação; imóvel registrado sob número de matrícula 103.523 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6187/2009
PROCESSO Nº RT 01143-2007-082-18-00-6
RECLAMANTE: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 11/11/2009 às 13horas
Data do Leilão 12/11/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.255, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Olavo Bilac, lt. 24, qd 96, Loteamento Faiçalville, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)Adriano Danesi Silva Ponciano, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM:
*01 (um) lote de terras urbanas de número 24, quadra 96, à Av. Olavo Bilac, Loteamento Faiçalville, Goiânia, com área de 360,00 metros quadrados, com 12,00 metros de frente e 12,00 metros de fundo e 30 metros de lateral, com uma casa em alvenaria, com 3 quartos, sendo um suíte, garagem, banheiro, sala, cozinha, em bom estado de conservação; imóvel registrado sob número de matrícula 103.523 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6261/2009
PROCESSO Nº CPEX 01974-2008-082-18-00-9
RECLAMANTE: LOURIVAL SOUZA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LOURIVAL SOUZA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA PIRES LTDA
Data da Praça 11/11/2009 às 13horas
Data do Leilão 10/11/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000.000,00(três milhões de reais), conforme auto de penhora de fl.24, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PARAÍSO DO RIO DOS BOIS GLEBA ELIAS SILVA, ZONA RURALEDEALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Paulo Pires, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM:
*01(uma) gleba de terras situada na Fazenda Paraíso do Rio dos Bois, imóvel denominado “Elias Silva” no município de Edealina/GO, Comarca de Edéia/GO, com área de 498.520.00 hectares, ou 103 alqueires, 00 litros, 00 metros quadrados.
Imóvel devidamente registrado no livro nº2, de Registro Geral sob matrícula nº 572. O bem objeto da constrição foi avaliado por R$3.000,000,00 (três milhões de reais) com todas benfeitorias encontradas no local, tais como: 02 (duas) casas residenciais, 01(uma) toda edificada em alvenaria com tijolos comuns, piso em cerâmica e cobertas com telhas plan, e 01(uma) edificada com placas de cimento, piso de cimento 'vermelhão' e coberta com telhas plan; 01(um) curral pequeno cercado com mancos de aroeira e cabo de aço.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RT 00693-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...LIBERE-SE O CRÉDITO OBREIRO, UTILIZANDO-SE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 352, ZERANDO-A,...

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RT 00433-2004-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RT 00655-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Jalim Turismo Hotel Ltda. para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao desentranhamento do cheque devolvido pela CEF (motivo 21) e carreado às fls. 377, devendo ser mantida cópia do mesmo nos autos. Prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RT 00166-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE
Manifeste-se a exequente sobre o teor da certidão de fl. 225. Na oportunidade deverá apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RT 00536-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUIRINO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: As partes carrearam às fls. 411/412 dos autos termo de acordo.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
As custas processuais foram recolhidas à fl. 370.
Ante a natureza da verba acordada, não há falar em incidência de contribuição previdenciária.
Expeça-se alvará, em favor do reclamante, para que este possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta recursal de fl. 369.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprido integralmente o acordo.
Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de execução provisória, estando esta garantida pelo bloqueio efetivado e comprovado à fl. 774, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl. 704.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de execução provisória, estando esta garantida pelo bloqueio efetivado e comprovado à fl. 774, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl. 704.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: AINDAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: BARUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C + 001
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de execução provisória, estando esta garantida pelo bloqueio efetivado e comprovado à fl. 774, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl. 704.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: o credor irresignado com os valores penhorados na boca do caixa do devedor, requer seja penhorado 50% do valor vendido diariamente conforme ficha de caixa a ser solicitada pelo Oficial de Justiça. Requer, ainda, a liberação dos valores que se encontram à disposição deste Juízo. Considerando que os Oficiais de Justiça cumprem vários outros mandados desta; Considerando a inviabilidade da medida requerida por tempo demasiadamente longo; Considerando, ainda, que o interesse do credor não pode prevalecer sobre o dos demais Jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefiro o pedido relativo à penhora de 50% do valor vendido diariamente. Ademais, existe outros bens penhorados que podem ser adjudicados pelo credor através do seu crédito, observando o valor da avaliação.
Não obstante, indique o credor outros bens do executado passíveis de penhora, a fim de dar celeridade à execução.
Por outro lado, defiro ao credor o pedido de liberação dos valores que se encontram à disposição deste Juízo, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara.
Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: .... intime-se tão-somente a executada para ciência da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados(fls. 590/591).

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista a homologação de acordo entre a primeira executada e o autor da ação, a segunda devedora requereu o levantamento do depósito recursal por ela efetivado (fls. 612/613).
Esclareço que o acordo foi feito de forma parcelada, estando previsto o último pagamento para 10/12/2009.
As outras verbas que integraram os cálculos de liquidação ainda estão pendentes de recolhimento e comprovação nos autos.
Sendo assim, e tendo em vista que a devedora/requerente foi condenada de maneira subsidiária, indefiro, por ora, o pleito apresentado.

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 135/149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 11.637,28 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7352/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer a dilação do prazo por mais 20 dias para jungir aos autos o extrato analítico do FGTS.
Considerando que o principal interessado na celeridade processual é o próprio reclamante, defiro como pedido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
Determino que a reclamada proceda à juntada aos autos dos contracheques do reclamante dos meses de junho/2004, julho/2004, maio/2005, setembro/2005, junho/2008 e julho/2008, para os fins de liquidação da sentença. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 321/332 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.424,38 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 300. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 176/181 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTSum 01352-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica s reclamante intimada da decisão de fls.63/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 118/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.637,31 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, remetam-se os autos à contadoria para acrescer ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.
5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução.
6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 73. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão. Compulsando-se os autos, verifica-se que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da empresa executada não lograram êxito. Por essa razão, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos atuais sócios da empresa devedora Renê Antônio Fernandes (CPF nº 790.126.121-87) e Luciana Ferreira de Lima Fernandes(CPF nº 773.268.141-04), bem como da sócia Retirante(Miriam Bittes Reis (CPF nº 471.998.571-87), eis que presentes os requisitos exigidos para a responsabilização do sócio retirante quanto a débitos trabalhistas, ou seja: a) a prestação dos serviços ocorreu antes de sua saída; b) o ajuizamento da ação ocorreu dentro dos dois anos após o seu desligamento da empresa, considerando-se a data da averbação(08/10/2008). Sendo assim, incluam-nos no pólo passivo da demanda, e, após, atualizem-se os cálculos. Ato contínuo, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de todos os executados até o limite do débito. Comunicado o bloqueio e confirmada a transferência dos valores, volvam-me conclusos os autos para conversão do depósito em penhora. Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s),caso a consulta seja positiva. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. Infrutíferas as Diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CHRISTIANO VAZ DE FREITAS (JAZIDAS DE GOIÁS). + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 69/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 18.790,06 (dezoito mil, setecentos e noventa reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR RICARDO DE MOURA-ME
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 253,23 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTOrd 00805-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MENEZES PASCHOAL
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 296/297, no valor líquido de R$2.360,97, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$47,22, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, dispensada do recolhimento, uma vez que ora lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 15º dia do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e do imposto de renda, se incidente, observando a discriminação contida no TRCT, sob pena de execução, ficando sob esta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Dispensada a intimação da União Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. A advogada Juliana Bizinotto de Freitas Buiatti (OAB/MG n. 86.113), através petição de fls. 294, renuncia aos poderes que lhe foram conferidos pela reclamante. Defiro.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, adia-se a audiência de instrução para 13/10/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Pelo que, nesta data, procede-se à intimação das e testemunha, sendo estas, se necessário, via mandado.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, adia-se a

audiência de instrução para 13/10/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Pelo que, nesta data, procede-se à intimação das partes.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIS FLÁVIO PERES ALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, adia-se a audiência de instrução para 13/10/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Pelo que, nesta data, procede-se à intimação das partes.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIVINO FILHO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RODRIGO LAFAITE DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O rastreamento do objeto no sítio dos Correios na internet evidencia que a notificação do reclamado foi efetivada no dia 18.09.2009. Destarte, considerando que não foi observado o quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, defiro o adiamento da audiência pleiteado pelo reclamado e, ainda, o prazo para jungir aos autos o instrumento do mandato conferido ao advogado subscritor da peça de fls. 12.
Retire-se o feito da pauta do dia 22.09.2009, às 09:40 horas.
Em consequência, para audiência Una, redesigno o dia 02.10.2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, com urgência, sendo o reclamado, por mandado.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2009
PROCESSO : RT 00856-2008-161-18-00-0
EXEQÜENTE: DIVINO MARTINS ROSA
EXECUTADO: JUCELINO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
Data da Praça 22/10/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/11/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.000 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrados no seguinte endereço: RUA 6, S/N, CENTRO, CEP 75.680-000 - CORUMBAÍBA-GO, e que são os seguintes: 03 (três) vacas cruzadas Holandês/Girolando, solteiras, cores preta/castanha, leiteiras. Avaliadas em R$2.500,00 cada uma; 01 (uma) vaca parida Holandês/Girolanda pintada preta/branca, Avaliada em R$ 2.500,00. Total da avaliação R$10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RT 00655-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GLEISSE FELIZARDA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 29/10/2009 às 14h35, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MUNDIM CAMPOS SAFATLE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Constitui pressuposto da oposição de embargos à execução a garantia do Juízo, estando esta a cargo do executado, pelo que, de sua omissão na indicação ao menos de bens passíveis de penhora, infere-se o desinteresse no manejo do incidente processual referido.
Assim sendo, considerando-se a existência de depósito às fls. 110, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exequendo, determino sua liberação imediata ao exequente, cabendo-lhe no prazo de 10 dias subsequentes à retirada do alvará comprovar nos autos o montante sacado.
Outrossim, fica desconstituida a penhora realizada às fls. 117.
Comprovado o levantamento do crédito acima, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, observada a dedução do valor recebido pelo exequente.
Feito, expeça-se certidão de crédido ao exequente, arquivando-se os autos definitivamente, na forma do artigo 216 e seus parágrafos, do PGC, intimando-se o exequente para retirá-la Intime-se.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 304 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5166/2009, expedido em seu favor, presumindo o efetivo levantamento no prazo de 10 dias após sua retirada.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RT 01369-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RT 01381-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 326 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5167/2009, expedido em seu favor, presumindo o efetivo levantamento no prazo de 10 dias após sua retirada.

Notificação Nº: 5340/2009
Processo Nº: RTSum 01346-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÓLEGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$861,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIVAN PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): WELBER VEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$583,88, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS-PERFECTA
ADVOGADO....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$15,67, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$910,45, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5345/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$910,45, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$596,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$596,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$733,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....)
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(....)
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$733,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....)
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(....)
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Converto o importe constante às fls. 36 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Converto o importe constante às fls. 36 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ONOFRE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$159,34, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$888,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTSum 00877-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$888,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$70,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: RTSum 00896-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 1º RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$124,43, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$287,54, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RTSum 01047-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ LOPES MACIEL
ADVOGADO....: RAFAEL KUROSAKA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$174,26, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$314,13, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2º RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$217,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$896,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: RTSum 01138-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCIANO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$192,14, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5338/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): Z & D CARPANEDA LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$96,07, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLFICO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretari deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – rejeitar a impugnação ao valor da causa; 2 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 12-
08-2004; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de horas extras e reflexos;
b) reflexos das horas extras no 14º salário e de ambos em FGTS (+ 40%), além de 02/12 avos de 14º salário proporcional c) multas pelos descumprimentos da CCT's; d) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br
O inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5346/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 146/151 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENID HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ENID HENRIQUE BARBOSA em face de BRASAL REFRIGERANTES S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 18-08-2004; 2 – julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$160,00, pela reclamada, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
``(...).
Intime-se a primeira reclamada para manifestar acerca do inadimplemento do acordo alegado pela parte reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.``

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: ET 01323-2009-141-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
EMBARGADO(A): VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Cite-se o embargado para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: ET 01323-2009-141-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
EMBARGADO(A): VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Cite-se o embargado para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RTSum 01339-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por HERMON PEREIRA DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das horas in itinere ereflexos, conforme deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por BENEDITO NASCIMENTO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das horas in itinere e reflexos, conforme deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
O inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 01352-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIM ABADIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSDUARTE (TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$857,53, calculadas sobre R$42.876,73, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h14min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5096/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01003-2009-141-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIA ELOIZA XAVIER ROMERO
EXEQÜENTE: ANTÔNIA ELOIZA XAVIER ROMERO
EXECUTADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C
Data da Praça 22/10/2009 às 10:20 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$172.360,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 06, na guarda dos depositários, Roberto Cassaniga e Celeste das Graças Leite Guimarães Cassaniga e que é o seguinte: - Fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado FAZENDA ÉGUAS DE BAIXO E BREJO, atualmente denominado FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, com área total de 172.36.07 ha (cento e setenta e dois hectares, trinta e seis ares e sete centiares), de propriedade de Roberto Cassaniga e Celeste das Graças Leite Guimarães Cassaniga, com benfeitorias e confrontações descritas na matrícula 6415 do Cartório de Registrode Imóveis da Comarca de Ipameri-GO, avaliada em R$172.360,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais). Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5140/2009
PROCESSO Nº ExFis 01298-2009-141-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA, CNPJ: 05.200.745/0001-18 e ATRIZIA DE LANA, CPF 993.756.561-87.
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA., e coresponsável, ATRIZIA DE LANA, CPF: 993.756.561-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante das Certidões de Dívida Ativa n. 11.5.06.000362-09, 11.5.06.000363-90 e 11.5.09.000064-61 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$11.318,24, atualizado até 30/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA e ATRIZIA DE LANA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5910/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Opor embargos, no prazo legal, se assim entender.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27/10/2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/10/2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28/01/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 183/2009.

Notificação Nº: 5913/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DAYANE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27/10/2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/10/2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28/01/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 183/2009.
Obs.: Praças e Leilão Unificado constantes do Edital nº 183/2009 ocorrerá no processo RTSum-744/2009-8.

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: RTSum 00809-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27/10/2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/10/2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28/01/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 183/2009.
Obs.: Praças e Leilão Unificado constantes do Edital nº 183/2009 ocorrerá no processo RTSum-744/2009-8.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTOrd 01679-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 142 e compulsando os documentos juntados com a petição de fls. 130, verifica-se que o depósito do montante relativo à parcela do acordo e a disponibilização dos documentos mencionados na ata de fls. 104/105, ocorreram na data ajustada, não havendo que se falar, portanto, em aplicação de multa. Quanto ao certificado do curso de vigilante, não há como averiguar se a cópia disponibilizada pela parte reclamada, na data estabelecida, diga-se de passagem, refere-se ou não ao primeiro certificado, como anotado na ata acima referida, ou mesmo se existe mais de um certificado, o que impossibilita a aplicação da multa estipulada. Em face do exposto, indeferem-se os pleitos manifestados pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 137/138. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉM)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelos reclamantes.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTSum 01731-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Em dez (10) dias, receber a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD, que foram apresentados com a petição de fls. 34.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Em dez (10) dias, receber o TRCT que foi apresentado com a petição de fls. 35 e informar se recebeu a CTPS.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: ConPag 02103-2009-171-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE..: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
CONSIGNADO(A): POLIANA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Em dez (10) dias, comprovar o depósito do montante que pretende consignar, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 183/2009
PROCESSO Nº RTSum 00744-2009-171-18-00-8
Reclamante: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
Exequente: INSS + 02
Executado(a): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
1ª Praça: 27/10/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 28/10/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 78, encontrado no seguinte endereço: Galpão anexo ao principal (Av. Tocantins nº 747, Centro, Uruana-GO), na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) MÁQUINA DE BORDADA ELETRÔNICA SWF COM SEIS CABEÇAS E CORTE AUTOMÁTICO, MODELO SWF/D-WD906-55, MFG Nº 39056006, MADE IN KOREA, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 00497-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACINTO PINTO DE MELO
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2771/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/150, PROFERIDA NO DIA 24.09.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados pelo perito para, sanando omissão da sentença,fixar seus honorários em R$800,00, a cargo da reclamada.
Intimem-se as partes e o expert.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): RENATO MIGUEL ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 08/10/2009, às 14:15 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 55/58, fixando o valor da execução em R$835,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a)crédito BRUTO do(a) reclamante....R$350,94
b)FGTS a recolher.....R$320,20
c)INSS (empregador/sat/terceiros)...R$146,89
d)custas processuais.....R$13,42
e)custas de liquidação.....R$4,09
*INSS empregado.....R$55,96
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*,cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada,lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909
(CNPJ).
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/10/09, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art.85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DONIZETE REINALDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/85, PROFERIDA NO DIA 22/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência do direito de ação arguidas na defesa; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, JÚLIO CESAR RIBEIRO DA SILVA, em face do reclamado, JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: ConPag 00736-2009-211-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: FORMOTOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA
CONSIGNADO(A): TATIANE CASTRO MORAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA FOI ADIADA PARA O DIA 06/10/2009, ÀS 13:10 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 38, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a consignada não foi notificada(certidão de fls. 34) e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, adio a audiência inaugural para o dia 06/10/09, às 13:10 horas.
Cite-se a consignada, por mandado, no endereço indicado pelo(a) consignante a fls. 37, o qual deverá ser anotado no SAJ/capa dos autos.
Intime-se a consignante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2795/2009
PROCESSO: RT 00765-2005-211-18-00-4
EXEQUENTE(S): ROSEMBERG FERREIRA CAMPOS
EXECUTADO(A/S): PEDRO ALVES MACHADO
Data de Praça: 26.10.2009, às 13:00 horas
Data de Praça: 09.11.2009, às 13:00 horas
Data do Leilão: 11.12.2009, às 09:30 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 02, QUADRA B, SETOR ABREU - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 60 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Pedro Alves Machado.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Setor Abreu, identificado pelo n° 02, da quadra B, integrante da chácara 06, e com os seguintes limites e metragens: frente para a Avenida Rifânia, medindo 12 metros; fundos limitando-se com o lote 01, medindo 21 metros; e pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua Projetada, medindo 13 metros, perfazendo uma área total de 259m² de extensão superficial, matrícula n° 34117, livro 2 D-I, fls. 217, do Cartório do 1° Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.
Avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RT 00011-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o Dr. Alciminio Simões Corrêa Junior, a informar ao Juízo o nome e o endereço do representante do Espólio ou de seus herdeiros, caso tenha conhecimento, no prazo de dez dias. 2. Após, contemplando julgado do Excelso STF que entendeu a Justiça do Trabalho não mais possuir competência material para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, enviem-se os autos ao cálculo, para excluir as contribuições decorrentes do pacto, atualizar as decorrentes do acordo, excluindo os valores pagos e apurar o remanescente devido ao espólio do exequente.

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Deixo de receber o agravo de petição de fls. 479/481, eis que a matéria ali relacionada não ataca o despacho exarado às fls. 476, vez que em momento algum fora desconstituída a penhora 403/405. Assim, recebo-o como mera petição interlocutória. Este juízo ainda não se manifestou sobre a manutenção da penhora e prosseguimento dos atos executórios, vez que o fará em momento oportuno. Cumpra-se o terceiro e quarto parágrafo do despacho de fls. 476. Após, e em respeito aos princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada via DJ e correios para manifestar-se, em 5 dias, sobre o teor da certidão de fls. 455/456 do oficial de justiça e da peça do exequente fls. 480/481, o qual alega que a penhora deverá recair sobre o lote número 01 vez que a casa piloto ali se encontra e que o executado litigou de má-fé ao apontar imóvel diverso para penhora, sob pena de ser considerado litigante de má-fé. Intime-se o exequente do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES ROSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO
ADVOGADO....: MAURO MELLO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 509/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Apesar de minha suspeição (fls. 342), tendo em vista não ser uma medida de cunho decisório e visando evitar o prejuízo para as partes litigantes, intime-se a exequente para manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição de fls. 360/361.´´

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. A participação do Credor, em arrematação, equivale à adjudicação, e assim como é defeso ao devedor remir o bem, sendo-lhe permitido remir a dívida pelo seu valor total, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação, depositando a diferença acaso existente entre o seu crédito e o valor dos bens que pretende adjudicar, bem como a comissão do leiloeiro. 2. Nos presentes autos, verifica-se que o crédito líquido do Exequente (descontada a contribuição previdenciária – sua cota-parte) importa em R$10.026,35, atualizado até 31/10/2008 (fls. 235), sendo, pois, inferior ao valor dos bens penhorados, avaliados em R$14.840,00 (fls. 245). 3. Assim, rejeito o lanço ofertado às fls. 281, no importe de R$7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais). 4. Intimem-se: a) o Exequente, via de seu Procurador; b) o Leiloeiro, para ciência.´´

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: CPEX 00435-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Exequente (fls. 116). 2. A participação do Credor, em arrematação, equivale à adjudicação, e assim como é defeso ao devedor remir o bem, sendo-lhe permitido remir a dívida pelo seu valor total, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação, depositando a diferença acaso existente entre o seu crédito e o valor dos bens que pretende adjudicar, bem como a comissão do leiloeiro. 3. Assim, rejeito o lanço ofertado às fls. 112, no importe de R$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), haja vista que os imóveis penhorados importam em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que o crédito exequendo, atualizado até 2003, alça em mais de R$130.000,00 (fls. 03). 4. Intimem-se: a) o Exequente, via de seu Procurador; b) o Leiloeiro, para ciência. 5. Oficie-se ao Juízo deprecante, para ciência, bem como solicitando planilha de cálculos, atualizada, constando o valor da execução e especificando o crédito exequendo (bruto e também o líquido - sem dedução do imposto de renda acaso incidente).´´

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. intimado sobre os valores de R$639,84 e R$526,88, referentes ao alvará nº 364/2009, os quais foram depositados na agência bancária e conta, informadas por V. Sa, em 21/09/2009 e 24/09/2009, respectivamente.

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Intime-se o Reclamado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para comprovar o pagamento (depósito) dos honorários periciais, fixados às fls. 271 em R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na execução do referido valor.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração/atualização da referida verba.´´

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ROSA VITORINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Em virtude de decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista e considerando que foi interposto Agravo de Instrumento desta resolução, cujos autos foram enviados ao Colendo TST, aguarde-se por cento oitenta dias, o julgamento do Agravo interposto.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, do retorno dos autos e deste despacho.
3. Transcorrido o prazo acima estipulado, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 503/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 250/267, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON DE PINA NETO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO GOMES ARÊAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE, GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO EUSTÁQUIO BOMTEMPO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Em que pese ter transcorrido ``in albis´´ o prazo para o Reclamante se manifestar acerca de eventual descumprimento do acordo, seja quanto ao pagamento ou à obrigação de fazer (fls. 60/61 e 65); expeça-se Certidão Narrativa para requerimento do seguro-desemprego.
2. Após, intime-se o Reclamante a comparecer nesta Secretaria, a fim de proceder ao seu levantamento, no prazo de cinco dias, porquanto cabe à parte encaminhar aludido documento à DRT.
COMPARECER A SECRETARIA DESTA EG. VARA, A FIN DE RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 173,83 (cento e setenta e três reais e oitenta e tres centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 48/49, fixando a dívida em R$173,83 (cento e setenta e três reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$172,97 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,86, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o 1º Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante ao 1º Executado.´´

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CAETANO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): HOTELARIA DENARIO LTDA - ME (MINAS PALACE HOTEL) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 50, abaixo transcrito:

``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 32/34, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 48, fixando a dívida em R$141,94 (cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$141,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,71, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a 1ª Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à 1ª Executada.´´

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARTINS LINO E CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, nos termos do r. despacho de fls. 46, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 44, fixando a dívida em R$80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$79,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,0,40, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COELHO ARRAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$101,74 (cento e um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE ALENCAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$101,74 (cento e um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTSum 01037-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 101,74(cento e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$101,74 (cento e um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OSMAR BARROS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$101,74 (cento e um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R$101,74 (cento e um reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,23 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE BARROS LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R$146,02 (cento e quarenta e seis reais e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$145,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,73, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se resposta ao nosso ofício expedido nos autos da RT 67/2009 (por meio do qual este Juízo solicitada informações acerca da atual situação do processamento da recuperação judicial da Devedora), quando, então, deverá ser juntada cópia respectiva a estes autos, fazendo-os conclusos.´´

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RTSum 01125-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CESARIO
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): MARIA HELENY PERILLO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 519,08 (quinhentos e dezenove reais e oito centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em R$519,08 (quinhentos e dezenove reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$516,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$2,58, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: ACP 00069-2006-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ADVOGADO....: EDES TEOFILO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Diante da manifestação do Ministério Público do Trabalho em fl. 1.048, defiro o requerimento de fls. 1.041/1.043.
Intime-se.``

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 00408-2006-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEVERTON BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Homologo os cálculos apresentados às fls. 538/543, fixando o valor da execução em R$6.426,67 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.``

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da nomeação do ilustre causídico, para o cargo de depositário fiel do bem penhorado.

Notificação Nº: 2030/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subisidiária, tomar ciência da penhora efetivada nos autos supra, inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 2028/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da nomeação do ilustre causídico, para o cargo de depositário fiel do bem penhorado.

Notificação Nº: 2029/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subisidiária, tomar ciência da penhora efetivada nos autos supra, inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Intime-se o autora para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, justificar a divergência entre os valores declarados e aqueles constantes da planilha de cálculo.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para ciência do teor da certidão de fls. 219, devendo indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, pena de suspensão da execução, nos termos da Portaria nº 01/2005 desta VT e do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RT 02409-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT, em face da Executada MARIA DE LOURDES LIMA PRADO.

Notificação Nº: 10642/2009
Processo Nº: RTSum 03460-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1183/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10594/2009
Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1115/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10590/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR MENDES DUARTE
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exequente, por sua procuradora, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

OUTRO : WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
Notificação Nº: 10639/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BORGES ROSA
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador Dr. WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1369/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes, bem como, para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10651/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 12:58 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes, bem como, para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 376/2009
PROCESSO Nº RT 01068-2003-121-18-00-8
RECLAMANTE:LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LEILOEIRO e UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)
EXECUTADO: ROZENVALDO VILELA ALVES
ADVOGADO(A): TEREZINHA PUPULIN ROCHA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls.108, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 776, SANTA MARIA CEP 75.520-190 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo VW Gol, placa BPL-2018, cor azul metálico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 377/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00146-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WANDRÉ ETERNO DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.702,09, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.166.
E para que chegue ao conhecimento do executado LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 378/2009
PROCESSO Nº RT 00394-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA +002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDUARDO MARCELO SURGE e CLOVIS SURGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$65.531,47, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.158.
E para que chegue ao conhecimento dos executados EDUARDO MARCELO SURGE e CLOVIS SURGE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RT 00223-2003-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, caso queira, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 494/501, no prazo legal.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: AUS 01256-2003-111-18-01-1 1ª VT
REQUERENTE..: ALDO ROBERTO CESARIO DE ANDRADE

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
REQUERIDO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo de 10 (dez) dias.
'Vistos.
1. Diante do que restou definido na decisão de fls. 26/28 (“ não há falar em tramitação de recurso, porque este já foi integralmente analisado pelo Tribunal no acórdão de fls. 374/379, sendo que a matéria suscitada no apelo foi justamente a competência desta especializada para o exame do pedido de indenização por acidente de trabalho”), remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
2. Dê-se ciência às partes e aguarde-se por 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO (OFICIAL TITULAR DO CART. DE REG. DE IMÓVEIS, P.J., TÍT. DOC. E PROT. DE JATAI)
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 517 e despacho à fl. 524.
2. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 531. Intime-se o devedor.
3. A execução encontra-se garantida (fls. 435/436).
4. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à União, para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 534/536.'

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO NORONHA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, anotar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: ACP 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOIÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 2825, o qual encontra-se disponível na internet.(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RT 02146-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo legal.
'Vistos.
1. Indefere-se a liberação da importância penhorada à fl. 99, eis que não foi reconhecida como quitada a dívida apurada às fls. 26/29.
2. Dê-se ciência à devedora.
3. Despachos às fls. 114, 192, 202, 346 e 351.
4. Última manifestação da União às fls. 348/349 e da devedora às fls. 356/357.
5. A devedora trouxe aos autos (fls. 137/138) documento do DATAPREV que traz os recolhimentos previdenciários efetuados pela reclamada ao autor da ação.
6. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) a se manifestar expressamente sobre o teor daquele documento, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RT 02146-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores cientes da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo legal.
'Vistos.
1. Indefere-se a liberação da importância penhorada à fl. 99, eis que não foi reconhecida como quitada a dívida apurada às fls. 26/29.
2. Dê-se ciência à devedora.
3. Despachos às fls. 114, 192, 202, 346 e 351.
4. Última manifestação da União às fls. 348/349 e da devedora às fls. 356/357.
5. A devedora trouxe aos autos (fls. 137/138) documento do DATAPREV que traz os recolhimentos previdenciários efetuados pela reclamada ao autor da ação.
6. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) a se manifestar expressamente sobre o teor daquele documento, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RT 01538-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RT 01595-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a desistência do AI/RR cuja interposição encontra-se certificada à fl. 842.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RT 01699-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILDE CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentação que comprove suas alegações de estar em recuperação judicial.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIZY DE FREITAS CORREA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): JAMIL DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'
Vistos.
1. A cópia do prontuário de fl. 195 demonstra que o veículo indicado não pertence a qualquer dos devedores.
2. Assim, indefere-se a penhora do mesmo.
3. Dê-se ciência à credora trabalhista, aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: AINDAT 01069-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a antecipação dos honorários periciais (R$500,00). Advertindo-se que su a

recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, em 30 (trinta) dias, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentação que comprove suas alegações de se encontrar em recuperação judicial.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON CALIXTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RTOrd 01475-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALERRANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTOrd 01483-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIZETH RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTOrd 01494-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTOrd 01498-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RAFAEL MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUDICE CARVALHO BIZERRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTOrd 01506-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RTOrd 01509-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCINDO BOBEDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) devedora Rio Claro Agroindustrial intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTOrd 01516-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTOrd 01518-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WANDER DO NASCIMENTO JUSTINO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTOrd 01521-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KARITA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTOrd 01524-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTOrd 01525-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MHAELLY VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE MORAIS
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 140 e 146), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a informar o atual endereço da devedora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SULENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a informar o atual endereço do devedor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIÁCIO RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar, em 30 (trinta) dias, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentação que comprove suas alegações de se encontrar em recuperação judicial.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial às fls. 642/644, sendo concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINS DE FARIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a antecipação dos honorários periciais (item 4 de fl. 346), advertindo-se que a sua recusa ao cumprimento da determinação caracterizará a situação descrita no inciso IV do artigo 17 do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da renovação do prazo de 10 (dez) dias para se manifestar se deseja produzir provas em audiência, advertindo-se de que seu silêncio será entendido como ausência de interesse na produção de prova em audiência.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RTSum 01474-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SONY CAMILO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a CTPS do reclamante devidamente anotada na Secretaria do Juízo, sob pena da expedição de mandado de busca e apreensão.
Ademais, fica, ainda, o reclamado intimado a, no mesmo prazo, apresentar o TRCT no código 01, as Guias necessárias ao requerimento do seguro-desemprego e as cópias dos contra-cheques relativos aos três últimos meses do contrato de emprego. Advertindo-se que nova omissão conduzirá à aplicação de indenização substitutiva (item 4 do acordo de fls. 35/36).

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTOrd 01521-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALSIO BRAZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.281/287, no prazo legal.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: ExFis 01528-2009-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO NICODEMOS E SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
CDAs:
11.5.99.004018-01
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar as custas processuais.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: ExFis 01528-2009-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ NICODEMOS MAGALHÃES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
CDAs:
11.5.99.004018-01
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar as custas processuais.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 01612-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral (item 3.7 da informada conciliação).

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RTOrd 01816-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/10/09 ás 08h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Observo que a Executada não cumpriu o comando de fls. 253,eis que não se tratava de individualização, mas sim de correção do código de depósito.
Diante disso, intime-a para que regularize o depósito recursal, notadamente inscrição do código correto (418),consoante solicitado pela CEF às fls. 262 no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Libere-se ao Exequente/Consignado o valor da guia de fl. 66, referente a ação de consignação em pagamento, nos termos da r. Sentença.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica o devedor, GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU
ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 41.875,06 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 24.293,72;
FGTS a recolher - R$ 2.223,18;
Custas Processuais - R$ 817,07;
Honorários Periciais - R$ 1.003,07
INSS (Empregado) - R$ 2.057,25
INSS - R$ 5.221,59;
IRRF (a recolher) - R$ 6.054,91
Custas de Liquidação - R$ 204,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por ANTONIO JORGE DE CARVALHO, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, tão-somente para prestar os esclarecimentos acima delineados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declarações opostos por ANTONIO JORGE DE CARVALHO, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, tão-somente para prestar os esclarecimentos acima delineados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 56/57 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$754,85 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$754,85;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 0,00;
INSS - empregador - R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 15,10;
Custas da Liquidação - R$ 3,77;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, E.I.T - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$754,85 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$754,85;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 0,00;
INSS - empregador - R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 15,10;
Custas da Liquidação - R$ 3,77;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI GONÇALVES BORGES (CLAUDINEI GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido CLAUDINEI GONÇALVES BORGES (CLAUDINEI GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições s indicais s ub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO GAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (LUSTOGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido RIO GÁS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (LUSTOGÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições s indicais s ub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PEREIRA DIAS E COSTA GAS LTDA ME (PASSARELA GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido PEREIRA DIAS & COSTA GÁS LTDA – ME (PASSARELA GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2008 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 379,41, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 379,41 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições s indicais s ub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JUREMA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO (SIQUEIRA DIST. DE GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JUREMA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO (SIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS
REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art.
883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, orepasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RONILTO BELO DA SILVA (TRIANGULO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido RONILTO BELO DA SILVA (TRIÂNGULO GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO- OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIAL DE GAS CRISTALINA LTDA (PARAGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido GARCIA COMERCIAL DE GÁS CRISTALINA LTDA (PARAGÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005, 2006, 2008 e 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 734,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 14,69, calculadas sobre R$ 734,74 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido N.E – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA (N.E - GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE – SINERGÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 920,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,04, calculadas sobre R$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado.
A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6944/2009
PROCESSO Nº RT 00894-1996-131-18-00-7
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL (Recte: Edimilson de Queiroz Gonçalves+2)
EXECUTADOS: JOSE EDUARDO RORIZ - CPF: 341.627.201-34 e ELER JOSÉ RORIZ – CPF: 279.493.031-15
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOSE EDUARDO RORIZ - CPF: 341.627.201-34 e ELER JOSÉ RORIZ – CPF: 279.493.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 779, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 769/778. Prazo e fins legais´´.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6939/2009
PROCESSO Nº RT 01007-2006-131-18-00-0
EXEQÜENTE: VANESSA DANIELE ROCHA
EXECUTADO: JORGE DA MATA ESTEVAM, CPF/CNPJ: 434.674.071-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JORGE DA MATA ESTEVAM, CPF/CNPJ: 434.674.071-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.849,84, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento da multa, no importe de R$205,40(duzentos e cinco reais e quarenta centavos), cominada na decisão da exceção de pré-executividade exarada às fls.452/453.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, prossiga-se a execução utilizando-se da busca via BACENJUD.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento da multa, no importe de R$78,70(setenta e oito reais e setenta centavos), cominada na decisão da exceção de pré-executividade às fls.308/309.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, prossiga-se a execução utilizando-se da busca via BACENJUD.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2009, às 16:20 horas.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que existe saldo remanescente na conta 0871/042.01506898-8, sendo este suficiente para pagamento da multa de 5% estipulada sobre o valor da execução, conforme o teor da decisão de fls.380/381.
Assim sendo, libere-se ao Exequente o valor da multa, qual seja, R$208,33(duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
Após, libere-se o saldo remanescente ao Executado.
Intime-se.

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento da multa, no importe de R$173,95(cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), cominada na decisão da exceção de pré-executividade exarada às fls.561/562.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, prossiga-se a execução utilizando-se da busca via BACENJUD.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8856/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LACTOREI SÉRGIO MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTSum 01532-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE 00 EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS (ADELINA ROSA SILVA MATOS), a pagar a reclamante, CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- aviso previo;
b)- ferias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salario proporcional;
d)- multa do art. 477, 8° da ClT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, com base em um salario minimo mensal, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Devera a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o periodo laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, alem da multa de 40%, e emitir o TRCT com c6digo 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Devera ainda a reclamada proceder a entrega dos formularios para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e termine do contrato de trabalho, respectivamente, em 11.08.2008 a 11.07.2009, incluída a projeção do aviso previo, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (tres mii reais), valor arbitrado a condenação.
Ap6s o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciarias e imposto de renda cablveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme determinação na ata de audiência de fls.45.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, proceda-se BACENJUD, para o bloqueio dos valores devidos.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme determinação na ata de audiência de fls.45.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, proceda-se BACENJUD, para o bloqueio dos valores devidos.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme determinação na ata de audiência de fls.45.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, proceda-se BACENJUD, para o bloqueio dos valores devidos.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTSum 01591-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ULBALDINO ARTUR DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência do dia 24 de setembro de 2009 para:
Onde se lê:
"Diante da evidente semelhança entre os casos, determina-se a juntada a estes autos do laudo pericial produzido na RT 1746-2007-8, em atenção à celeridade processual".
Leia-se:
"Diante da evidente semelhança entre os casos, determina-se a juntada a estes autos do laudo pericial produzido na RT 1746-2008-8, em atenção à celeridade processual".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RTSum 01591-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ULBALDINO ARTUR DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência do dia 24 de setembro de 2009 para:
Onde se lê:
Diante da evidente semelhança entre os casos, determina-se a juntada a estes autos do laudo pericial produzido na RT 1746-2007-8, em atenção à celeridade processual.
Leia-se:
Diante da evidente semelhança entre os casos, determina-se a juntada a estes autos do laudo pericial produzido na RT 1746-2008-8, em atenção à celeridade processual.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 192,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.603,51), dispensadas na forma da lei. Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes. Após, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTOrd 00689-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CRUZ BATISTA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.043,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 52.150,44), dispensadas na forma da lei.
Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes. Após, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RTOrd 00691-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY PEREIRA CASTRO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas,

pelo Reclamante, no importe de R$ 464,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 23.221,35), dispensadas na forma da lei. Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RT 00518-2005-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 347, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 311 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RT 00519-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 364, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 340 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RT 00520-2005-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LAREDO FILHO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 322, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 298 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDA ARAUJO DE MATOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 298, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se a Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 273 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 00488-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZINA RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 00598-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RT 00603-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 00606-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SISNEIDE DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00657-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA MOTA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas

para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 00667-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: RT 00682-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CALVACANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00695-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CARAUBA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RT 00699-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RT 00702-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RT 00709-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RT 00710-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS - PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 00717-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 00718-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIRA CHAVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DILBERTO SOLANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RT 00728-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RT 00730-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 00733-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 00773-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00791-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIANO JÚNIOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- COMÉRCIO PLANEJAMENTOS FLORESTAIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RT 00793-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 00805-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA MAIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RT 00823-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NERES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RT 00003-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIONE APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PADILHA
RECLAMADO(A): HAPA ATACADISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 00038-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS -COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 00252-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00259-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE VIVIANE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 00595-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: RT 00013-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON GOMES CLEMENTE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber guia de levantamento, em 05 dias.

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que DESCONSTITUIU a penhora de fls.372/375, tendo em vista que o bem foi adquirido por um terceiro, e ainda o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9218/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que DESCONSTITUIU a penhora de fls.372/375, tendo em vista que o bem foi adquirido por um terceiro, e ainda o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9219/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CICHINI FILHO + 005
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que DESCONSTITUIU a penhora de fls.372/375, tendo em vista que o bem foi adquirido por um terceiro, e ainda o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9211/2009
Processo Nº: ACCS 00061-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: Pet 00530-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALMIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos à execução apresentados pelo executado, conforme fls.182/185.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h31min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9206/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009 às 13h28min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9230/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista dos autos à Executada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HILÁRIO PUCCI JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$129,47, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9209/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD MARIANO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 140, que determinou a expedição de alvará para levantamento do FGTS e indeferiu o requerimento de fls. 138/139 (íntegra: www.trt18.jus.br). Desde já, fica intimado para receber o respectivo alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 130 que indeferiu o requerimento de execução do seguro-desemprego, por inexistir no título executivo condenação de referida parcela, bem como para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9234/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fl. 173, cujo teor está disponibilizado no s´tio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9214/2009
Processo Nº: RTSum 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h30min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009 às 13h33, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9200/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MARTINS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WANDER CAIRO ALBERNAZ
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 310, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9205/2009
Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fornecer ao autor as guias necessárias ao seguro-desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção da inversão do ônus do recolhimento das custas e do prazo para recolhimento do imposto de renda, visto ser defeso às partes acordantes disporem de créditos de terceiros. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Deverá, ainda, a executada comprovar o recolhimento previdenciário e custas até 30 dias após o cumprimento do acordo. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União para os fins do art. 832. Com a concordância da União e transcorrido in albis o prazo do item "2", arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA GARROTE
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente no importe de R$35,82, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h26min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9210/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009 às 13h22min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h24min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEU VIEIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.046,48 no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9213/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.10.2009, às 13h12min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 9224/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para apresentar contr-arazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9231/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PORTELA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h36min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada às fls. 123/124, bem como deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada às fls. 123/124, bem como deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9208/2009
Processo Nº: RTOrd 01461-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIRIS ARAÚJO NOBREGA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 05.10.2009 às 15h, para nova audiência inicial.

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 14/10/2009, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 14/10/2009, às 13h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTSum 01810-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVON PARREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTSum 01810-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVON PARREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9228/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): RHAYDER FERNANDO DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RTSum 01820-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para proceder às anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: RTSum 01849-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMERE ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO VICTOR OLIVEIRA LEÃO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12729/2009
Processo Nº: RT 00436-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 13/11/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/11/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 12717/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r.despacho de fls. 261/262, cujo teor é o seguinte: ``As executadas insurgiram-se em face da intimação para efetuarem o pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como suscitam a aplicabilidade da Súmula n. 417 do TST, indicando bens da primeira executada passíveis de garantir a execução. No tocante à aplicação do art. 475-J do CPC na Justiça do Trabalho, grande parte da doutrina e da jurisprudência tem firmado o entendimento de ser cabível a sua aplicação no procedimento de execução trabalhista, por dois argumentos: o primeiro porque a CLT apenas se limitou em apresentar regras estruturais sobre o seu procedimento executório; e o segundo pelo fato de a adoção do procedimento previsto no CPC tornar a execução mais célere e efetiva, cumprindo o mandamento constitucional da razoável duração do processo. Dessa forma, não vejo razão na insurgência patronal e mantenho a aplicação do art. 475-J do CPC. Em observância ao disposto na Súmula n. 417 do TST, deixo, por ora, de aplicar a multa de 10% sobre o valor da execução, bem assim de enviar ordem de bloqueio de numerário existente nas contas bancárias das executadas, e determino seja oficiada a VT de Jataí-GO, solicitando a penhora, avaliação e remoção de quaisquer dos veículos descritos às fls. 214. Para o cumprimento da diligência supra, solicite ao juízo deprecado que intime o exequente para acompanhar a diligência a fim de ser nomeado como fiel depositário dos veículos removidos. Não sendo encontrados os referidos bens, prossiga-se a execução, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: ExProvAS 01472-2006-102-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r.despacho de fls. 261/262, cujo teor é o seguinte: ``As executadas insurgiram-se em face da intimação para efetuarem o pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como suscitam a aplicabilidade da Súmula n. 417 do TST, indicando bens da primeira executada passíveis de garantir a execução. No tocante à aplicação do art. 475-J do CPC na Justiça do Trabalho, grande parte da doutrina e da jurisprudência tem firmado o entendimento de ser cabível a sua aplicação no procedimento de execução trabalhista, por dois argumentos: o primeiro porque a CLT apenas se limitou em apresentar regras estruturais sobre o seu procedimento executório; e o segundo pelo fato de a adoção do procedimento previsto no CPC tornar a execução mais célere e efetiva, cumprindo o mandamento constitucional da razoável duração do processo. Dessa forma, não vejo razão na insurgência patronal e mantenho a aplicação do art. 475-J do CPC. Em observância ao disposto na Súmula n. 417 do TST, deixo, por ora, de aplicar a multa de 10% sobre o valor da execução, bem assim de enviar ordem de bloqueio de numerário existente nas contas bancárias das executadas, e determino seja oficiada a VT de Jataí-GO, solicitando a penhora, avaliação e remoção de quaisquer dos veículos descritos às fls. 214. Para o cumprimento da diligência supra, solicite ao juízo deprecado que intime o exequente para acompanhar a diligência a fim de ser nomeado como fiel depositário dos veículos removidos. Não sendo encontrados os referidos bens, prossiga-se a execução, com a inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12692/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 736, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada comprovou nos autos a realização do depósito da importância de R$ 4.151,40 a título de FGTS, referente à intimação de fls. 723.
O documento não foi apresentado no prazo estabelecido na intimação, razão pela qual não foram deduzidos dos cálculos de fls. 726/730 (R$ 14.234,66).
Às fls. 731 a Reclamada foi intimada para que comprovasse o pagamento de R$ 14.234,66.
Considerando o depósito parcial, intime-a novamente cientificando-a de que deverá comprovar nos autos o pagamento da diferença, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 12718/2009
Processo Nº: ACCS 01492-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA LUIZA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADA POR ADEMAR PEREZ DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.137 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o decurso do prazo de 01 ano da suspensão provisória da execução, intime-se a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias´´.

Notificação Nº: 12748/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): JVC PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12720/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial nº236/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12715/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 12697/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12698/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12688/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´Verifica-se a existência de erro material no corpo do despacho de fls.125, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: Retornem os autos para o arquivo provisório. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12711/2009
Processo Nº: RT 01226-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DELFINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12704/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.119 a seguir transcrito: ´´Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito a fim dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80´´.

Notificação Nº: 12703/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIDAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 79.514,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIDAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 243/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes no r. despacho de fls.314-317, cujo teor é o seguinte: A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que antes do vencimento do prazo para efetuar o pagamento do débito, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415,605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1).
Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou ua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 12702/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito a fim dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80´´.

Notificação Nº: 12750/2009
Processo Nº: RTOrd 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI ALVES JARDIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 867/873, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé, o Autor e sua procuradora (TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS) no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 5.004,65) a ser revertida em favor da União e de indenização de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 5.004,65) em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, o Autor, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), pagar à Ré os honorários periciais antecipados (fls. 657). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 500.476,65, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 10.009,53. O Autor deverá recolher o valor da condenação por litigância de má-fé e custas no caso de interposição de recurso ordinário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber o alvará acostado aos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12694/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.79a seguir transcrito: ´´Intime-se o exeqüente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária´´.

Notificação Nº: 12708/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12710/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.562,58.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12719/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$6.416,49 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12699/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.240 a seguir transcrito: ´´Designo audiência de instrução para o dia 25.11.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 12691/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO (SUPER MOTOS) + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12693/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12687/2009
Processo Nº: RTOrd 00984-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 13.10.08 às 13 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 13.10.08 às 13 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 13.10.09 às 13 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12696/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CINARA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte:
´´Para encerramento da instrução, designo o dia 05/10/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada da determinação expressa no r. despacho de fl. 366, nos seguintes termos: ``Intime-se a executada para que apresente o termo de acordo pactuado com o exequente em observância ao disposto na RT01409/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 12709/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12712/2009
Processo Nº: RTSum 01398-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTIDIO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.69 cujo teor é o seguinte: ´´Acolho a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamada, pois no termo de acordo de fls. 29/30 não constou que a mesma assumiria a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária cota do Reclamante. Assim, o valor devido ao Reclamante é de R$ 80,69 e R$7,87, que deverá ser quitado em 05 dias.
Intimem-se. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem dos cálculos de fls.101/105, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12706/2009
Processo Nº: RTSum 01711-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem dos cálculos de fls.101/105, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12707/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem dos cálculos de fls.101/105, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12707/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LIMA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem dos cálculos de fls.85/89, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 12716/2009
Processo Nº: RTSum 01791-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.46 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca do contrato firmado entre as partes e a empresa Brasil Card, bem como sobre o pedido formulado pela Reclamada às fls.39, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALSOELIO DINIZ SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que a realização da perícia foi designada para o dia 16/10/2009, às 09:00 horas, perante esta Vara do Trabalho, devendo as partes comparecem para a realização da perícia, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 12721/2009
Processo Nº: RTSum 01919-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MONNIQUEM PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.50 a seguir transcrito: ´´Conforme observado pela primeira reclamada, não foi obedecido o quinquidio legal para que providenciasse a sua defesa (CLT, art. 841). Desse modo, redesigno a audiência UNA marcada para o dia 23/09/2009 às 14h50, para realizar-se no dia 07/10/2009 às 14h10. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência´´.

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RTSum 02016-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CEDRO MIRANDA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 07/10/2009, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12736/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HABITAR CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 13/10/2009 às 13h50min, para: 08/10/2009 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 13/10/2009, às 14:30 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 08/10/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2009
PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4
EXEQÜENTE: ROBERTO ROSA DA SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/11/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.
´´1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritis abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:
* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;
* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00.
Observações:
-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.
-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)." .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2009
PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4
EXEQÜENTE: ROBERTO ROSA DA SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/11/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.
´´1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritis

abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:
* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;
* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00.
Observações:
-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.
-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)." .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2009
PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4
EXEQÜENTE: ROBERTO ROSA DA SILVA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/11/2009 às 14h00min.
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.
´´1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritis abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:
* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto

pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;
* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00.
Observações:
-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.
-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais).” .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2009
PROCESSO: RT 00436-2005-102-18-00-4
Exequente: ROBERTO ROSA DA SILVA
Executada : FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 138/140, tendo como depositária a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO.
´´1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW distância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritis abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas:
* Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;

* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00.
Observações:
-Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus.
-Bens penhorados nos autos nº1205-2005-102-18-00-8.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)." .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 247/2009
PROCESSO : RT 01174-2007-102-18-00-7
EXEQÜENTE: GREICY KELLY DE MORAES(REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
EXECUTADO: MAURÍCIO ELIDIO ROSA + 002.
Data da Praça 13/11/2009 às 14h00
Data do Leilão 26/11/2009 às 14h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 159 e auto de reavaliação de fls. 181, tendo como depositário o Sr. MAURÍCIO ELIDIO ROSA.
´´01 MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA / YBR 125E PLACA KFA-4724, COR BEGE, ANO 2003, A GASOLINA, N°9C6KE043030011332, SEM TAMPA LATERAL ESQUERDA E PARA LAMA DIANTEIRO, COM PEQUENA AVARIA NO TANQUE DE COMBUTÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUCIONANDO, REAVALIADA EM R$2.700,00.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEONHARD DE LIAM NOGUEIRA, Técnico, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12967/2009
Processo Nº: RT 00086-2003-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº393/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12977/2009
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls. 483/484, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante ao exposto acolhem-se, parcialmente, os embargos à execução opostos por BERTIN LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante às fls. 428/438.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o), fls. 134/140, disponível no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESTEVAN LISBOA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência de que, em substituição à perita nomeada pelo despacho de fl. 397, nomeia-se o DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/ TRABALHO, CRM/GO 4737, FONE/FAX: 64 3453-6199, nos termos do r. despacho de fl. 407 (disponível no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12966/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Indefere-se de plano o requerimento formulado pelo reclamado, onde requer reabertura do prazo para oposição de recurso ordinário, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da sentença em 27/08/2009, como atesta a certidão de fl. 167. Dê-se-lhe ciência. Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 12994/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12978/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls. 275/276, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12992/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, considerando que dos autos não consta indeferimento do seguro desemprego pelo órgão administrativo, indefere-se a indenização substitutiva do benefício como requer o reclamante à fl. 125, nos termos do r. despacho de fl. 130, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12972/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 197, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da reposta aos quesitos complementares e esclarecimentos prestados pela i. Perita, dê-se vistas às partes, por 05 (cinco) dias. Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 05/11/2009, às 09h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12993/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (LOJAS ECONÔMICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 27/28 e da certidão de fls. 29, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 30. Referido despacho e documentos disponíveis na internet.

Notificação Nº: 12989/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12981/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos remanescente devido, dos valores apurados via cálculo de fls.60/61, sob pena de execução, nos termos da r. despacho de fls.58, dos autos em referência.

Notificação Nº: 12973/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04.11.2009, às 13h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT; ficando ainda, o RECLAMANTE, intimado para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela reclamada às fls. 193/196, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 234, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a expressa desistência da reclamada ao recurso ordinário interposto, homologa-se, à vista do ajuste.
HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 158/159, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 153), nos termos ajustados.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12991/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 142, cujo teor adiante se transcreve: "...Tem-se por prejudicado o recurso ordinário interposto pela reclamada ante o ajuste entre as partes. HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 138/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 133), nos termos ajustados.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores. Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores..."
Disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a expressa desistência da reclamada ao recurso ordinário interposto, homologa-se, à vista do ajuste.
HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 164/165, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 159), nos termos ajustados.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12987/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a expressa desistência da reclamada ao recurso ordinário interposto, homologa-se, à vista do ajuste.
HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 134/135, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 129), nos termos ajustados.
Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Quanto ao IRPF a ser recolhido e comprovado nos autos com base em cada parcela, remeta-se ao cálculo para apuração, dando-se ciência à reclamada acerca dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12975/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS (FAZENDA SÃO JOSÉ) + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 92, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da informação dos reclamados de que as partes estão próximas de uma conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 11h15min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12980/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Requer a reclamada derrogação de parte da determinação contida na ata de audiência a fim de que seja incluído que os honorários periciais, em caso de sucumbência do autor, serão suportados por este com dedução do valor no crédito que lhe for devido.
Cumpra-se a reclamada a determinação da ata, esclarecendo-se que o requerimento de dedução dos honorários periciais do crédito devido ao autor, caso seja sucumbente, será apreciado quando da prolação da sentença..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12979/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao não cumprimento das obrigações de fazer, constantes do acordo, tendo em vista a petição de fls. 27 do reclamante, a qual informa o descumprimento. Referida petição encontra-se disponível na internet.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12995/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos desentranhados, conforme requerido, nos termos do r. despacho de fl. 21, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12969/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR PAZINI
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA NA PESSOA DE GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h30min do dia 29/10/200, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 12968/2009
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Tomare ciência da r. decisão de fls. 53/55, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante ao exposto e com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM e RE 6.0087-0/RS, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Firminópolis-GO, tudo nos termos do artigo 113, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no valor de R$4.794,00 calculadas sobre o valor da causa R$ 239.700,00, dispensada do recolhimento da forma da lei. Intimem-se a autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as baixas necessárias.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RT 00357-1995-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ELIZEU PINTO FERRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 165, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 05 de novembro de 1998, o bem penhorado no processo em epígrafe foi levado à praça e não obteve licitante, conforme certidão de fls. 158;
– no dia 12 de novembro de 1998, o exequente foi intimado a tomar ciência da certidão negativa da hasta pública e a requerer o que entendesse de direito, de forma a permitir o prosseguimento da execução;
– no dia 30 de novembro de 1998, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 27 de janeiro de 2000, o exequente foi intimado novamente a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente;
– no dia 09 de fevereiro de 2000, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito, conforme despacho de fls. 164.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Sendo assim, levante-se a penhora de fls. 153, com a expedição de ofício ao competente CRI para averbação no registro do imóvel.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: RT 00046-1997-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA CRISTINE SOUZA BARREIRA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ILTAMAR DIVINO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 68, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 11 de novembro de 1998, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir o Mandado de Penhora por não encontrar bens da reclamada;
– no dia 23 de novembro de 1998, o exequente foi intimado a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça;
– no dia 02 de dezembro de 1998, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 25 de janeiro de 2000, o exequente foi novamente intimado a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente;
– no dia 09 de fevereiro de 2000, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do processo.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RT 00117-1997-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAELSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 365, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 11 de maio de 1998, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir o Mandado de Penhora por não encontrar o requerido no endereço informado;
– no dia 15 de maio de 1998, foi enviada intimação ao perito para que se manifestasse possibilitando o prosseguimento da execução quanto a seus honorários;
– no dia 02 de junho de 1998, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 30 de junho de 1999, o perito foi intimado a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente, porém a correspondência foi novamente devolvida;
– no dia 27 de julho de 1999, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que, até a presente data, a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E.
STF e e Art. 889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7309/2009
Processo Nº: RT 00309-1997-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): RADIO SERRA DA MESA LTDA
ADVOGADO....: MARIALDA REGIS VALENTE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 223, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 05 de dezembro de 1999, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de cumprir o Mandado de Penhora de valores por não haver saldo nas contas da executada;
– no dia 14 de dezembro de 1999, o exequente foi intimado a manifestar-se acerca da certidão supra, no prazo de trinta dias, porém, quedou-se inerte;
– no dia 18 de fevereiro de 2000, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito no prazo de trinta dias;
– no dia 17 de março de 2000, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;

– no dia 14 de maio de 2001, foi enviada intimação ao exequente para requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente;
– no dia 31 de maio de 2001, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e art. 889 da CLT c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RT 00381-1997-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA IMP. EXP. PECAS E ACES- SORIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 31 de julho de 1998, o exequente foi intimado a indicar bens do reclamado passíveis de penhora, a fim de que se pudesse dar prosseguimento à execução;
– no dia 25 de agosto de 1998, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 24 de janeiro de 2000, foi enviada intimação ao exequente para requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado;
– no dia 09 de fevereiro de 2000, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RT 00445-1997-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO GOMES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 101, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 18 de novembro de 1998, o bem penhorado no processo em epígrafe foi levado a leilão pela segunda vez e não obteve licitante, conforme certidão de fls. 96;
– no dia 11 de janeiro de 1999, o exequente foi intimado a tomar ciência da certidão negativa da hasta pública e a requerer o que entendesse de direito, de forma a permitir o prosseguimento da execução;
– no dia 28 de janeiro de 1999, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 27 de abril de 2000, o exequente foi intimado novamente a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente;
– no dia 01 de junho de 2000, face à inércia do credor, houve arquivamento do feito em cumprimento à determinação constante do despacho de fls. 99.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Sendo assim, levante-se a penhora de fls. 77, expedindo-se o ofício para o Detran de MG solicitando que retire a restrição que pende sobre o bem.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7307/2009
Processo Nº: RT 00452-1997-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MELEGARI
RECLAMADO(A): ALVES E CIA LTDA (SRª ALEXANDRINA GRACIANO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 82, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 07 de maio de 1999, o exequente foi intimado a comprovar a existência de inventário, de forma a permitir o prosseguimento da execução;
– no dia 18 de maio de 1999, face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 05 de junho de 2000, o exequente foi intimado novamente a requerer o que entendesse de direito;
– no dia 24 de julho de 2000, face à inércia do credor, o processo foi arquivado, conforme despacho de fls. 81.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Sendo assim, levante-se a penhora de fls. 153, com a expedição de ofício ao competente CRI para averbação no registro do imóvel.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RT 00382-1998-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES
RECLAMADO(A): STEIO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 55, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 12 de março de 1999, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir o Mandado de Penhora de bens da reclamada por não encontrar seus representantes no endereço informado;
– no dia 18 de março de 1999, o a intimação endereçada ao procurador do reclamante concedendo prazo para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça foi devolvida com a informação “mudou-se”;
– no dia 12 de abril de 1999, a intimação endereçada diretamente ao reclamante solicitando que informasse o correto endereço de seu patrono foi também devolvida com a informação de “endereço insuficiente”;
– no dia 15 de abril de 1999, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 28 de abril de 2000, foi enviada intimação ao exequente para requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente, porém a correspondência foi novamente devolvida;
– no dia 01 de junho de 2000, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito, conforme despacho de fls. 52.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Intimem-se.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: RT 00656-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEBRÁS TORNEADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 24 de fevereiro de 1999, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir o Mandado de Intimação da Sentença à reclamada por não encontrar seus representantes;
– no dia 15 de março de 1999, foi certificado o recebimento de intimação pelo exequente em que era concedido prazo para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, possibilitando o prosseguimento da execução;
– no dia 26 de março de 1999, a intimação foi reiterada;
– no dia 09 de abril 1999, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 27 de abril de 2000, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente, porém a correspondência foi novamente devolvida;

– no dia 24 de julho de 2000, face à inércia do credor, houve o arquivamento do feito, conforme despacho de fls. 31.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art.
889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7310/2009
Processo Nº: RT 00010-1999-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMARCIO ALVES DE CARVALHO MAE MALVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO JOSE DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 46, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 31 de maio de 1999, o Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir o Mandado de Penhora por não encontrar bens da reclamada;
– nos dias 15 de junho de 1999 e 29 de junho de 1999, o exequente foi intimado a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça;
– no dia 13 de julho de 1999, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 14 de agosto de 2000, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente, porém a correspondência foi novamente devolvida;
– no dia 28 de setembro de 2000, face à inércia do credor, o processo foi arquivado, conforme despacho de fls. 44.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e Art. 889 da CLT c/c Art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7308/2009
Processo Nº: RT 00545-1999-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ROCHA INSS - INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): UBIRATAN DOMINGOS ALVES
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 60, abaixo transcerito:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifica-se que:
– no dia 07 de junho de 2000, o exequente foi a indicar bens do executado passíveis de penhora no prazo de trinta dias;
– no dia 13 de julho de 2000, diante da impossibilidade de se dar prosseguimento à execução face à inércia do credor, o processo foi enviado ao arquivo provisório, permanecendo a execução suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;
– no dia 06 de agosto de 2001, o exequente foi intimado a requerer o que entendesse de direito com a cominação de que em caso de inércia seria o processo arquivado definitivamente;
– no dia 09 de agosto de 2001, face à inércia do credor, houve determinação para arquivamento do feito.
Considerando os trâmites processuais descritos supra e o fato de que até a presente data a execução não se encontra satisfeita por falta de iniciativa do exequente, no momento em que cabia a ele impulsionar o processo, aplica-se a prescrição intercorrente, com supedâneo na Súmula 327 do E. STF e art. 889 da CLT c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7321/2009
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 366, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RT 00461-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 245, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 7319/2009
Processo Nº: RT 00488-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do requerimento e documentos de fls. 229/242 e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que o seu silêncio representará anuência.

Notificação Nº: 7322/2009
Processo Nº: RT 01046-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOVEIA FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTÔNIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: face à petição de fls. 504/505, defere-se o requerimento retro, devendo-se retirar o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 08/10/2009 às 09 horas, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: AINDAT 00856-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer o endereço atualizado do gerente da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se possa deliberar acerca do requerimento de fls. 122, uma vez que não foram encontrados representantes da empresa no endereço da reclamada constante dos autos.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Srª. Valéria Alves Messias: comprovar a sua condição de inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, sob pena arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7312/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 41, vez que foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada proceder às anotações na CTPS. Considerando como termo a quo a data do recebimento da intimação (16/09/2009), o prazo findase em 01/10/2009.

Notificação Nº: 7313/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS CLAUDINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E CONSTRURORA FERREIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILDE SANTANA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 284 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 271/272, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito da autora, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de créditos de terceiros – no caso, contribuição previdenciária e custas processuais. Assim, deverá a executada, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RT 00481-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 152/153, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
" VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista aforada por CÍCERO DOS SANTOS SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo, devendo a execução prosseguir em desfavor unicamente da 1ª executada. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GECONIAS MARQUES ALVES FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 00672-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se, nos termos do parágrafo 3º do art. 884 da CLT, acerca da penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme noticiado pela certidão de fl. 102. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDERVAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WENDELL HALBROOKS CUTRIM SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Indefere-se a proposta de homologação de acordo, uma vez que, ante a ausência injustificada do reclamante à audiência designada, foi determinado o arquivamento da reclamação, nos termos do art.844 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA TEREZINHA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO CLEBER AIRTON MELO MIGOTO)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do teor da certidão: "... Certifico e dou fé que, tendo em vista que os autos se encontram com o perito nomeado, entrei em contato telefônico com este, o qual me informou que realizará nova perícia no dia 02/10/2009, às 13h00. Razão pela qual deixo de fazer a petição protocolada sob o nº 772674 conclusa, por perda do objeto. Certifico, outrossim, que efetuei as alterações necessárias no cadastro quanto ao nome do procurador da reclamada..." Quaisquer impedimentos deverão ser informados ao perito com antecedência pelo telefone nº (61) 9103-8506.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA + 001

ADVOGADO....: IVONE CRISPIM MOURA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da Reclamada:
Conforme despacho de fl. 56 dos autos, fica deferido o requerimento de fl. 52 (dilação de prazo de 15 dias), para fornecimento de chave de identificação, devendo comprovar nos autos até o dia 25/09/2009.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: IVONE CRISPIM MOURA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da Reclamada:
Conforme despacho de fl. 56 dos autos, fica deferido o requerimento de fl. 52 (dilação de prazo de 15 dias), para fornecimento de chave de identificação, devendo comprovar nos autos até o dia 25/09/2009.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FENIX IMOBILIARIA (CRECI 7818), REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR JOSÉ EDSON SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls., dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA, a pagar ao reclamante, JOSECARIAS CORREIA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 08h29min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3621/2009
Processo Nº: RT 01277-2001-012-18-00-0 DSAE 416/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MAURO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 551/557, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3616/2009
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 17.762, para que se manifeste, em especial sobre o rol de substituídos.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RT 00148-2003-010-18-00-4 DSAE 999/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 394, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), no valor de R$1.525,42 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31/08/09, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529527-2, da CEF.
Intimem-se o executado e Procuradoria Geral Federal (INSS), esta mediante carga dos autos.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: RT 01694-2004-006-18-00-4 DSAE 1024/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: ELLEN CRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88;
Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar sobre petição de fls. 337/340, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 DSAE 1280/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na anotação na CTPS obreira, bem como na quitação integral das importâncias devidas.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RT 01938-1986-002-18-00-0 DSAE 944/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/09, ÀS 09H40, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.
VISTAS DOS NOVOS CÁLCULOS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, AO EXECUTADO.

Notificação Nº: 3640/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada da Decisão de fls. 760, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Defere-se à executada a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de fls. 757/758 dos autos.

Notificação Nº: 3620/2009
Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar da petição de fls. 635/636, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente, para, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer no balcão dessa secretaria para receber sua CTPS.
No mesmo prazo, deverá o exeqüente manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 DSAE 1678/2009-2 EXF
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3618/2009
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 DSAE 1678/2009-2 EXF
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 DSAE 1862/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.25 12:16:50 -03'00'